

# DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 403

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1921

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Publica.  
Ministerio da Fazenda — Expediente da Procuradoria da Fazenda Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.  
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Oeste de Minas.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.  
Congresso Nacional.  
Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal

### Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1921

Posto de Madureira:  
Maria Ramos Martha. — Havendo agua canalizada, completo as installações com as caixas automaticas.  
Posto de Bangú:  
Manoel Barbosa. — Aguarde occasião opportuna.

Dia 28

Posto de Jacarepaguá:  
Emma Ribeiro. — Concedido 30 dias.  
Antonio Ferreira de Souza. — Certifique-se.  
Posto de Campo Grande:  
João José Camillo. — Indeferido. Não pôde ser tomada em consideração a presente petição, por não ser o signatário proprietario nem o responsavel pelo predio em questão.

Dia 29

Posto de Campo Grande:  
Franklin de Carvalho Brandão. — Concedido 30 dias.  
Posto de Madureira:  
Onofre Perez. — Concedido 15 dias.  
Esperança Francisca da Silva. — Concedido 30 dias.  
Manoel José Alves Ferreira. — Concedido 60 dias.

Joaquim José Ferreira de Frias. — Concedido 15 dias.  
Justiniano Cardoso dos Santos. — Concedido 60 dias.  
Francisca Maria da Fonseca. — Concedido 30 dias.  
Felicidade Coelho da Silva. — Concedido 60 dias.  
Manoel Rozende Pacheco. — Concedido 30 dias.

Maria Julia da Conceição. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.  
Augusto do Barros Rangel. — Concedido 30 dias.  
Elvira Papini. — Concedido 90 dias.  
Josina de Souza Costa. — Concedido 90 dias.  
Manoel Joaquim Luiz de Barros. — Concedido 60 dias.

Armanda Baptista. — Concedido 30 dias.  
Lucio da Costa Moraes. — Concedido 60 dias.  
Rosa Fernandes do Bustamante Sá. — Concedido 60 dias.  
Carlos Borges. — Concedido 60 dias.  
Francisco Maria Mauro. — Concedido 30 dias.  
Antonio Leão. — De accordo com o Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.  
Avelino Ferraz de Araujo. — Concedido 30 dias.  
Victor Costa. — Concedido 60 dias.  
Lourenço da Costa. — Concedido 30 dias.  
José Pinto. — Concedido 30 dias.

Paulino Provinzano. — Concedido 60 dias.  
Georgeta Lima de Moraes Coutinho. — Concedido 30 dias.

Posto do Pilaros:

Major Joaquim Domingos do Prado. — Concedido 30 dias.

Maria Lucia do Medeiros. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Francisca Alves. — Concedido 30 dias.  
Joaquina Guedes de Oliveira. — Concedido 30 dias.

Germano Bessa da Cunha. — Concedido 30 dias.

José Alves Chavantes. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Henrique Rodrigues do Oliveira. — Concedido 60 dias.

Antonio Francisco Felipe dos Santos. — Ao Posto de Pilaros para informar de accordo com o allegado pelo requerente.

Manoel do Nascimento Loureiro. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Arthur Vaz. — Concedido 30 dias.

Alipio Marques Gonçalves. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Jacarepaguá:

Dr. Thomaz Alves. — De accordo com a informação do chefe do posto,

Posto de Bangú:

Onofre da Silva. — Concedido 60 dias.

Dia 30

Posto de Jacarepaguá:  
João Caetano de Menezes. — Só poderá ser relevada a multa se fizer a fossa do predio, por que fôra multado, no prazo de cinco dias.

Foram multados:  
Pelo posto de Jacarepaguá, na quantia de 50\$, por infracção do art. 4.059 do regulamento sanitario vigente, D. Maria Sampaio, Felisberto Henriquo do Carvalho e Candido Moreira; na quantia de 125\$, por infracção do mesmo artigo Francisco do Almeida Cardoso Sobrinho, Dr. Raul de Almeida Mannerath, Dr. Joaquim Catramby (cinco vezes) e J. da Corinha Maia.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS  
TERRESTRES

Expediente do dia 29 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, o requerimento do porteiro desta directoria, Armando Anjo Corrêa, affirm de serem satisfeitos os desejos do requerente (officio n. 1.192);  
Ao mesmo, os officios, por cópias, da Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica n. 143, de 22 do abril do corrente anno e o do n. 318 de 27 do mes o mez da Inspectoria, de Fiscal

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saúde  
Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 29 de abril de 1921

Solicitaram-se ao Sr. Dr. secretario geral, attendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba, providencias affim de que sejam entregues a esta directoria os mappas da extincta commissão sanitaria federal no Estado da Parahyba, que foram recolhidos ao almoxarifado geral com o restante do material pertencente áquella 1ª commissão, na época em que foi a mesma extincta.

— Enviaram-se ao director da Rockefeller, em referencia ao officio de 15 do corrente, os modelos que se fazem necessarios ao Dr. Samuel Uchoa, director da Commissão Rockefeller no Estado do Rio.

— Passou-se o seguinte telegramma ao chefe do serviço no Maranhão, para S. Luiz: «Em resposta vosso despacho 28 communico-lheas autorizado contractar chauffeur, enfermeira, lavadeira com os vencimentos propostos a contar de 1 do março.»

hização de Generos Alimentícios (officio numero 1.193);

Ao Dr. secretario geral, a relação das contas, na importância de 1:903\$800, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de fevereiro proximo findo (officio n. 1.191);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o processo n. 8.576 de Miguel Martins de Castro, referente á rua José Mauricio junto ao n. 26, afim de que possa aquella inspeccao dar parecer sobre o mesmo (officio numero 1.196);

Ao Dr. director da secção de Contabilidade deste Departamento, em duas vias, o attestado de frequencia dos funcionarios desta directoria, durante o mez de abril de 1921 (officio n. 1.198);

Aos Drs. delegados dos 3.º, 4.º e 6.º districtos sanitarios, os laudos de vistorias relativos aos preçios ns. 27 e 29 da avenida Passos; ns. 9, 11, 38 e 60 da rua José Mauricio; ns. 17, 19, 30, 32 e 36 da rua Cunha Barbosa; ns. 157, 159 e 161 da rua Silva Manoel; ns. 236 e 240 da rua Frei Caneca (officios ns. 1.197, 1.199 e 1.200).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que Luiz Carlos Martins, multado em 100\$ pela 4.ª delegacia de saude, por infracção do art. 7.º § 1.º do regulamento em vigor, pedia relevação da mesma multa (officio n. 1.289);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que o Dr. Ubaldino do Amaral Filho, multado em 100\$ pela 5.ª delegacia de saude, por infracção do art. 7.º § 1.º do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 1.190);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que José Victorino da Silva Junior, multado em 100\$ pela 5.ª delegacia de saude, por infracção do art. 7.º § 1.º do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 1.191);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que deverá verificar, juntamente com os Drs Theonilo Torres e Garfield da Almeida, os resultados obtidos pelo Dr. Alexandre Hauser no tratamento da tuberculose pulmonar por inalações, segundo o methodo do professor Weninger (officio n. 1.193).

#### Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Loureiro & Garcia (2.307). — Não podem ser attendidos.

Arthur Liguori (2.293). — Declara em quo local se acha situada a casa intimada.

Armando Anjo Corrêa (2.296). — Providencie-se.

Costa & Alves (2.309). — Compareçam nesta directoria.

Manoel Fernandes (2.305). — Compareça nesta directoria.

S. Sampaio & Soares (2.291). — Compareçam nesta directoria.

Alfredo Francisco Pereira Martins (2.281). — Compareça nesta directoria.

Almeida Filho & Comp. (2.280). — Compareçam nesta directoria.

Almeida Filho & Comp. (2.279). — Compareçam nesta directoria.

Manoel Barbosa (2.295). — Compareça nesta directoria.

Almeida Filho & Comp. (2.278). — Compareçam nesta directoria.

José Mayo Lopes (2.276). — Compareça nesta directoria.

Antonio de Souza Maia (2.272). — Compareça nesta directoria.

Fernando Baerlein (2.268). — Compareça nesta directoria.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Carlos da Silva Almeida (2.311). — Certifique-se.

José Servo (2.312). — Certifique-se.

Amando Godofredo Maitelles (2.310). — Certifique-se.

Alfredo Ignacio da Silva (2.313). — Certifique-se.

Tancredo Gonçalves (2.314). — Certifique-se.

3.ª Delegacia de Saude:

Silva Martins (2.024). — Concedo 60 dias.

4.ª Delegacia de Saude:

Antonio Martins (2.073). — Concedo 90 dias, improrogaveis.

Custodio Domingues Corrêa (1.997). — A intimação a que se refere não tem mais valor. Aguarde novo termo.

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

##### Expediente de 27 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, no sentido de ser rectificada o nome do alvará proposto por esta directoria para a Inspectoria de Saude do Porto de Belém, qua, por engano, foi dado Albino Cordeiro Filho em vez de Albino Carneiro (officio n. 1.402);

Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de ser fornecido a esta repartição o *Diário Official* ns. 279 e 280, de 1920 e numeros 1, 5, 6, 13 e 17 desta anno, necessarios á colleção para ser encadernada (officio numero 1.400).

—Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que a dactylographa D. Anatholia de Mello Lima, desaccida nesta directoria, compareceu durante todo o mez andante (officio n. 1.401).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos funcionarios desta directoria, correspondente ao mez de abril vigente (officio n. 1.404);

Ao mesmo, o pedido e a conta de fornecimentos feitos á Delegacia de Saude do Porto de Itaipu, em março findo, na importância de 179\$300 (officio n. 1.403);

—Restituíram-se ao secretario geral do Departamento as folhas de pagamento da gratificação provisoria, dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno findo (officio n. 1.405).

##### Dia 28

Officion-se ao director geral do Departamento, relativamente ás exienciencias das autoridades sanitarias argentinas com relação ás medidas postas em pratica neste porto ao vapor inglez *Higland Piper*, de The Royal Mail Steam Packet Company (officio n. 1.412).

—Recomendou-se aos inspectores e delegados de saude dos portos dos Estados, a fiel observancia dos arts. 1.170 a 1.174 do regulamento em vigor, quando, pelas auto idades sanitarias daquelles portos, forem impostas multas a infractores do citado regulamento (circular n. 13).

—Communicou-se ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que Ernest B. Downs, commandante do vapor inglez *Dryden*, deixou decorrer o prazo para interposição de recurso da multa que lhe foi imposta em 20 do corrente, conforme consta do officio desta directoria n. 1.303, da mesma data (officio n. 1.413).

—Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Pará, o recebimento dos officios ns. 101 e 107, de 4 e 7 do corrente, respectivamente, com os quaes foram encaminhados a esta repartição os documentos das despezas daquela inspectorio no mez de março findo e o attestado de frequencia e folhas de pagamento do pessoal diarista referentes ao mesmo mez (officio n. 1.407).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á inspectorio de saude dos portos do Pará, durante o mez de março findo, devidamente relacionadas em 1:44\$400 (officio n. 1.408);

Ao mesmo, o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal diarista da inspectorio de saude dos portos do Pará, referentes ao mez de março ultimo (officio n. 1.409);

Ao mesmo, o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez andante (officio n. 1.410);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez de abril corrente, na importância de 300\$ (officio n. 1.411).

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

##### Multas impostas

José J. Alegria, encontrado á rua Santo Christo n. 203, multado na quantia de 1:000\$ por infracção do paragrafo unico, artigos 135 e 157 do regulamento sanitario vigente.

João Baptista dos Santos, encontrado á rua Figueira de Mello n. 103 multado na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 166 do citado regulamento.

## Ministerio da Fazenda

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

##### Dia 30 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 817 — Em resposta ao vosso officio n. 743, de 15 de abril andante, pedindo a devolução a essa alfandega da certidão de divida remetida a esta procuradoria geral com o vosso officio numero 495, de 9 de março passado, cabe-me declarar-vos que a referida divida, na quantia de 200\$, proveniente de multa imposta pela Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro ao commandante do rebocador nacional *Gaiivota*, foi paga ao cobrador desta procuradoria, Sr. Sivalva Americano, que recolheu a sua importância á thesouraria geral do Thesouro Nacional, a 28 de março ultimo.

N. 818 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. director do gabinete, por despacho de 10 de março ultimo, exarado no vosso officio n. 490, de 9 daquelle mez, que encaminhou a esta procuradoria geral o processo referente ao requerimento do despachante aduaneiro dessa alfandega José Lauro da Costa Pereira, pedindo levantamento do sua fiança, constituída por dez apolices da divida publica da União, ao portador, ns. 32.816 a 32.925, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas ex-vi do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, resolveu deferir aquelle requerimento e mandar entregar ao peticionario as referidas apolices.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 819 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do andante, proferido no

Vosso officio n. 105, de 21 de agosto de 1920, resolveu permittir que sejam reatados os pagamentos de juros de apolices pertencentes á Companhia de Seguros Allemã Mannheiger Versicherung Gesellschaft, visto não mais persistirem os motivos que occasionaram a interrupção daquelles pagamentos.

N. 823 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Teixeira Chaves de Queiroga e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade sua e da de seus prepostos no cargo de pagador da reconstrução e trafego do trecho de Formiga a Patrocínio, incorporado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, as cinco apolices da divida publica da União, nominativas, ns. 220.995 a 220.999, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das apolices referidas.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 820 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. André Martins da Silva e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 360\$, para garantir a responsabilidade de Julieta Guedes e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Mambucaba, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 525.772, da 3ª série, com o deposito de 400\$, de propriedade dos fiadores.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 821 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 283, de 22 de julho proximo passado, relativo á representação de diversos commerciantes estabelecidos na cidade de França, nesse Estado, solicito o vosso parecer.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 822 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. André Martins da Silva e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de D. Julieta Guedes e a dos seus prepostos, no cargo de agente do Correio de Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento n. 525.772, da 3ª série, com o deposito de 400\$, de propriedade dos fiadores.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a annotação na conta corrente dos depositantes.

— Sr. 1º procurador da Republica, nesta Capital:

N. 816 — Rogo vos digneis providenciar, no sentido de ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua n. 3.932, da série E. L., do exercicio de 1915, extrahido em nome de Humberto Baptista, pelo predio n. 118, da rua Gomes Serpa, conforme solicitou em officio numero 1.706, de 31 de dezembro proximo passado, a Recebedoria.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 824 — Communico-vos, para os devidos fins, que os operarios dessa repartição, Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano da Trindade, compareceram ao serviço durante todo o mez que hoje finda.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1921

Francisco Cardoso. — De accordo com o parecer, altere-se o valor locativo do imovel para 2:040\$000.

Landeira, Breulla & Lopes. — Mantenho, a vista do parecer, o despacho proferido em 3 de março do corrente.

Pereira Lourenço & Comp. — Encaminhe-se informado.

Joaquim Antunes Duarte. — Cobre-se devidamente a diferença de sello sobre o documento do fls. 3, feito o que volto o processo ao Sr. Dr. ajudante.

Custodio Mendes & Comp. — Proceda-se o calculo de accordo com a informação e parecer.

Companhia Nacional de Tabacos. — Nos termos do parecer, cobre-se com revallidação o sello do requerimento de fls. 2.

A. S. Campos. — A vista da informação e do parecer da commissão, mantenha-se o lançamento anterior.

Manoel Pereira de Souza. — Requeira a matricula, caso o negocio esteja nas condições exigidas pelo novo regulamento.

Companhia de Seguros A Mundial. — Alludindo a requerente, a 29 de setembro quando, entretanto, se verifica do documento que a data é 29 de agosto, explique dentro de oito dias essa divergencia entre o requerimento e a guia.

Banco Nacional Brasileiro. — Deve o requerente proceder de accordo com a informação e parecer.

Francisco Antonio Machado. — O documento que o requerente transcreve está sujeito a sello proporcional, visto que a importancia a que allude, como signal e principio de pagamento de quantia maior, constitue uma garantia ou caução.

Vasco Alves Azambuja. — De accordo. Dirija-se, querendo, á Procuradoria Goral da Fazenda Publica.

Avelino Lopes Barreiro. — Cobre-se a diferença de imposto pela forma proposta, annotando-se em seguida a mudança peida.

Manoel Esteves. — Reduza-se de accordo com o parecer, a 960\$, o valor locativo do negocio, no exercicio corrente. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo a que for cancellada.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

#### Requerimentos despachados

João Ribeiro. — De accordo com o parecer, deferido, fazendo-se a necessaria annotação. Quanto á restituição requeira em separado, querendo.

Guichard & Comp. — Procedam os requerentes de accordo com a informação e parecer.

Gonçalves Cabral & Comp. — Tendo em vista a nota existente na factura, a data desta e a que se verifica nos sellos oppostos os envoltorios juntos deferido.

M. Tavares Junior. — O recibo de que se trata está sujeito a sello proporcional, visto que constitue signal e principio de pagamento de quantia maior e é assim uma caução ou garantia do compromisso assumido.

Malvino da Silva Reis Junior. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer.

#### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1921

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Rectifique-se o lançamento, para o fim de ser cobrada a taxa de 150 réis por me-

tro cubico, em vista da ordem n. 142, da Directoria Geral do Gabinete, publicada no *Diario Official* de 23 de setembro de 1914. Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido da mesma ordem.

Alfredo Ferreira da Silva. — Transfira-se. Luiz Cardoso Mathias. — Idem, de accordo com o parecer.

Augusto Kristale. — Transfira-se.

Clarice dos Santos Nôra e outros. — De accordo com o parecer, faça-se a transferencia.

Manoel Maria de Oliveira. — Transfira-se. Manoel Rechtmanu. — Idem.

Saul Netto. — Idem.

José Augusto de Almeida. — Idem.

Abilio da Silva Rabello. — Idem.

Jesuino Machado Botelho. — Idem.

José Alfredo Alves Ferreira. — Idem.

José de Castro Nogueira. — Idem.

Joanna de Oliveira Sucupira. — Idem.

Elvira Assumpção. — Idem.

Agostinho dos Santos Vianua. — Idem.

Carlos Alberto Del Vecchio. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Martins de Souza Araujo. — Idem a multa de 50\$000.

Joaquim de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Geraldino Eurisio Alvaro. — Idem, idem ao vendedor.

Alves Machado & Comp. — De-se a baixa requerida, de accordo com os pareceres, fazem o-se as devidas annotações.

Elias Amanti. — Idem idem, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Gustavo Schwarten. — Averbese a mudança.

Dr. Waldemar Pecholt. — Idem.

Antonio Mendes da Silva. — Faça-se a inscripção nos termos propostos.

Leopoldo De Maria. — Idem idem.

Antonio Pinto de Almeida. — Idem idem.

Marcellino Marques do Val. — Complete-se o lançamento nos termos propostos.

Antonio Mendes da Silva. — Idem idem.

José Alvares Branco. — Idem idem.

Americo Soares & Irmão. — A 2ª sub-direcção.

Francisco Rosendo. — Idem para informar.

Vieira Araujo & Comp. — Enface do parecer, archive-se.

Margarida Alves de Figueiredo. — Idem idem.

Sophia C. Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Carlos Gonçalves da Costa. — Entregue-se mediante recibo.

Carlos de Oliveira. — Apresente documento assignado pela firma Corrêa & Cardtso.

Antonio Rossi. — Faça-se a transferencia o averbe-se ex-officio, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$ minimo, na forma da lei. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma indicada. A transferencia é autorizada com ressalva de direitos de terceiros.

Ricardo Dorat. — Imponho ao requerente a multa de 10\$, nos termos do art. 63, letra a, do regulamento em vigor.

Casemiro da Silva Overa. — Entregue-se em face do recibo junto, cuja firma do signatario está devidamente reconhecida por notario publico.

Feliciano Francisco. — Pague com revallidação o sello da presente petição, e, de novo, selle o documento de fls. 4.

#### SELLAGEM DE STOCK

N. 207—J. Moreira. — Forneçam-se, nos termos do parecer.

N. 298—Campos & Marques. — Idem, idem.

N. 206—Agostinho José Cerqueira. — Idem, idem.

N. 178—Firmino de Souza Monteiro & Comp. — Idem, idem.  
 N. 108—Fernando Luiz da Silva. — Idem, idem.  
 N. 223—José Rodrigues Maio. — Idem, idem.  
 N. 1.030—Oscar da Costa. — Idem, idem.  
 N. 1.107—Manoel Braz. — Idem, idem.  
 N. 210—David Francisco Ribeiro. — Idem, idem.  
 N. 1.108 — Ferreira & Braz. — Idem, idem.  
 N. 810 — Thomaz Augusto do Rego. — Idem, idem.  
 N. 825 — Francisco Rodrigues. — Idem, idem.  
 N. 825 — J. M. Dias. — Idem, idem.  
 N. 392 — Antonio José de Carvalho. — Idem, idem.  
 N. 54 — José Dantas & Mello. — Idem, idem.  
 N. 827 — Salvador Spinelli. — Idem, idem.  
 N. 1.459 — Pereira Thomé & Comp. — Idem, idem.  
 N. 1.153 — Joaquim Gonçalves de Oliveira. — Idem, idem.  
 N. 938 — Ernesto Bento. — Idem, idem.  
 N. 930 — Candido Carreira Heroda. — Idem, idem.  
 N. 1.192 — Ribeiro & Andrade. — Idem, idem.  
 N. 957 — Mathous & Irmão. — Idem, idem.  
 N. 1.134 — Oliveira & Velloso. — Idem, idem.  
 N. 939 — José Iglezias & Comp. — Idem, idem.  
 N. 1.045 — Manoel Fernandes Junior. — Idem, idem.  
 N. 215 — Alberto Ignacio de Azevedo. — Idem, idem.  
 N. 1.143 — Augusto da Souza. — Idem, idem.  
 N. 1.019 — Ventura Alves Ferreira. — Idem, idem.  
 N. 1.148 — Silva Perelra & Comp. — Idem, idem.  
 N. 1.314 — Henrique Rodrigues. — Idem, idem.  
 N. 1.091 — José Ferreira Izidoro. — Idem, idem.  
 N. 743 — Joaquim Ferrelra. — Idem, idem.  
 N. 1.111 — A. J. Lima & Souza. — Idem, idem.  
 N. 793 — Figueiredo & Lopes. — Idem, idem.  
 N. 971 — M. D. Gonzalez & Comp. — Idem, idem.  
 N. 582 — José Marçal de Carvalho. — Idem, idem.  
 N. 1.416 — João da Silva Pereira. — Idem, idem.  
 N. 1.438 — Antonio Teixeira de Azevedo. — Idem, idem.  
 N. 871 — José Gomes de Oliveira. — Idem, idem.  
 N. 768 — Serafim Soares Barbosa. — Idem, idem.  
 N. 1.075 — Serqueira & Annibal. — Idem, idem.  
 N. 1.077 — José Maria de Almeida Marques. — Idem, idem.  
 N. 907 — José de Souza Pinto e outro. — Idem, idem.  
 N. 784 — Manoel da Rocha Leitão. — Idem, idem.  
 N. 349 — Queiroz Pires. — Idem, idem.  
 N. 1.112 — Alberto José de Lima. — Idem, idem.  
 N. 616 — Silva & Saraiva. — Idem, idem.  
 N. 835 — Carvalho & Rocha. — Idem, idem.  
 N. 1.110 — Manoel Antonio do Medeiros. — Idem, idem.  
 N. 2.513 — José Joaquim Ribeiro. — Idem, idem.  
 N. 924 — Joaquim de Souza Meirelles. — Idem, idem.  
 N. 1.372 — Manoel das Neves Velloso. — Idem, idem.  
 N. 1.377 — Antonio Gonçalves Ribeiro. — Idem, idem.  
 N. 1.104 — N. Garcia & Comp. — Idem, idem.

N. 522—Amancio Perez Rodrigues. — Idem, idem.  
 N. 182—Crescencio Jacovino. — Idem, idem.  
 N. 409—Augusto Ponce & Comp. — Idem, idem, 533.  
 N. 281 — Manoel Fonseca & Comp. — Idem, idem, 98.

**Stock com exigencia**  
 N. 847—Adriano José. — Em face do parecer, indeferido. Archivo.

**DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA**

*Dia 30 de abril de 1921*

Angelo de Carvalho. — Pague o debito.  
 João dos Santos Arvellos. — Pague a taxa de saneamento de 1920.  
 Lafaiette Rodrigues de Barros. — Sello do documento de fls. 3.  
 Isidoro Francisco dos Santos. — Satisfaca a exigencia.  
 Henrique Ferreira Campello. — Idem.  
 João Corrêa de Mello. — Idem.  
 Antero dos Santos Guimarães. — Idem.  
 Freidler Wendt. — Idem.  
 Raphael Lopes de Andrade. — Idem.  
 Tháo lora Augusto de Oliveira. — Idem.  
 Antonio Goulart de Souza. — Pague o debito.  
 Francisco Sampaio Vieira & Irmão. — Satisfaca a exigencia.  
 José Pinto. — Idem.  
 Antonio Ferreira. — Junte documento habil.  
 A. Machado. — Idem.  
 Agostinho Alves. — Idem.  
 Aziz Salin. — Idem.  
 Agostinho Martinez. — Idem.  
 Cropolato & Dubetti. — Idem.  
 Manoel da Costa Pinheiro. — Idem.  
 Laura Norbertina de Almeida Lacerda. — Idem.  
 Manoel Pereira Ferro. — Idem.  
 Carvalho & Magalhães. — Idem.  
 José Tavares Guerra. — Satisfaca a exigencia.  
 Mario Souza Pereira. — Pague o debito.  
 Anna de Almeida Prado. — Provo ter pago a taxa de saneamento de 1920.  
 Francisco A. Pinto. — Junte documento habil.  
 Luiz Gargineo. — Idem.  
 Zacharias Gonçalves. — Idem.  
 Rugero Pangethi. — Idem.  
 Paladio & Marinho. — Idem.  
 Kraus & Grelhuam. — Idem.  
 J. A. de Oliveira e Silva. — Idem.  
 José Moreira Soares. — Idem.  
 José Villela de Andrade. — Idem.  
 José Antonio Cil. — Idem.  
 João Ramos & Nascimento. — Idem.  
 José Almeida Marques. — Idem.  
 Justino Corrêa. — Idem.  
 Domingos Florentino. — Idem.  
 Joaquim José do Araújo. — Idem.  
 Costa & Ferreira. — Idem.  
 José Dias Marques. — Idem.  
 Clemente Francisco Guimarães. — Idem.  
 Manoel de Carvalho. — Idem.  
 Fernando Simões. — Idem.  
 F. Spino & Comp. — Idem.  
 Domingues Fernandes & Garcia. — Idem.  
 Damião da Silva. — Idem.  
 Umbelina Pereira da Motta. — Idem.  
 Daniel & Americo. — Idem.  
 O. Fernandes & Comp. — Idem.  
 Carlos Soares. — Idem.  
 Francisco Longo e outro. — Idem.  
 Carlos Gormauo Pribul. — Idem.

tigo 41, letra a, do regulamento aprovado por decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, o tenente-coronel da arma de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio; assistente, o capitão da arma de infantaria Alfredo Lourival de Moura; o ajudantes de ordens, os 1.ºs tenentes da arma de cavallaria Carlos Alberto Kiehl e Joaquim Ribeiro Dutra.

Auxiliar técnico da Directoria Geral do Tiro de Guerra, o 1.º tenente da arma de infantaria Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

Auxiliar de instructor da arma de infantaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o 2.º tenente da mesma arma Azaury Sã Brito e Souza.

Foi exonerado, a pedido, o 1.º tenente Leonidas He-mes da Fonseca do logar de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior do Exército.

**Requerimentos despachados**

*Dia 30 de abril de 1921*

Adolpho Alves Bizarra, sargento, pedindo engrajamento. — Não pôde ser attendido, em face do art. 16 do R. S. M.

Antonio da Piedade de Mattos, coronel graduado, pedindo transferencia de classe para um alumnado do C. M. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do art. 65 do regulamento.

Brasil de Oliveira, ex-anspeçada, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do art. 16 do R. S. M.

Fructuoso dos Santos, sargento, pedindo permissão para gosar uma licença no Estado de S. Paulo. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Gregorio Henrique do Amarante, major honorario, asylado, pedindo permissão para recolher-se ao asylo. — Attender, correndo por sua conta o transporte.

Innocencio Rosa Queiroz, capitão, pedindo pagamento de vencimentos integrais do posto de major. — Indeferido. O requerente já recebeu o que por lei lhe compete.

José Antonio Teixeira, pedindo pagamento de uma etapa, em favor da menor, sua tutelada, Benedita. — Indeferido, visto já ter fallecido o pae da menor a que se refere.

José Thomaz de Oliveira, soldado voluntario da Patria. — Expeça-se o titulo.

José Antonio do Monte, soldado voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

João Ambiré Mendes, capitão. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do art. 65 do regulamento.

José Severiano Nogueira, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido.

José da Silva Gusmão, sargento, pedindo permissão para praticar identificação. — Indeferido, por haver numero sufficiente no Gabinete Central. Aguarde a installação do regional, em época opportuna.

José Maria Leite de Vasconcellos. — Habilita-se á matricula perante a 1.ª região militar.

José Constantino Souto, sargento. — Attender. Seja mandado praticar no Gabinete de Identificação da 6.ª região.

Luiz Carvalho, pedindo matricula para um filho no 2.º anno do C. M. — Deferido.

Marciano Isidoro das Chagas, alferes voluntario da Patria, pedindo ser aproveitado em uma vaga existente na junta de alistamento militar de S. Maria da Bocca do Monte. — Não é possível attender.

Maria Lúcrecia da Souza Pires Ferreira. — Cabe a peticionaria declarar para que fim requer a certidão.

Manoel Ferreira de Rezende. — Certifique-se na fórma da lei.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 30 de abril corrente:  
 Foram nomeados:  
 Para o Estado-Maior do Exército, chefe do gabinete, de accordo com o disposto no ar-

Paulina de Almeida, pedindo pagamento de quantitativo do funeral.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Sylvino Pedro Brasil, ex-asylado, pedindo reconsideração do despacho.—Indeferido, à vista do art. 35 das instruções de 21 de abril de 1867.

Vicente Gallo.—Requeira separadamente, si ainda lhe conyier.

Joaquim Ferreira da Motta, 1º tenente medico, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Octavio Garcia Barão, teneite-coronel honorario, pedindo transferencia de classe para um alumno do Collegio Militar.—Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do art. 63 do regulamento.

Octavio de Campos Monteiro, engenheiro civil, pedindo permissão para seu filho verificar praça com destino à Escola Militar.—Habilita-se perante a Região Militar na qual deseja servir.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Oscar Taves & Comp., no total de \$6.423,00, equivalente a 48.699\$186, ao cambio de 78582, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito de 2.050.000\$, aberto pelo decreto numero 14.141, de 17 de abril de 1920, para "Melhoramentos de depositos e carros" (aviso n. 1.334).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Richard Whicello & Comp., no total de lb. 2.217-0-0, equivalente a 65.740\$799, ao cambio de 8 13/64, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", da verba G, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.336).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp. (3), réis 48.843\$227; Silva, Macedo & Comp., 2.075\$840; Prado, Lopes & Comp., 983; e Mayrink Veiga & Comp., 3.448\$, provenientes de fornecimentos feitos, em 1920, à Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa, na importancia total de 54.465\$067, por conta da consignação "Material — o necessario para os serviços das cinco divisões", da verba G, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.337).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 2.530\$860, proveniente de transporte feito no anno passado, em proveito da comissão de fiscalização de estudos e construção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe; cor-

rendo a despesa por conta da consignação "Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe", verba 18, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 961, de 10 de dezembro ultimo, como garantia da sua proposta à concorrência publica para fornecimento de material à Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido a requerente contemplada na mesma concorrência (aviso n. 1.339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia da 306.513\$114, proveniente da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do palacio presidencial, durante o mez de março proximo passado, de accordo com as inclusas contas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Sociedade Anonyma do Gaz", da verba 10, art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo 153.256\$557 na parte papel e 153.256\$557 na parte ouro (aviso n. 1.340).

Requerimento despachado

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do seu contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 30 abril de 1921

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 215—Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Clara Moreira Gomes Torres e Maria da Conceição Gomes Villalinho, filhas casadas de José Gomes, mestre de linha de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 216—Transmittindo os titulos conferidos a D. Mathilde Galvão do Albuquerque Nello e outra, viuva e filha de Alfredo de Lima Albuquerque Nello, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 217—Dando solução ao officio n. 82, de 13 de abril corrente, sobre processo de montepio de D. Augusta Candida de Oliveira Lima.

N. 218—Communicando o deferimento do requerimento em que José Vianna Seabra solicitou continuar como contribuinte do montepio.

Officio expedido ao Sr. director Geral dos Correios:

N. 219—Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do praticante de 1ª classe, Nostor Mano.

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 22—Tendo presenté vosso officio n. 401, de 16 de fevereiro deste anno, communicando haver esse Tribunal, em sessão de 11 deste mez, recusado registro ao termo de resgate da Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, em virtude do decreto n. 14.580 A, de 30 de dezembro de 1920, sob o fundamento de não ter sido

indicada a verba ou credito por onde deva correr a despesa, na forma de art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tendo a honra de, remetendo-vos a inclusa cópia do termo additivo ao contracto em questão, celebrado em 18 e publicado no *Diario Official* à fls. 7.831, de 21 do corrente mez, pedir-vos que à vista do mesmo termo, em que se encontra preenchida a referida formalidade e mais a do empenho da respectiva despesa, so digne esse Tribunal de reconsiderar o seu acto e ordenar o registro dos termos de que se trata.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 18 — Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Argeo da Silva Ferreira, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 21\$322 que a titulo de contribuição para o montepio foi descontada de sua gratificação adicional no anno de 1911. Essa importancia deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

Requerimento despachado

D. Zulmira Magdalena Ribeiro e outras, viuva e filhas de Delphin José Ribeiro, continuo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando os favores do montepio. — Apresentem prova do estado civil de Joaquim José Ribeiro ou de sua inexistencia.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidencia da Republica:

Attendendo a que, pelo inquerito administrativo mandado proceder na Estrada de Ferro Central do Brasil, ficaram apuradas graves irregularidades commettidas pelo conductor de trem de 2ª classe Frederico Rodrigues do Carvalho:

Resolve, de conformidade com o art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o com a proposta feita pelo director daquella estrada, no officio n. 699, de 19 do março ultimo, demittir Frederico Rodrigues do Carvalho do logar de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.

J. Pires do Rio.

Por portaria do 29 do corrente foi nomeado o engenheiro civil José Hugo Specht para o logar de residente da construção da duplicação da linha em Mogy e Norte, percebendo a diaria do 33\$, paga pela verba respectiva.

— Por portarias do 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes em prorrogação, ao trabalhador Maximiano de Souza.

De seis mezes, ao servente de 4ª classe da 5ª divisão João Fernandes do Silva.

De dois mezes, ao aprendiz de 1ª classe Antonio José Fernandes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dois mezes a agente do Correio da Lapa Paulina de Assis.

De quatro mezes e 14 dias, ao praticante de 2ª classe de S. Paulo Patricio Miguel Carretta.

De um anno, ao esafeta da linha de Sabana a Jacupiranga de S. Paulo Manoel Lopes Fernandes Junior.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classes da D. G. José Manoel Fernandes Filho.

De quatro mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da agencia de Santos José Paulino da Silva Pires.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Abelardo de Freitas Barros.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas :  
De 11 mezes e 15 dias, ao agente do 3ª classe João Segismundo Maia.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao apontador da estrada de Maranguape a Canindé Evaristo Hollanda.

#### Expediente de 28 de abril de 1921.

Autorizou-se :

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como licenciado durante 15 dias, a partir de 27 de fevereiro ultimo, o fallecido telegraphista do 3ª classe Alipio Telles de Menezes, podendo ser feito o respectivo pagamento aos seus herdeiros legalmente habilitados (aviso n. 216).

A Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados do ex-guarda freio de 3ª classe da 2ª Divisão Benedicto Camillo, dous terços de sua diaria, no periodo de 27 de outubro a 15 de dezembro de 1920 (aviso n. 217).

Solicitaram-se :

Providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinadas ás seguintes repartições :

Na Alfandega desta Capital, Directoria Geral dos Correios (aviso n. 219), Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 220), Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 221).

Na Alfandega do Ceará—Rêde de Viação Cearense (aviso n. 222), Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 223).

Providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que a The Leopoldina Railway Company Ltd. não seja prejudicada na isenção de direitos relativa a um novo eixo de aço para o rodéiro motor de locomotiva de sorra, que vai importar, visto haver cedido um do seu stock a Estrada de Ferro Therezopolis, attendendo a urgente necessidade da mesma (aviso n. 218).

A Directoria Geral dos Correios a abonar dous terços da diaria nos dous primeiros mezes da licença concedida ao estafeta expresso Jeronymo Pereira da Silva, attendendo ás ponderações feitas pela mesma Directoria (aviso n. 224).

#### Dia 30

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, p. c. da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo engenheiro Vital Lordello dos Santos Souza, chefe da commissão de estudos dos portos de Canavieiras, Belmonte e Rio das Contas, no Estado da Bahia (officio n. 489).

—Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, p. c. do Ministerio da Justiça, pelos funcionarios constantes da relação enviada (officio n. 491).

—Communicou-se a Directoria Geral dos Correios que o requerimento de Antenor da Silveira e outros, amanuenses, pedindo promoção a 3ª official, independentemente de concurso, deu o seguinte despacho: «Faça-se o concurso julgado necessario» (officio n. 488).

—Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de:

Laurindo de Freitas Telles, 1º official dos Correios de Santa Catharina (aviso n. 233);

João Luiz da Silva Junior, 1º official dos Correios do Maranhão (aviso n. 234);

Leopoldo Dutra da Silva, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 235).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo referente ao requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo

baixa para os materiaes empregados na cabrea *Marechal de Ferro*, enviando-se, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria de Navegação (aviso n. 230).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser feito o despacho livre de direitos, para a superestrutura metálica de uma ponte importada pela Inspectoria Federal de Estradas, para o rio das Cinzas, pela Alfandega do Paranaguá e não pela desta capital, conforme fora solicitado anteriormente (aviso n. 233).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Na Alfandega da Bahia — Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 225);

Na Alfandega do Ceará — Rêde de Viação Cearense (aviso n. 226);

Na Alfandega desta Capital — Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 228); Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 220); Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 231).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser rectificada a ordem de despacho livre de direitos para 9.119 kilos de ferro galvanizado e 919, conforme solicitou a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 227).

#### Requerimentos despachados

Heros de Moura Vianna.—Ind. ferido.

Antenor da Fonseca Silveira e outros.—

Façam o concurso julgado necessario.

Manoel Pinto do Amaral.—Indeferido.

Miguel Alves.—Idem.

Pedro Alves dos Santos.—Idem.

#### ferreira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Dia 30 de abril de 1921

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Submetten-do á vossa apreciação a questão ventilada nas informações inclusas por cópia, sobre a desoccupação de dous armazens ou coxias da rua X, em poder de Alfredo Sinner, a quem foram cedidas a título precario, tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar para que seja promovido o respectivo despejo judicial, nos termos da lei, visto como o referido locatario vem recusando, ha mais do um anno, desoccupar os e a União tem necessidade de utilizal-os, quanto antes, para installação urgente de serviços publicos (aviso n. 89).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Em resposta ao vosso officio n. 3, de 5 de março ultimo, declaro-vos que este ministerio, de accordo com os motivos expostos pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no parecer que vos transmittio por copia, julga que deve ser indeferido o requerimento de Antonio Carneiro Filho, pedindo aforamento de um terreno de marinha situado no litoral da cidade de Fortaleza, nesse Estado.

Com a petição referida, junto vos restituo os documentos que a instruíram (aviso numero 90).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Dia 29 de abril de 1921

Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requere-

ren D. Maria Cecilia Lopes da Costa, proprietaria do imovel n. 36, á rua da Regeneração em Bomsuccesso, resolveu dar provimento ao recurso pela mesma apresentado, para o fim de se lhe dispensar a multa de 100\$ que lhe foi imposta por essa repartição e de que trata vosso officio n. 936, de 23 de outubro ultimo (officio n. 34).

#### Directoria Geral dos Correios

#### Requerimentos despachados

#### Dia 30 de abril de 1921

Frederico Alfredo Alves, agente do Correio de Villa Murinho, no Estado do Amazonas, pedindo a sua remoção para uma das agencias de Cinco Pontas ou Brum, no Estado de Pernambuco, ou para o lugar de agente embarcado no Amazonas. — Indeferido.

Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, Aramis de Brito, Agenor do Livramento Coutinho, Alvaro de Faria Rocha, Agrippa Salgado dos Santos, Annibal Valle da Silva Costa, Aurelio Ferreira Alves Leite, Americo Gonçalves, Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, Alberto Ferreira, Benvenuto Pereira Soares, Djalma de Moraes, Erik Alexandre Jacobson, Ernani Ismael de Castro, Eduardo Guimarães de Sá Brito, Elpidio Brandão de Lemos, Francisco de Lira e Oliveira, Francisco Levasseur França, Fernando Dick, Francisco Ferreira Martins, Gastão de Azevedo Costa Pereira, Godofredo de Siqueira, Gastão Alves de Azevedo Macedo, Gilberto Paula e Silva, João Antonio Nepomuceno Junior, Joaquim Lyrio do Nascimento, José Marinho Marques Dias, Jayme Xavier Lisboa, Jayme da Cruz Guimarães, João Manoel de Queiroz Ferreira, José Coelho Sampaio, José França Junior, José Augusto de Mello Prado, Luiz Marques Ribeiro, Lourenço Alves Coelho, Luiz Pedrosa Filho, Luciano de Siqueira Cavalcanti, Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, Manoel Deodoro Vieira Machado, Marinho da Silva Porto, Manoel de Freitas Garcez, Mario Pereira da Cunha, Mario Gomes Rego, Nelson Nunes, Nelson Raymundo de Sampaio, Nelson de Almeida Cardoso, Numeriano Corrêa de Mello, Octavio Moreira de Menezes, Octavio Godofredo Xavier de Brito, Octavio Antonio da Silva, Orval Barroso de Souza Neves, Odilon Barbosa, Octavio Vieira, Orlando Fernandes da Silva, Olthionel Izidoro de Siqueira e Silva, Oswaldo Przewodowski, Octavio de Paula Camargo, Pedro de Figueiredo, Paulo Aguirre Neiva, Renato Machado, Raymundo Romualdo Neiva, Raul Camarate, Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, Thales Pragana Pinto, Ubirajara de Azeredo Coutinho, Virgilio Ramos da Silva e Walkyrio Ramos da Silva, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrada. — Deferido.

João Falconere Silva, carteiro rural de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo um mez, nos termos do n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663.

O Sr. ministro da Viação e Obras Publicas autorizou a considerar como licenciado, sem vencimentos, o servente de 2ª classe desta directoria geral, no periodo decorrido de 3 de fevereiro a 3, inclusive, de maio do anno passado.

Lindolpho José Machado, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo um mez.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1921

Francisco Luiz da Silva Freire, Zenobio de Miranda Pinto, Waldemar da Silva Guimarães, Joaquim da Silva Vontavão, Alvaro Marriano e João Mathias Ramos, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

José Ribeiro, Herculano Carneiro, Antonio Salgado, Alfredo Alves de Lima, Augusto Ornello do Nascimento e José Soares, pedindo passe.—Concedo o passe.

Alberto Mendes e Augusto da Silva, idem, idem.—Idem com 75 % de abatimento durante 90 dias.

Oscar Taves & Comp., Cardinale & Comp., Companhia Nacional do Eletroclitizado, Eme Costa & Comp. e Dolabella & Guimarães, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Julio da Silva e Joaquim da Cunha Vianna, pedindo transferência.—Aguardem oportunidade.

Manoel Ribeiro Machado, pedindo abono.—Atendido por equidade.

Octacilio Gomes de Jesus, idem, idem.—Indeferido.

Antonio Alvaro Fernandez, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Antonio da Silva, pedindo certidão.—Como requer.

Juvenal da Cunha Ribeiro, pedindo abono.—Como pede.

Sylvio Gusmão, pedindo abono.—Indeferido.

Antonio Lucio Ribeiro, pedindo transferência.—Agua da oportunidade.

Claudianor Teixeira da Cunha, pedindo transferência.—Não ha vaga.

José Alves Soares, propondo a venda de um prédio.—Não ha verba para a aquisição proposta.

Granado & Comp., pedindo transferência de caderneta kilometrica.—Faça-se a transferência.

A. Moisés Brito, pedindo entrega de material.—Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

Haro'do Pedro da Silva Santos, pedindo certidão.—A vista das informações, não ha que deferir.

Lucchius & Comp., pedindo restituição de excesso de frete.—Soltem o annexo e recondicionem a firma do signatario da carta inclusa.

Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, pedindo pagamento.—Compareça a secretaria.

Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., pedindo providencias sobre a construção de um deposito de oleo combustivel.—Solte o annexo.

Ferrari & Ferrari, pedindo indenização.—Em face da exigencia estabelecida no Código Commercial, art. 728, e por não ter sido cumprido o que determina o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Carmino Gallasso, idem, idem.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 67 do regulamento de transportes.

José Salomão, idem, idem.—Archive-se, visto já ter sido entregue o volume reclamado.

Tancredo França, idem, idem.—Indeferido, a vista do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Renato Alvaronga, idem, idem.—Não tendo o exp'ditor satisfeito a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pedro Vellozo, idem, idem.—Indeferido, de accordo com o art. 168 do regulamento de transportes.

G. Spier Ribeiro & Comp., idem, idem.—Não tendo os remittentes cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Henrique Faulhaber & Filhos, pedindo indenização.—Pague-se a immorancia de 97\$500, valor reclamado, por conta do praticante do conferente Antonio Moreira Reis.

Companhia Paulista de Armazens Geraes, idem, idem.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

J. Campos & Comp., idem, idem.—Indeferido, por não terem os remittentes cumprido o que estabelece o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jorge Thomaz & Irmão, idem, idem.—Pague-se a importancia de 131\$211, correndo a indenização por conta dos empregados infra indicados, em partes eguaes.

Quarte Oliveira & Comp., idem, idem.—Indeferido, a vista do que estabelece o artigo 728 do Código Commercial e, bem assim, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 29 de abril de 1921

Pagame os requisitos:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n. 221, de 18 do corrente, a A. Coelho dos Santos, 1:810\$000.

Idem n. 224, da mesma data, a F. Gomes A. Cardoso, 182\$800.

Idem n. 225, de 19, a F. Ferreira, réis 25:23\$800.

Idem a Henrique Ribeiro da S. Castro, réis 2:60\$500.

Idem ao mesmo, 2:400\$500.

Idem n. 230, de 20, a Moreira & Comp., 180\$000.

Idem a Viegas, Falleiro & Comp., réis 1:980\$000.

Idem, a Manoel Nicolau Junior, 1:000\$000.

Idem, a Dias Garcia & Comp., 1:520\$000.

Idem n. 231, de 20, a Fidelis Guimarães, 1:630\$000.

Idem, ao mesmo, 1:050\$000.

Idem a Antonio Gimenez, 1:740\$000.

Idem n. 232, de 22, a Manoel Nicolau Junior, 290\$000.

Idem n. 233, de 21, a Alberto Bolchini (Dr.) 600\$5000.

Idem n. 239, de 25, a Fidelis Ferreira da Silva, 18:92\$000.

Idem, a Antonio Alves de Miranda, réis 3:887\$500.

Idem, a Fortunato Nardelli, 8:721\$700.

Idem, a José Joaquim de Meneses, 2:460\$000.

Idem n. 241, de 25, a Canuto Guimarães, 1:972\$000.

Idem n. 242, de 25, a Sequeira Veiga & Comp., 4:540\$000.

Ao Thesouro Nacional:

Officio n. 228, de 20 do corrente, a Laport, Imo & Comp., 996\$000.

Idem, a F. R. Moreira & Comp., 75\$000.

Officio n. 229, da mesma data, a L. Serva & Comp., 3:508\$042.

Idem, a Silva, Macedo & Com., 1:936\$300.

Officio n. 234, de 22 do corrente, a A. G. Gravata, 1:990\$000.

Idem, o mesmo, 1:934\$000.

Idem, o mesmo, 1:910\$000.

Idem, o mesmo, 1:910\$000.

Idem, o mesmo, 1:210\$000.

Idem, o mesmo, 1:910\$000.

Idem, o mesmo, 1:910\$000.

Idem, o mesmo, 1:892\$00.

Idem, o mesmo, 1:890\$000.

Idem, o mesmo, 1:845\$00.

Idem, o mesmo, 1:746\$000.

Officio n. 235, de 22 do corrente, a Dias Garcia & Comp., 26:04\$960.

Idem, a A. G. Gravata & Comp., 700\$000.

Officio n. 236, de 23 do corrente, a Mayrink Veiga & Comp., 4:400\$000.

Officio de 25 do corrente, a José Justiniano de Figueiredo, 8:169\$293.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1921

Communicou-se ao Sr. director do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne, que a Junta Commercial desta Capital mandou cancelar, exclusivamente para o Brasil, a pedido da Société Chimique des Usines du Rhône, estabelecida em Paris, França, as marcas registradas naquella Bureau sob os n. 3.239 6.078, 6.246, 6.479 17.000, 18.309, 18.378, 18.379, 18.638, 19.239, 19.414 e 21.409, afim de serem as mesmas registradas em nome da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, estabelecida em S. Paulo, Estado do S. Paulo.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de abril de 1921

«Um processo aperfeiçoado de fabricação de alhercatas», de José Mesa Filho. (deposito numero 18.384);

«Um aparelho de arranco para motores», de James Kendall Delano (deposito n. 18.385);

«Um dispositivo para fechar cirento, em vias ferreas electricas», de Anthony W. Barnhart, cessionario de Harry L. Lambert (deposito n. 18.386);

«Uma sapata collectora de energia electrica», de Anthony W. Barnhart, cessionario de Harry L. Lambert (deposito n. 18.387);

«Aperfeiçoamentos nos motores de combustão interna», da Ercole Società Anonima per la Costruzione e Commercio di Macchine Agricole e Trattori Brevetti Borello, cessionaria de Antonio Guido Borello (deposito numero 18.388);

«Um combustivel artificial», de Francis Florantin Forunler (deposito n. 18.389);

«Um processo para a fabricação de tiras ou fitas finas, particularmente para a confecção de pontas douradas para cigarros», de Chemische Fabrik von Heyden Aktiengesellschaft (deposito n. 18.390);

«Um processo de impressão a mão de desenhos em geral, sobre seda, veludo ou outro qualquer tecido», de Augusto Wohinger (deposito n. 18.391).

# CONGRESSO NACIONAL

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se hoje, segunda-feira, ás 12 horas.

### Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Alair Prata, presentes os Srs. Natalicio Camboim e Magalhães de Almeida, esteve reunida, hontem, na Camara, ás 12 horas, esta Comissão. Lida a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente manda rectificar que a sessão marcada para 17 horas era destinada a receber os papeis relativos ás eleições do Espirito Santo, que se encontram com pedidos de vista, e não para receber todos os papeis com vista. Feita a rectificação, é a acta assignada, pedindo a seguir a palavra o Sr. João Mangabeira, para declarar que desistia do resto do prazo e de apresentar emenda ao parecer mandando reconhecer os candidatos diplomados do 1º districto eleitoral do Estado da Bahia.

O Sr. Presidente suspende em seguida a sessão por duas horas, afim de receber os papeis, com vista, relativos ao parecer do 2º districto da Bahia.

Reaberta a sessão ás 14 horas, sob a presidência do Sr. Alair Prata, e com a presença dos Srs. Magalhães de Almeida e Natalicio Camboim, o Sr. Mario Hermes apresenta uma emenda ao parecer relativo ao 2º districto do Estado da Bahia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão e lembra que ha uma outra reunião para as 17 horas, já annunciada pelo *Diario Official*.

A's dezesete horas do primeiro de maio de mil novecentos e vinte e um, na sala onde se reúne a Terceira Comissão de Inquerito, deixou de realizar-se a sessão, para então convocada, por terem comparecido apenas os Srs. Alair Prata e Natalicio Camboim. O Sr. Daniel Carneiro, cujo prazo de 48 horas para vista dos papeis relativos á eleição do Estado do Espirito Santo terminava, fez chegar ás mãos do Sr. Alair Prata, Presidente da Comissão, o seu voto em separado sobre o referido pleito.

A Comissão continúa a ser convocada diariamente, ás 12 horas, afim de tratar dos casos que lhe estão affectos.

### Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Dantas Barreto, presentes os Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elyseo e Fidelis Reis, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. João Elyseo declarou que, sem voto em separado, devolvera, desde hontem, os papeis relativos ás eleições do Matto Grosso, dos quaes pedira vista. Neste caso, assignava o parecer do respectivo Relator, de accordo sómente com as suas conclusões.

O Sr. Raul Barroso pediu e obteve vista, contra o voto do Sr. Fidelis Reis, dos papeis referidos. S. Ex. reforçou o

seu pedido de vista, dizendo que, após a apresentação do trabalho do Relator, chegaram novos livros que, talvez, alterem o resultado já apresentado daquellas eleições.

O Sr. Raul Barroso, tendo novamente a palavra, apresentou o seu parecer sobre as eleições do 3º districto do Rio Grande do Sul, o qual conclue propondo o reconhecimento dos candidatos diplomados, Srs. Domingos Pinto de Azevedo Mascarenhas, Joaquim Luiz Osorio, José Barbosa Gonçalves, Guimercindo Taborda Ribas e Arthur Pinto da Rocha.

O Sr. João Elyseo teve ainda a palavra, pedindo e obtendo vista desse parecer, por vinte e quatro horas, prazo que foi tambem o concedido ao Sr. Raul Barroso.

A Comissão reunir-se-ha, hoje, ás 15 horas, para tratar dos pleitos de Matto Grosso e 3º districto do Rio Grande do Sul.

## 17ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1921

### PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacílio de Albuquerque, Annibal Toledo, Dionysio Bentes, Salles Filho, Raul Alves, Villas Boas, Pedro Lago, Mario Hermes, João Mangabeira, Xavier Marques, Lyra Castro, Octávio Mangabeira, Carvalho Neto, Aprigio Azevedo, Cunha Machado, José Roberto, Marcolino Barreto, Raymundo de Miranda, Francisco Rocha, Ramiro Braga, Bento de Miranda, Verissimo de Mello, Nicanor Nascimento, Natalicio Camboim, Alair Prata, João Simplicio, Honorio Pimentel, Antunes Maciel, José Barreto, Tavares Cavalcanti, Arthur Moreira, Elyzeu Guilherme, Themistocles de Almeida, Moreira Brandão, Odilon de Andrade, João Guimarães, Luiz Silveira, Vicente Piragibe, Nourival de Freitas, Napoleão Gomes, Lindolpho Pessoa, Alexandrino da Rocha, Pires Rebello, Raul Pereira, Moreira da Rocha, Rodrigues Machado, Bráulio Xavier, Thomaz Rodrigues, Luiz Domingues, Olegario Pinto, Marinho de Andrade, Arnolpho Azevedo, Geraldo Vianna, Ferreira Braga, José Lobo, José Alves, Ferreira Lima, Veiga Miranda, Severiano Marques, Magalhães de Almeida, Francisco Marcondes, Estacio Coimbra, Carlos Garcia e Joaquim Osorio (65).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (1º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Octacílio de Albuquerque (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officio:

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Capital Federal, 30 de abril de 1921. — Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, sciente o Senado pela comunicação que V. Ex. me fez, de que tambem a Camara dos Deputados já conta numero sufficiente de seus membros para a abertura da 1ª sessão ordinaria da 11ª legislatura do Congresso Nacional se realizará, de accordo com o que tem sempre combinado as Mesas das duas Camaras, no edificio do Senado, no dia 3 de maio do corrente anno, ás 14 horas.

Saude e fraternidade. — Abdias Neves, 1º Secretario interino. — Inteirada.

Lido e vae a imprimir o seguinte

### PARECER

N. 31 — 1921

Reconhece Deputados pelo 1º districto eleitoral do Estado da Bahia os Srs. Miguel Calmon du Pin e Almeida, José Alvaro Cova, Pedro Francisco do Lago, Octavio Mangabeira, Clementino da Rocha Fraga Junior e Affonso de Castro Rebello

A Junta Apuradora das eleições realizadas a 20 de fevereiro ultimo, no Estado da Bahia, foi regularmente instalada no dia 22 de março seguinte.

Da acta geral dos seus trabalhos, lavrada a 2 de abril, consta que a apuração das eleições effectuadas no 1º districto daquelle Estado só ficou concluida no dia 24 de março, accusando o resultado seguinte:

|                                               | Votos  |
|-----------------------------------------------|--------|
| 1. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.....    | 12.240 |
| 2. Dr. José Alvaro Cova.....                  | 11.521 |
| 3. Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago..... | 10.330 |
| 4. Dr. Octavio Mangabeira.....                | 9.939  |
| 5. Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior.....  | 9.023  |
| 6. Dr. Affonso de Castro Rebello.....         | 7.882  |
| Dr. João Pedro dos Santos.....                | 7.644  |
| Dr. João Pacheco de Oliveira Junior.....      | 7.556  |
| Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho.....      | 6.623  |
| Dr. João Gualberto Nogueira.....              | 850    |
| Dr. Aggripino Nazareth.....                   | 805    |

Em consequencia de requerimentos deferidos pela junta, foi consignado na acta parcial dos trabalhos do terceiro dia:

«1º, que o candidato Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho se reservava o direito de opportunamente apresentar ao poder verificador as razões de direito e de facto com que impugnava diversas das eleições puradas, especialmente as do municipio da Matta de S. João, de cuja annullação por vicio visceral do processo eleitoral, resultaria a alteração, em parte, da ordem dos votos»;

2º, que o candidato Dr. Affonso de Castro Rebello protestava contra a apuração dos votos attribuidos a 10ª secção da Capital, cujo livro de actas foi posto no correio no dia 14 de março e recebido no Juizo Federal no dia 15, conforme se verificou do carimbo postal e recibo do official de justiça que o recebeu, bem assim por ter sido a respectiva acta eleitoral lavrada em data de 21 de fevereiro»;

3º, que o candidato Dr. João Pacheco de Oliveira Junior pediu se fizesse menção das «varias irregularidades e vicios encontrados pela junta, inclusive das eleições que favoreciam o candidato Dr. Castro Rebello, o se reservava para, opportunamente, fazer a defesa do seu direito, como eleito, que se considerava».

Perante a Terceira Commissão de Inquerito, porém, apenas o candidato contestante Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho revalidou o seu protesto, declarando que se julgava eleito, e, já agora, precisou a sua impugnação, afirmando que foi derrotado nas urnas o candidato Dr. Affonso de Castro Rebello, a quem a junta expediu o necessario diploma, por achar-se collocado em sexto lugar, na ordem das votações apuradas.

#### ELEIÇÕES IMPUGNADAS

Não pôde o Relator deixar de salientar, para melhor cumprir o seu dever, que quasi todos, sinão todos os illustres candidatos que concorreram ao pleito de 20 de fevereiro, no 1º districto do Estado da Bahia, estiveram presentes, por si mesmos ou por seus procuradores, às tres sessões no decurso das quaes se processou a respectiva apuração.

Tres, apenas, dentre elles, como já foi dito, assignalaram que duvidavam da legitimidade de alguns dos documentos eleitoraes, que serviram de base á expedição dos diplomas.

A Commissão descambaria para o arbitrio, para além, portanto, da competencia que lhe é prescripta, se quizesse emprestar qualquer significação do acto do ex-candidato Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, ao desistir, mais tarde, de apontar os vicios e irregularidades, a que fizera allusão no protesto. Ha pouco referido. Mas, não lhe pôde ser negado o direito de lamentar que o illustre politico não houvesse, de inicio, positivamente e como tivesse sido comprometida a lisura do pleito eleitoral, para assim ter ella a oportunidade de emitir juizo sobre a sua reclamação.

Nessas condições, postas de parte as eleições impugnadas com precisão, o de accordo com os documentos submettidos ao seu conhecimento, a Commissão pôde aceitar, desde já, como legitima expressão da vontade de eleitores do 1º districto da Bahia o seguinte resultado:

|                                | Votos  |
|--------------------------------|--------|
| 1. Dr. Miguel Calmon.....      | 11.509 |
| 2. Dr. J. Alvaro Cova.....     | 10.061 |
| 3. Dr. Octavio Mangabeira..... | 9.277  |
| 4. Dr. Pedro Lago.....         | 9.533  |
| 5. Dr. Clementino Fraga.....   | 6.979  |
| 6. Dr. Pires de Carvalho.....  | 6.136  |
| Dr. João dos Santos.....       | 6.014  |
| Dr. Castro Rebello.....        | 5.876  |
| Dr. Pacheco de Oliveira.....   | 5.539  |
| Dr. João Nogueira.....         | 915    |
| Dr. Aggripino Nazareth.....    | 657    |

Isso posto, vem de molde lembrar que o 1º districto eleitoral da Bahia comprehendendo sete municipios, com 75 secções eleitoraes, por elles assim distribuidas: no da Capital, 47 secções; no de Alagoinhas, sete; no de Itaparica, seis; no de Abrantes, cinco; no de Matta de S. João, cinco; no de Sant'Anna do Catú, tres; e, finalmente, no de Pojuca, duas.

O candidato contestado Dr. Castro Rebello protestou, como já se disse, perante a Junta Apuradora, contra a validade da eleição realizada em uma só secção, numericamente representa da forma seguinte:

#### Capital (10ª secção)

|                              | Votos |
|------------------------------|-------|
| Dr. Pacheco de Oliveira..... | 371   |
| Dr. Pedro Lago.....          | 428   |
| Dr. Alvaro Cova.....         | 169   |
| Dr. Pires de Carvalho.....   | 428   |
| Dr. Miguel Calmon.....       | 70    |
| Dr. João dos Santos.....     | 51    |
| Dr. Aggripino Nazareth.....  | 42    |
| Dr. Clementino Fraga.....    | 33    |
| Dr. Octavio Mangabeira.....  | 21    |
| Dr. Castro Rebello.....      | 20    |
| Dr. João Nogueira.....       | 12    |

O candidato contestante Dr. Pires de Carvalho pleiteia que sejam declaradas nullas as eleições realizadas em 13 secções, que tantas são as que funcionaram nos municipios de Matta de S. João, Abrantes, Catú e Pojuca.

Os votos ali apurados, de accordo com as sommas feitas na Secretaria da Camara, assim foram repartidos:

|                              | Votos |
|------------------------------|-------|
| Dr. Clementino Fraga.....    | 1.737 |
| Em separado.....             | 282   |
| Dr. Castro Rebello.....      | 1.731 |
| Em separado.....             | 255   |
| Dr. João Santos.....         | 1.463 |
| Em separado.....             | 113   |
| Dr. Pacheco de Oliveira..... | 1.315 |
| Em separado.....             | 132   |
| Dr. Alvaro Cova.....         | 1.217 |
| Em separado.....             | 80    |
| Dr. Miguel.....              | 584   |
| Em separado.....             | 52    |
| Dr. Pires de Carvalho.....   | 529   |
| Em separado.....             | 25    |
| Dr. Pedro Lago.....          | 250   |
| Em separado.....             | 60    |
| Dr. Octavio Mangabeira.....  | 46    |
| Em separado.....             | 2     |
| Dr. João Nogueira.....       | 6     |

E ahí estão, expressamente indicadas, as 14 secções do 1º districto da Bahia, cujas eleições precisam de ser estudadas.

#### CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO DR. PIRES DE CARVALHO

O candidato contestante Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho diz que «são iniludivel e evidentemente nullas as eleições dos municipios da comarca da Matta de S. João, por terem sido feitas por alistamento clandestino e fraudulento, e ainda «pela illegalidade das mesas que figuram, tel-as presididos».

Examinemos, portanto, essas duas questões suscitadas:

#### 1 — As eleições foram feitas por alistamento clandestino e fraudulento?

Responde-o affirmativamente o illustre candidato contestante, allegando que o juiz de direito da comarca da Matta de S. João «abriu a porta para a fraude do alistamento, occultou da publicidade o numero e os nomes dos eleitores de cada secção, o que é salutar e essencial para evitar votações de surpresa, os eleitores arvorados á ultima hora e sem os requisitos legaes».

Procuraremos reproduzir, em synthese, a argumentação aduzida pelo digno candidato.

Como não o ignora a Commissão, a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, no seu art. 20, alinea primeira, estatue:

«O juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores, com a possivel igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; e mandará publicar a distribuição por edital no

prazo de 24 horas e extrahir por cópia a lista de eleitores de cada secção em ordem alfabética, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias, pelo menos, antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores».

Começa o Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho por allegar que o «juiz de direito da comarca da Matta de S. João infringiu desescripulosamente o preceito citado».

Em petição datada da Bahia, aos 10 de março ultimo, solicitou ao referido juiz que lhe mandasse dar «por certidão, para fins eleitoraes, o teor do termo da divisão das secções eleitoraes e da distribuição dos eleitores dos municípios componentes da mesma», devendo constar da certidão tudo o que se houvesse «praticado sobre divisão e distribuição».

Proferido o respectivo despacho a 12 do mesmo mez, dois dias após o escrivão do alistamento Silvano de Assis Baptista extrahiua certidão não só do que fôra pedido, isto é, do termo de divisão das secções eleitoraes e da distribuição dos eleitores, actos consummados em audiência de 11 de janeiro, sinão tambem do que não fôra pedido, que pedido não tinha sido o teor do termo «de audiência e abertura dos officios» indicando mesarios, lançado no protocollo a 21 desse mez.

Essas circumstancias o obscuro Relator as salienta, apenas para permittirem a presumpção de que juiz e escrivão não procuraram crear o menor embaraço a que fosse ás mãos do illustre candidato contestante o documento pedido, o que provavelmente teria acontecido, se soubessem que com elle iriam fornecer-lhe a prova de um crime deliberadamente committido pelo primeiro ou por ambos.

Verifica-se dessa certidão que, em dia proprio (art. 8º, alinea segunda, e art. 20, da lei citada n. 3.208), o juiz procedeu á divisão das secções, distribuição dos eleitores e designação dos secretarios.

A comarca de Matta de S. João, composta de quatro municípios, foi «dividida em quinze secções eleitoraes», a saber:

#### 1 — MUNICIPIO DE MATTÁ DE S. JOÃO

##### *Districto da sede (1ª e 2ª secções)*

Votariam na 1ª os «eleitores de letra A a I». Local: sala das audiencias, na Intendencia Municipal. Secretario: o tabellião da villa.

Votariam na 2ª os «eleitores de letra J a Z». Local: sala da Thesouraria da Intendencia. Secretario: o escrivão de paz da villa.

##### *Districto do Assú da Torre (3ª secção)*

Votariam os «eleitores do districto». Local: sala da escola mixta estadual. Secretario: o escrivão de paz.

##### *Districto do Sipó (4ª secção)*

Votariam os «eleitores do districto». Local: escola estadual do sexo masculino. Secretario: o escrivão de paz.

##### *Districto de S. José da Matta (5ª secção)*

Votariam os «eleitores do districto». Local: escola mixta municipal. Não ha referencia ao secretario. (Mas não podia deixar de ser, como foi, o escrivão de paz).

#### 2 — MUNICIPIO DE POJUCA

##### *Districto da sede (1ª e 2ª secções)*

Votariam na 1ª os «eleitores de letra A a I». Local: sala das audiencias do juiz municipal na Intendencia. Secretario: o tabellião da villa.

Votariam na 2ª os «eleitores de J a Z». Local: sala do fundo, na Intendencia. Secretario: o escrivão de paz.

#### 3 — MUNICIPIO DE SANT'ANNA DO CATU

##### *Districto da sede: 1ª e 2ª secções*

Votariam na 1ª os «eleitores de letra A a I». Local: sala das audiencias do juiz municipal. Não ha referencia a secretario.

Votariam na 2ª os «eleitores de letra J a Z». Local: sala do fundo, na Intendencia. Secretario: o escrivão de paz.

##### *Districto de S. Miguel: 3ª secção*

Votariam os «eleitores do districto». Local: predio da escola mixta municipal. Secretario: o escrivão de paz.

#### 4 — MUNICIPIO DE ABRANTES

##### *Districto da sede: 1ª e 2ª secções*

Votariam na 1ª os «eleitores de letra A a I». Local: sala das audiencias do juiz municipal, na Intendencia. Secretario: o tabellião da Villa.

Votariam na 2ª os «eleitores de letra J a Z». Local: escola do sexo feminino. Secretario: o escrivão de paz.

##### *Districto de Santo Amaro do Ipitanga: 3ª secção*

Votariam os «eleitores do districto». Local: escola mixta estadual. Secretario: o escrivão de paz.

##### *Districto de Monte Gordo: 4ª secção*

Votariam os «eleitores do districto». Local: escola mixta estadual. Secretario: o escrivão de paz.

##### *Districto de Camassahy: 5ª secção*

Votariam os «eleitores do districto». Local: escola mixta estadual. Não ha referencia a secretario.

Ora, pondera o illustro contestante, «a lei prescreveu a publicidade da distribuição dos eleitores pelas secções para se conhecer notoriamente o numero e os nomes dos eleitores de cada secção». Acrescenta, a seguir: «esta foi a razão de determinar que o acto do juiz fosse publicado por edital, que é a cópia fiel do mesmo acto».

Mas, por ser cópia do acto lançado no protocollo, continúa, o edital não terá consignado, secção por secção, na comarca da Matta de S. João, o numero e os nomes dos respectivos eleitores, e, pois, não ficaram «notoriamente conhecidos o alistamento e o numero de eleitores de cada secção».

E conclue: «o alistamento ficou clandestino, ignorado dos interessados, occulto de todos; e, consequentemente, são nullas as eleições realizadas com tal alistamento de surpresa, caracteristicamente fraudulentos».

Não ha negar, em verdade, que da certidão referida decorre a prova de que o juiz de Matta de S. João não observou, com rigorosa attenção, as normas traçadas pela lei para o acto de divisão da comarca em secções eleitoraes e distribuição dos eleitores por essas secções. Aquelle documento, porém, ainda quando a sua capacidade de prova se dilatasse, testemunhando factos, até onde a invocou o illustre contestante, não poderia autorizar a conclusão de que as eleições realizadas na comarca incidiram na sanção do art. 41, § 4º, da lei n. 3.208. As irregularidades, que nelle se demonstram, apenas poderiam constituir um indício de fraude, a que outros viessem reunir-se para, em conjunto, reclamarem a annullação das eleições, nos termos do § 7º, do artigo citado.

E' o que agora se procurará demonstrar, a despeito da confessada incompetencia de quem vae tentá-lo.

Não pôde padecer duvida que a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, regulamentada pelo decreto n. 12.193, de 6 de setembro do mesmo anno, estava em pleno vigor, no Estado da Bahia, á época das ultimas eleições federaes.

Nella se lê:

«Art. 3º. O cidadão pôde requerer a sua inclusão na lista de eleitores em qualquer dia útil do anno».

Paraphrasis unico. Não terão, porém, direito de voto nas eleições, ficando suspensa a expedição dos respectivos titulos (cap. V), os cidadãos que se alistarem dentro de 30 dias anteriores a ellas.»

Pôde affirmar-se, portanto, que estavam em pleno gozo do seu direito de voto, no dia 20 de fevereiro ultimo, quaesquer cidadãos do 1º districto eleitoral do Estado da Bahia, alistados, na forma prescripta pela citada lei, até o dia 20 de janeiro do corrente anno.

Toda a questão resume-se, pois, em verificar quaes os cidadãos que, naquella dia, deviam ser considerados legalmente alistados. E é, necessariamente, a mesma lei que os define, porque não foi votada sinão para prescrever o modo de fazer-se o alistamento eleitoral, estatuidando a maneira como qualquer cidadão pudesse ir além da simples capacidade e alcançar a inteira posse do seu direito de suffragio, indiscutivelmente a base do systema que nos rege.

Não poderiam os escrivães de alistamento recusar-se, em qualquer dia, a receber e encaminhar ao respectivo juiz os requerimentos da inclusão (art. 6º e seus paragraphos), sob pena de, produzida a necessaria reclamação, incidirem na sanção dos arts. 10 e 30, combinados com o art. 31, § 3º. Seriam elles, em tal emergencia, os unicos responsaveis da lesão soffrida, no seu direito, pelos interessados: e, assim, narece

indiscutível que a pena imposta não deveria attingir, em hypothese alguma, aos que porventura já houvessem sido alistados na exacta conformidade das disposições legais.

Autuados e remetidos ao juiz todos os documentos apresentados, havia prazo assignado para que essa autoridade proferisse o seu despacho. E, como não podia deixar de o fazer, a lei não lhe deixou ao arbitrio proceder como entendesse, não lhe conferiu o poder soberano de nomear eleitores. Em qualquer caso, e qualquer que fosse a sua decisão, ella apontava aos interessados os remedios legais para que deveriam appellar.

Nem se poderia conceber que a lei não procurasse evitar, com esmerado cuidado, que eleitores alistados após preenchimento de todas as condições, indispensaveis ficassem com o seu direito tão inseguro, que um simples descuido, ou erro, ou capricho, ou odio, ou proposito de fraude, por parte de um juiz, ás vespas de um pleito eleitoral, quando houvesse de os distribuir pelas secções, bastasse para inquirar de clandestinidade todo o alistamento, e assim se tornassem irreversivelmente nulos os votos que, de verdade, sem coacção, livremente, confiassem ás urnas.

Não, a lei armou o cidadão de meios com que defendesse o direito do delegar, pelo suffragio, sua confiança politica, como o de receber, pelo voto popular, a investidura em cargos de representação.

Si o juiz retivesse os requerimentos de inscripção, furtando-se a despachal-os, o prejudicado encontraria a sua defesa no art. 10, do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916.

Si os requerimentos fossem indeferidos, o interessado poderia, em qualquer tempo, interpor recurso para a respectiva Junta, nos termos do art. 12, letra a desse decreto. Assim nos casos de exclusão (art. 17, n. 2, da lei n. 3.139, citada, assim nos casos de transferencia negada (art. 9). O alistavel inalistado alistar-se-ia.

Si os requerimentos fossem deferidos, qualquer cidadão, que si não conformasse com a decisão do juiz, poderia igualmente interpor recurso para a Junta (art. 12 letra b, lei referente), como poderia fazel-o ainda, quando a exclusão fosse negada (art. 17, n. 2). O alistado inalistavel seria riscado do alistamento.

Emfim, a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, estipulou, do principio ao fim, providencias destinadas a cohibir os abusos de poder, os excessos das paixões, as artimanhas da fraude, procurando evitar a usurpação do direito de voto, para assegurar-o, apenas, aos que legitimamente pudessem possuil-o.

Nem se diga que ella deixou margem a que o alistamento eleitoral pudesse offerecer surpresas frequentes, nos dias em que se realizassem os comicios.

Para a necessaria divulgação de tudo o que fosse occorrendo, nos dias 15 e ultimo de cada mez o escrivão deveria affixar edital, *contendo os nomes, idade, profissão e residência dos cidadãos incluídos, dos excluídos e dos não incluídos no alistamento, durante a quinquena decorrida* (art. 8º, § 4º).

Além disso, e talvez porque o valor pratico dos editaes affixados seja precarissimo, quasi nullo, havia a facilidade de se *publicarem certidões do alistamento, que dessem o teor dos assentamentos, notas e averbações* (art. 29 §§ 1º e 2º).

Ora, no caso de que nos occupamos, qual o documento com que se prova que o alistamento eleitoral dos quatro municipios da comarca de Matta de S. João foi feito de modo diverso do prescripto na lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916?

A certidão, que já resumimos, junta á contestação (documento n. 2)? Não, evidentemente. Esse documento, de per si, mostrando que a distribuição dos eleitores pelas secções foi feita apenas pela indicação da primeira letra dos seus nomes, sem lhes precisar o numero, nada permite concluir a respeito do alistamento. Mas, ainda que outros fossem os seus termos, e delle se verificasse que as exigencias do art. 20, da lei n. 3.208, já citada, haviam sido rigorosamente observadas, não seria por força delle que se iria aceitar como perfeitamente legal e notoria a contextura do alistamento.

Não provou, nem mesmo allegou o illustre contestante que não hajam sido divulgados quizenalmente, na forma da lei, os alistamentos parciaes, nem que tenham deixado de ser fornecidas certidões acaso pedidas, para supprir a falta de publicidade. Com essas, certidões, seria possível descobrirem-se fraudes, sobre as quaes não se houvesse pronunciado, por via do recursos, a respectiva Junta; por não haverem estes sido interpostos.

Releva ponderar que, em petições feitas, na Bahia, aos 12 de março de 1921, despachadas em Matta, no mesmo dia, o illustre contestante requereu ao Dr. juiz de direito certidões de *quaes os eleitores, nominalmente, alistados no municipio da Matta de São João de 10 a 20 de janeiro proximo*

passado», bem como dos alistados no mesmo periodo, nos municipios de Abrantes e Catú, mencionando, de referencia a estes, «o documento que cada um apresentou para prova da renda», exigida em lei. (Docs. 6, 7 e 8 da Contestação.) Em Pojucá a certidão foi pedida ao proprio escrivão (Doc. n. 9).

E' possível induzir-se, dahi, portanto, que não lhe eram desconhecidos os alistamentos feitos até 10 de janeiro, sobre cuja legalidade nada teria a allegar, salvo se com outros documentos, de natureza semelhante, a elles igualmente se houvesse reportado.

Consequentemente, a sua duvida só pairaria sobre a regularidade dos alistamentos feitos entre 10 e 20 de janeiro, não envolvendo, portanto, os eleitores que já haviam sido distribuidos, embora por letras pelas secções da Comarca.

Quanto aos ultimos alistados, se não foram interpostos em tempo o julgados procedentes os recursos necessarios para a sua exclusão, indubitavelmente poderiam votar, estivessem ou não na lista. E as certidões ha pouco referidas não habilitam o poder verificador a considerar fraudulentos aquelles alistamentos. Menos ainda poderia autorizar essa deliberação a correspondencia telegraphica trocada entre os juizes federal e de direito: si este sonegava aquelle informações a que era obrigado, e que, aliás, no caso, nada provariam, ao primeiro cumpria promover a responsabilidade do segundo, o que não parece ter feito.

Em conclusão: Não ficou provado que as eleições da Comarca de Matta de São João, tenham sido feitas por alistamento clandestino e fraudulento.

Examinemos agora a outra questão suscitada pelo illustre contestante.

II — As eleições foram presididas por mesas organizadas por modo diverso do prescripto em lei? Responde que sim o digno candidato e para lhes apontar a nullidade viceral, invoca o art. 41, n. 1, da lei n. 3.208.

Conforme se declara na certidão do termo da audiencia para indicação de mesarios (parte final do documento n. 2), houve o seguinte:

«Aberta a audiencia, declarou o Dr. juiz de direito da comarca, que de accordo com o disposto no art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 7º das Instruções e que se refere o decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, *ia proceder á abertura dos officios que lhe tinham sido entregues indicando mesarios para as diversas secções eleitoraes dos municipios desta comarca e que neste momento receberia os novos que fossem para o mesmo fim.*

Anteriormente á audiencia foram dirigidos ao Dr. juiz de direito 123 officios indicando mesarios para a 2ª secção», etc.

A seguir, vem minuciosamente explicada a eleição dos mesarios. Assim, por exemplo, para a 3ª secção do municipio da sede, o juiz não tomou conhecimento *de vinte officios, assignados por 10 eleitores em duplicata»; para 2ª secção de Catú, não contou o voto de Alfredo Pereira de Souza, por ser da 1ª secção, e o de Martiniano José de Mello, por ter assignado em duas listas os officios.*

Mas, o illustre contestante allega, invocando o art. 29 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, que a entrega dos officios ao juiz *deve ser feita sempre em audiencia publica, em hora e dia certos — 30 dias antes da eleição, ás 13 horas.*

E' certo. O juiz de Matta terá recebido os officios antes da audiencia, como lh'o permitia o dispositivo revogado da lei n. 3.208, por elle evocado.

O que é facto, porém, é que esses officios tinham sido entregues a elle proprio, e que só elle os abriu *em audiencia publica, ás 13 horas, no dia 21 de janeiro, declarando que receberia outros, que acaso lhe quizessem entregar para o mesmo fim.*

A circumstancia allegada não póde, pois, comprometter a organização das mesas, feita nos termos da parte final do documento n. 2, da contestação. A irregularidade apontada não podia prejudicar interesse de ninguém, nem remotamente inculta o animo de fraudar o objectivo da lei n. 4.215, quando, tratando da organização das mesas, fixou o momento da entrega dos officios, possivelmente para evitar que algum juiz os não levasse á audiencia, como lh'o facilitaria a lei n. 3.208, ou realizasse a audiencia menos de 30 dias antes da eleição, á sua vontade.

De qualquer forma, em summa, está verificado:

a) que o juiz abriu os officios em audiencia publica, no dia proprio, ás 13 horas; e

b) que nessa audiencia nenhum outro officio lhe foi entregue.

Não é preciso mais para que se admitta, á falta de prova, em contrario, que as eleições da comarca de Matta de S. João, não foram realizadas perante mesas illegaes.

E ahí ficaram examinadas as duas questões levantadas pelo illustre candidato contestante no seio da 3ª Comissão de Inquerito.

#### A distribuição dos eleitores pelas secções

Foi dito atraz que o Dr. juiz de direito da comarca de Matta de S. João, ao fazer a distribuição dos eleitores pelas respectivas secções, não observou rigorosamente a letra do art. 20, alínea primeira, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, conforme o faz vêr a certidão junta á contestação (documento n. 2).

Nenhuma prova existe, entretanto, manifestamente, de que, assim procedendo, o juiz se deixasse levar pelo proposito de preparar ou apenas permittir a fraude eleitoral.

O texto legal invocado pelo illustre contestante, não tem em mira, parece, sinão garantir e facilitar o mais possível o exercicio do direito do voto.

Por que, sinão para isso, se divide a comarca em secções, distribuindo os eleitores com a possível igualdade? Por que, a exemplo do que já se fez para o Districto Federal, se tem procurado descobrir um meio seguro de permittir que haja mesas, e, pois, secções em numero maior que o de serventurarios de justiça?

Por que, igualmente, a disposição citada manda que a distribuição dos eleitores seja feita com antecedencia de 40 dias e publicada por edital, em curto prazo, dando-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia? Póde afectar o merito do alistamento a commodidade do eleitor em levar o seu voto á secção do lugar onde reside?

O facto, por exemplo, de poderem estar na lista de distribuição nomes de pessoas, que não sejam eleitores, é que lhes assegura o direito, 40 dias após, de comparecer ás secções e de votar? Não, evidentemente. Esse direito é a disposição dos arts. 17, § 3º, 18 e suas alíneas, 20, ultima alínea da lei n. 3.208, já citada, e do art. 15 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, que lh'o assegurará, conforme a hypothese que se verificar. Só com a prévia exhibição do título eleitoral poderão votar, em conjunto ou em separado, haja ou não haja lista, tenham ou não tenham sido installadas as respectivas mesas.

Si os eleitores foram alistados com manifesta infracção da lei, fraudulentamente, a prova só póde ser dada ao poder verificador por via dos recursos já decididos, ou de certidões dos assentamentos e averbações respectivos, de onde ressaltasse não terem sido exigidos requisitos indispensaveis. Seria arriscado que para tanto bastasse o simples facto de não haverem sido designados pelos nomes, e sim pelas letras iniciais á hora de se dividirem as secções eleitoraes.

A falta da declaração expressa do numero de eleitores, assim designados pela primeira letra do nome, poderia ser mais grave, se da derisão adoptada pelo juiz houvesse resultado tal disparidade entre o numero de votantes das diversas secções, que em alguma ou algumas o accumulo delles passasse a constituir manifesto estorvo ao exercicio do direito do suffragio. Já ahí se encontraria vehemente indício de fraude, que, aliás, por si só não a comprovaria.

Essa falta, porém, não póde comprometter irremediavelmente o acto eleitoral. Com ella ou por ella nada soffre o direito de cada eleitor: vote em secção onde haja 50, 100 ou 200 outros eleitores, o seu direito é sempre o mesmo.

Mas ajustemos essas hypotheses ao caso de Matta de São João.

O juiz distribuiu os eleitores de accordo com a primeira letra dos seus nomes, como já o mostrámos, resumindo a certidão apresentada.

Ora, é facil verificar que das 15 secções da comarca só nas sedes dos quatro municipios, que a compõem, existiam duas. As sete restantes estavam situadas nos districtos de paz de S. Miguel, Ipitanga, Monte Gordo, Camassahy, Assú da Torre, Sipó e S. José da Matta.

Nas sedes, excepto em Abrantes, ambas as secções funcionaram no mesmo edificio, o da Intendencia Municipal. Praticamente, portanto, nenhuma estaria mais proxima ou mais distante da residencia do eleitor.

Nos districtos, votariam na respectiva secção todos os eleitores do districto.

Quer isso dizer que não podia haver confusão possível? o eleitor de nome começado pela letra A, por exemplo, quer alistado antes de 10 de janeiro, quer de 10 a 20 desse mez, sabia, como soube, que votaria na 1ª secção da sede, si alli morasse, ou na secção unica do respectivo districto, si nelle residisse.

Accentue-se, também, que é muito mais commum do que parece, em todo o paiz, essa designação pelas letras. E, em toda a parte, com ella apenas se tem visado enganar com mais facilidade o eleitor á sua secção.

A irregularidade, que demandava maior attenção, era a determinada pela possibilidade de ter sido o edital cópia fiel do termo da audiencia e, nesse caso, ter havido margem para qualquer confusão dos eleitores, não sabendo si estariam incluídos na lista da sede ou do districto.

Essa confusão, como se acaba de ver, na hypothese presente, não se poderia dar: em cada districto só votariam os eleitores, todos os eleitores, inscriptos como nelle residentes.

Resta salientar, por fim, para desautorizar a conclusão de que tres irregularidades houvessem sido engenhadas adrede, com animo de fraude, que as eleições realizadas na comarca foram fartamente fiscalizadas, com excepção da 4ª secção de Matta de S. João, onde, aliás, não consta que alguém se houvesse apresentado para tal fim e não tivesse sido admitido pela mesa. Compareceram, votaram e assignaram as actas, sem protesto, em todas ellas, varios fiscaes, sendo que por parte do illustre contestante os houve em cada uma.

#### Decima secção da Bahia

Allegou perante a Junta o Dr. Affonso de Castro Rebello, candidato contestado, que o livro de actas de 10ª secção da capital fora posto no Correio no dia 14 e recebido no Juizo Federal no dia 15 de março.

Essa allegação, porém, não foi provada.

Além disso o livro remetido á Camara deixa ver que a acta foi subscrita, sem protesto, por oito fiscaes, contado entre estes o Sr. Raul Francisco da Cunha, representante do proprio candidato contestado.

Não parece, pois, razoavel que se propenha a annullação dessa secção.

#### PARECER

Do relatorio feito, deprehende-se que a impugnação por parte do illustre candidato contestante, aliás julgada improcedente, não attingiu propriamente ao acto eleitoral. Também se verifica que o protesto do candidato contestado, que perante a Junta suscitou a legitimidade da acta relativa á 10ª secção da capital, foi destruido pela propria assignatura do seu fiscal.

Nessas condições, a 3ª Comissão de Inquerito, consoante o espirito do art. 92, § 1º do Regimento da Camara, baseia-se nos documentos enviados á Secretaria, para propor:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro ultimo, nas seguintes secções: S. Salvador, da 1ª a 47ª; Alagoinhas, da 1ª a 7ª; Itapirica, da 1ª a 5ª; Abrantes, 1ª e da 3ª a 5ª; Matta de S. João, 1ª e da 3ª a 5ª; Sant'Anna do Catú, 1ª, 2ª e 3ª; Pojuca, 1ª e 2ª, em que obtiveram votos os Srs.:

|                                       | Votos  |
|---------------------------------------|--------|
| Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida    | 12.215 |
| Dr. José Alvaro Cova                  | 11.527 |
| Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago | 10.333 |
| Dr. Octavio Mangabeira                | 9.346  |
| Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior  | 9.023  |
| Dr. Affonso de Castro Rebello         | 7.882  |
| Dr. João Pedro dos Santos             | 7.642  |
| Dr. João Pacheco de Oliveira Junior   | 7.550  |
| Dr. Joaquim Muniz Pires de Carvalho   | 6.818  |

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional, pelo 1º districto da Bahia, os Srs.:

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.  
Dr. José Alvaro Cova.  
Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago.  
Dr. Octavio Mangabeira.  
Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior.  
Dr. Affonso de Castro Rebello.

Sala da Terceira Comissão de Inquerito, 30 de abril de 1921. — Alair Prata, Presidente e Relator. — Arthur Lemos, Vice-Presidente. — N. Camboim. — J. Magalhães da Almeida. — Daniel Carneiro.

#### Contestação do Sr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho

Exmos. Srs. Deputados membros da Terceira Comissão de Inquerito Eleitoral — Obedecendo aos preceitos dos artigos 92 e 93 do Regimento Interno, apresento esta exposição documentadamente demonstrada, para reivindicar meu direito de legitimo representante da Nação, eleito pelo 1º districto do

Estado da Bahia, ameaçado de ser sacrificado pelo criterio legal adoptado na Junta Apuradora, cujas attribuições ficaram limitadas ao trabalho material de sommar os votos referidos nas actas lançadas nos livros authenticados, sem poder «em nenhum caso e sob qualquer pretexto», deixar de apurar a eleição por mais illegal que seja seu processo. (Art. 56, § 3º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.)

Desse criterio obedecido pela Junta Apuradora decorre a fragilidade de expressão ou valor juridico dos diplomas expedidos, os quaes não passam de titulos provisionarios para a constituição da Camara, sem significar absolutamente o mais nago ou leve julgamento do pleito.

Por isto declarei que venho reivindicar meu direito perante o unico tribunal que a lei manteve para estudar, apreciar e julgar as eleições procedidas em 20 de fevereiro ultimo.

Só figuradamente, *por metaphora*, sou constrangidamente obrigado a dizer que venho contestar o diploma do Exmo. Sr. Dr. Affonso de Castro Rebello, um dos meus illustres competidores no pleito que a esta conspicua commissão cabe julgar, separando dos actos legais os illegaes, dos legitimos o verdadeiros os illegitimos o fraudulentos, e proclamando, afinal, qual o genuino direito e quem nelle está investido pela autoridade da lei, de cujos preceitos cumpridos é que sómente emana o proprio direito.

Portanto, posso desafogadamente repetir o velho aphorismo, que define minha situação nesta phase derradeira da eleição: *«jure suo qui utitur, nemini injuriam facit»*

## 2. ASPECTO POLITICO

Representando no meu Estado os remanescentes do Partido Conservador, que se dissolveu ha cerca de seis annos com a morte tragica do seu valoroso chefe, adversario da situação politica local, tenho-me mantido durante oito annos, resistindo com dignidade e sem rancor ás hostilidades dos que dominam; fui candidato independente no memoravel pleito de 20 de fevereiro pelo 1º districto do meu Estado, sem ter graças officiaes a dispensar, nem violencias a praticar, nem empregos a distribuir, nem quaesquer outros meios de corrupção a usar, apoiado unicamente no prestigio forte de um pugillo de amigos generosos que, *em iguaes condições*, já me investiram do mesmo mandato em quatro anteriores pleitos, dos quaes, resam os *Annaes* desta Camara, sahi victorioso, apesar da obscuridade e humildade da minha pessoa.

Bem verdade que contava em meu favor a impopularidade dos meus adversarios, facto de tão completa notoriedade, que me dispensa de qualquer commentario, porquanto a evidencia se impõe no seu deslumbramento: pretender demonstrar-lhe, diminuir-lhe-hia a grandeza e a força, o que já está na consciencia nacional.

De referencia posso apontar um facto característico pela evidencia de seus algarismos e constante das actas eleitoraes *sub judice*.

Na zona urbana da capital da Bahia funcionaram trinta e oito secções eleitoraes, comparecendo a ellas 11.108 eleitores, que deram aos quatro candidatos opposicionistas 27.930 votos e aos cinco governistas 25.569. Attenda-se bem que a maioria dos votos foi dividida entre quatro candidatos opposicionistas, ao passo que a minoria o foi entre cinco governistas.

Tendo-se em conta que justamente no centro das cidades é que os governistas exercem coacção sobre seus prepostos, dependentes, assalariados, *encostados*, addidos *esperançados*, guardas civis, mata mosquitos, réos de policia, investigadores, policiaes, etc., a manifestação da opinião publica victoriosa contra o Governo sobe muito do apreço e significação.

Em outro municipio do districto, com sede na importante e culta cidade de Alagoinhas, se verificou o mesmo resultado nas tres secções urbanas, comparecendo 851 eleitores: os quatro candidatos opposicionistas receberam 2.597 votos; os cinco governistas sómente 1.757.

Convencidos dessa sua inferioridade e conhecendo-a nas sympathias da opinião collectiva dos centros cultos, os meus adversarios contavam que abafariam ou esmagariam os brillantes resultados eleitoraes da capital e das cidades, realizando um alistamento escandalosamente fraudulento nas villas decadentes, de população rural escassa e inculta, que completam o 1º districto.

Si bem planejaram, melhor realizaram: mas, graças a Deus, perderam tempo e trabalho, porque eu trago pelo gastero a fraude para expol-a ao julgamento desta conspicua commissão e ao justicamento e repudio da sociedade.

O resultado das eleições realizadas nos municipios da capital, Alagoinhas e Itaparica, *unicos* com sede em cidades

e centros de população culta, é o seguinte pelo mappa da Camara, levantado de accôrdo com os trabalhos da Junta Apuradora:

|                    | Votos  |
|--------------------|--------|
| Miguel Calmon      | 11.574 |
| Alvaro Cova        | 10.224 |
| Pedro Lago         | 10.014 |
| Octavio Mangabeira | 9.291  |
| Clementino Fraga   | 7.002  |
| Pires de Carvalho  | 6.258  |
| Pacheco Oliveira   | 6.119  |
| João Santos        | 6.065  |
| Castro Rebello     | 5.896  |

Se quizermos aprofundar o estudo da manifestação consciente e livre do eleitorado nos centros cultos, apuraremos o seguinte resultado:

### Capital (38 secções urbanas):

|                         | Votos |
|-------------------------|-------|
| 1º, Miguel Calmon       | 9.111 |
| 2º, A. Cova             | 8.491 |
| 3º, Pedro Lago          | 7.596 |
| 4º, O. Mangabeira       | 6.524 |
| 5º, Pacheco de Oliveira | 4.904 |
| 6º, Pires de Carvalho   | 4.699 |
| C. Fraga                | 4.638 |
| J. Santos               | 3.873 |
| Castro Rebello          | 3.671 |

### Alagoinhas (tres secções urbanas):

|                       |       |
|-----------------------|-------|
| 1º, O. Mangabeira     | 1.195 |
| 2º, M. Calmon         | 867   |
| 3º, C. Rebello        | 791   |
| 4º, C. Fraga          | 625   |
| 5º, Pires de Carvalho | 420   |
| 6º, A. Cova           | 289   |
| Pedro Lago            | 115   |
| P. Oliveira           | 35    |
| J. Santos             | 17    |

### Itaparica (secção urbana):

|                 |     |
|-----------------|-----|
| 1º, M. Calmon   | 462 |
| 2º, J. Santos   | 230 |
| 3º, A. Cova     | 195 |
| 4º, C. Rebello  | 163 |
| 5º, C. Fraga    | 158 |
| 6º, P. Carvalho | 149 |
| O. Mangabeira   | 137 |
| P. Lago         | 113 |
| P. Oliveira     | 8   |

Para julgar de um pleito eleitoral, que deve ser o expozente da opinião collectiva, nos paizes de regimen democratico, o juiz tem de analysar as manifestações do eleitorado em conjuncto e particularmente nos pontos e nas condições de mais expressão no criterio legal.

As circumstancias de logar, de população, não podem ser desprezadas, porque visceralmente revelam com incontestavel autoridade a vontade popular, que é o escopo da lei e o assento da representação nas democracias genuinamente constituídas.

O 1º districto da Bahia se compõe de sete municipios, tres com sede na capital e cidades cultas e quatro em villas; e estes constituem a comarca de Matta de S. João, *velho reduto da fraude eleitoral*.

Assim, pois, fica *a priori* demonstrado que em todos os centros de preponderante cultura intellectual, de vontade consciente, de criterio politico autonomo, fui *sempre* um dos seis candidatos eleitos, reflectindo a confiança decisiva do corpo eleitoral.

## ASPECTO MORAL

Dos trabalhos da Junta Apuradora, constando da propria «Acta geral» presente á Camara dos Deputados para servir de diploma, se verifica que, além do meu protesto contra o resultado apurado, existe a reclamação do *candidato governista*, o Exmo. Sr. Dr. Pacheco de Oliveira, nos seguintes

termos de alta significação moral para a investigação de um juiz íntegro:

«Pelo candidato Dr. João Pacheco de Oliveira Junior foi requerido que da acta geral constem as *varias irregularidades e vícios* encontrados pela «Junta» e anotados pelo secretário, *inclusive das eleições que favorecem o candidato Dr. Affonso de Castro Rebello*, reservando-se para, oportunamente, fazer a defesa de seu direito, como eleito que se considera, no pleito de 20 de fevereiro ultimo.»

Do enunciado deste protesto se conclue necessariamente que:

a) existem *irregularidades e vícios* nas eleições do 1º districto do Estado da Bahia, *inclusive nas que favorecem o candidato Dr. Affonso de Castro Rebello*;

b) as *irregularidades e vícios* allegados são de tal expressão e extensão que o protestante considera que o Dr. Affonso de Castro Rebello *não foi, nem pôde ser considerado eleito*;

c) o Dr. Pacheco de Oliveira reservava-se a faculdade de oportunamente fazer a defesa de seu direito, como eleito que se considera, em lugar do Dr. Castro Rebello, que *não foi eleito*.

Positiva e terminantemente o candidato Dr. Pacheco de Oliveira, *companheiro de chapa do Dr. Castro Rebello*, afirmou em documento solenne e perante a Junta Apuradora que *este não foi eleito, o que oportunamente demonstraria pelas irregularidades e vícios das eleições que ao mesmo aproveitam*.

Portanto, quem, categorica e solemnemente, primeiro afirmou, com a *insuspeição da sua solidariedade politica* que o Dr. Castro Rebello *não está eleito pelo 1º districto da Bahia*, foi o Dr. Pacheco de Oliveira, seu correligionario politico, versado e conhecedor dos meios illegaes, illegitimos e fraudulentos empregados para obter-se o resultado apurado na Junta Apuradora.

Bem verdade é que o protestante *desistiu* da oportunidade de demonstrar que, em lugar do Dr. Castro Rebello, havia sido elle eleito.

Mas isto está logicamente explicado pelo facto de ter verificado o protestante que *quem havia sido eleito fora o obscuro candidato, ora contestante, seu adversario politico, a quem ameaçam prejudicar as irregularidades e vícios das eleições que favorecem o Dr. Castro Rebello*.

Temos, portanto, a afirmação irretratavel do Dr. Pacheco de Oliveira, de que o Dr. Castro Rebello *não está eleito* e a promessa de que oportunamente elle pleitearia perante esta conspiciua Commissão o reconhecimento do seu direito, pois se julgava eleito com a *annullação das eleições irregulares e viciosas que favorecem o candidato diplomado*.

A afirmação ficou de pé, tendo o Sr. Pacheco de Oliveira somente desistido da promessa de pleitear o reconhecimento do seu direito á cadeira do candidato diplomado, certamente porque verificou que tal direito pertence ao candidato contestante, que é adversario politico de ambos.

A imprensa bahiana, por um de seus orgãos de mais prestigio, commentou o quanto se passou na «Junta Apuradora», com os seguintes conceitos:

«A attitudo dos candidatos governistas Castro Rebello e Pacheco de Oliveira impressionou profundamente a conspiciua «Junta Apuradora» e o auditorio.

De todos os lados ouvia-se a repetição do antigo proverbio: *«atrás do pão alheio avançam as parselhas»*.

A moralidade do caso é que o eleito pelo voto livre, apesar de toda a sorte de hostilidade, foi o candidato Pires de Carvalho.» (Doc. n. 1.)

#### ASPECTO JURIDICO

As leis n.ºs. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e o decreto executivo n.º 14.361, de 19 de janeiro de 1921, constituem a legislação vigente do nosso processo eleitoral.

De sua observancia fiel e escrupulosa, do cumprimento rigoroso dos seus preceitos imperativos, nascem a validade dos pleitos eleitoraes e, portanto, a legitimidade do direito de representante do povo: *Jus ex facto ritur*.

Violada a lei, conculcados seus dispositivos, conspurcadas as condições impostas como garantia da liberdade e da consciencia do eleitorado, desapareceu o acto do qual emana o direito de representação e as eleições figuradas não passam de actos graciosos, suspeitos, illegitimos, sem expressão juridica.

O sabio Pimenta Bueno, na sua classica obra sobre o processo civil, define com propriedade inelidivel a autoridade reconhecida, o valor das formalidades e condições preestabelecidas nas leis para a validade dos actos processuaes, quem de natureza judiciaria, quer administrativa, quer politica.

«O processo não é sinão o complexo dos meios, das normas, que a lei reflectidamente tem preestabelecido para regular os actos e os termos que as partes e os juizes devem empregar e observar na marcha judiciaria.

Cumpra, pois, que esses actos ou termos se conformem exactamente com as condições legaes, com as precauções salutaras, que encadeiam os abusos, que protegem os meios da acção e da defesa, que facilitam o conhecimento da verdade, que garantem a boa applicação do direito, e, consequentemente, a boa distribuição da justiça: *la forme emporte le fond*.

Si não fossem as formalidades da lei, a chicana, a duplicidade o arbitrio e a justiça predominariam com toda a facilidade; por isso mesmo que desde então não haveria regras fixas, nem modo certo e exacto de proceder.

E, pois, consequente que a lei reprimia a preterição das formalidades do processo, aliás ella seria contradictoria em institui-las e deixar violal-as impunemente, seriam regras vãs, preceitos sem força.

A pena que a lei impõe é a de annullar e proscriver tudo que contraria a marcha e solemnidades que ella tem traçado; é de declarar os actos ou termos infringentes de seus preceitos, como não existentes, indignos de consideração ou valor algum.

Adoptado este conceito universal do direito processual nos actos eleitoraes, a lei n.º 3.208, de 1916, dispoz imperativamente que:

#### Art. 41. São nullas as eleições:

1º. quando realizadas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei;

2º. quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento.

Com o fundamento deste preceito penal e moralizador, *trago a nullidade das eleições procedidas nos municipios da Matta de S. João, Abreantes, Pojuca e Catu*, componentes da comarca da Matta de S. João, pela *illegalidade das mesas* que figuram tel-as presidido e pela *clandestinidade e fraudulentaria* do alistamento que constitue o eleitorado que nella representa.

São inilludiveis e evidentemente nullas as eleições dos municipios da comarca da Matta de S. João, por terem sido feitas por alistamento clandestino e fraudulento, como passo a demonstrar, corroborando minha afirmação com os pareceres do eminente juriconsulto Dr. Clovis Bevilacqua, do conceituado professor de direito constitucional Dr. Thomaz Guerreiro de Castro e do erudito Senador Dr. Abdias Neves, um dos mais efficientes e brilhantes collaboradores da nossa tel eleitoral.

Fortaleço meu direito com o julgamento imparcial e profundo de um sabio, de um mestre e do proprio legislador, todos de integridade moral austera, inatingivel pelos interesses subalternos de qualquer ordem ou natureza.

#### A clandestinidade do alistamento

A lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916, no art. 20, e o decreto n.º 14.215, de 20 de dezembro de 1920, dispõem:

«O juiz de direito, 10 dias antes da eleição dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores com a possível equidade pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; e mandará publicar a distribuição por edital no prazo de 24 horas, e extrahir por cópia a lista de electores de cada secção, em ordem alphabetica, remetendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral...»

O juiz de direito da comarca da Matta de S. João infringiu desescrupulosamente o preceito citado, abriu a porta para a fraude do alistamento, occultou da publicidade o numero e os nomes dos electores de cada secção, o que é salutar e essencial para evitar as votações de surpresa, os electores aporados á ultima hora e sem os requisitos legaes.

A certidão do escrivão do alistamento da comarca, passada por despacho do mesmo juiz de direito, resa o que consta do protocollo das audiencias, no qual foi lançado o termo de divisão da comarca em secções electoraes, distribuição de eleitores, designação do secretario e dos edificios (documento n. 2).

Por este documento, cuja authenticidade é cabal, se verifica que o juiz de direito da comarca da Matia de S. João, autuando o espirito e infringindo a letra da lei eleitoral, cujo cumprimento assistitava cumprir, occultou a publicidade do numero e dos nomes dos eleitores de cada secção dos municipios da comarca, usando de grosseiro subterfugio cuja fraude resalta á mais leve apreciação.

A lei muito salutarmente determinou que a distribuição dos eleitores por secções fosse feita por acto do juiz de direito, attendendo as condições de possível igualdade, quanto ao numero de eleitores de cada secção, e da residencia de cada eleitor, para facilitar o accesso á secção; estabelecendo que esse acto fosse publicado por edital, que é a cópia fiel ou traslado do mesmo, sem augmentar ou diminuir os seus termos, no prazo de 24 horas para o conhecimento dos interessados.

O juiz de direito da Matia de S. João, no proposito de impedir a publicidade do numero e dos nomes dos eleitores das diversas secções electoraes em que dividiu a comarca, mystificou astuciosamente o cumprimento da lei, do modo ladinco que passo a transcrever da certidão mencionada:

«A comarca fica dividida em quinze secções electoraes, sendo neste municipio cinco, duas na sede, sendo a primeira composta dos eleitores de letra A a letra I, e funcionará na sala das audiencias do juiz de direito, na casa da Intendencia Municipal, servindo de secretario o tabellião desta villa.»

A segunda composta dos eleitores de letra J a Z.

A terceira secção composta dos eleitores do districto, cuja mesa funcionará na sede do districto de paz do Assu da Torre...

A quarta secção composta dos eleitores do districto e funcionará na sua sede, no arraial do Sipó...

A quinta secção composta dos eleitores do districto, a qual funcionará na sua sede.

O municipio de Pojuca fica dividido em duas secções, ambas na sede da villa, a primeira composta dos eleitores de letra A a I.

A segunda composta dos eleitores de J a Z.

O municipio de Sant'Anna do Catú fica dividido em tres secções, duas na sede da villa, sendo a primeira composta dos eleitores da letra A a I e funcionará...

A segunda composta de eleitores da letra J a Z, cuja mesa funcionará...

A terceira na sede do districto de paz de S. Miguel, composta dos eleitores do districto, cuja mesa...

O municipio de Abrantes fica dividido em cinco secções, sendo duas na sede, composta a primeira dos eleitores da letra A a L, a qual funcionará...

A segunda composta dos eleitores de letra J a Z, a qual funcionará...

A terceira secção, na sede do districto de paz de Santo Amaro do Ipitanga, composta dos eleitores do districto, a qual funcionará...

A quarta, na sede do districto de paz de Monte Gordo, composta dos eleitores do districto, a qual funcionará...

A quinta, na sede do districto de paz de Camassary, composta dos eleitores do districto. (Documento numero 2.).

A lei prescreveu a publicidade da distribuição dos eleitores pelas secções para se conhecer notoriamente o numero e os nomes dos eleitores de cada secção. Esta foi a razão de determinar que o acto do juiz fosse publicado por edital, que é cópia fiel do mesmo acto.

A certidão que apresento é a transcripção literal do acto judicial escripto e lançado no protocollo do escrivão do juizo, portanto é a reproducção dos termos do edital, que deveria ser publicado para o conhecimento dos interessados.

Haverá, pois, mais grosseira burla do espirito e da letra da lei eleitoral?

Todos que leem essa distribuição dos eleitores da comarca da Matia de S. João ficarão ignorando o numero dos eleitores de cada secção e os nomes dos mesmos, antes da eleição.

O vocabulo — *distribuir* — significa repartir com muitos; dar a cada um a parte que lhe toca. (Bluteau, vocabulario portuguez e latino, 1713.)

«Distribuição — repartição, divisão alguma coisa entre muitos, de um todo em varias partes». (Moraes e Silva, Dic. da Lingua Portuguesa, 3ª edição, 1823.)

«Distribuir — repartir, dividir entre si, dispensar. Dar encargo a varias pessoas. Espalhar, dirigir em differente direcção. Dividir em uma certa ordem. (Adolpho Coelho, Dic. Etymologico.)

«Distribuir — dar, entregar a uns e a outros; repartir; espalhar, pôr em diversos logares, arranjar, ordenar; classificar, distribuir um processo, designar o juiz a que pertence». (Caldas Aulete, Diccionario Contemporaneo.)

Comprehende-se claramente que o legislador ordenou que o juiz de direito distribuisse o total dos eleitores da comarca pelas diversas secções em quantidades que mantivessem a possível igualdade entre as mesmas secções, e que no prazo de 24 horas fosse publicado seu acto por edital afim de ficar notoriamente conhecido o alistamento e o numero dos eleitores de cada secção.

Evidentemente está provado que a distribuição astuciosamente feita pelo juiz de direito da Matia de S. João foi um ardil de que se serviu para occultar o numero e os nomes dos eleitores de cada uma das secções, cuja publicidade e notoriedade a lei determina como essenciaes para legitimar a qualidade de eleitor e validar o exercicio do voto.

Não tendo havido a publicidade da distribuição determinada pela lei, para o fim de se conhecer o numero de eleitores de cada secção, o alistamento ficou clandestino, ignorado dos interessados, occulto de todos; e, consequentemente, são nullas as eleições realizadas com tal alistamento de surpresa, caracteristicamente fraudulento.

Pereira e Souza, no seu Diccionario Juridico, define:

«Clandestino, chama-se assim o que se faz em segredo e contra alguma lei; e se tem occulto. Os actos clandestinos são naturalmente suspeitos de fraude ou collusão.

Monte Raso, nas «Notas Forenses», affirma:

«Fraude é o engano, a acção feita de má fé, com astucia, em prejuizo de terceiro. A clandestinidade implica sempre fraude.»

Nas «Pandectas Belgas», tomo 19, encontramos este succulento conceito:

«A clandestinidade tem o caracter do que se faz secretamente. Ella é, para certos actos, um vicio que os annulla ou os torna inaptos para produzirem effectos juridicos.»

La Grande Encyclopedie, explica que:

«A lei exige, para a validade de certos actos e direitos, que elles se manifestem publicamente, isto é, com o conhecimento directo da sociedade em nome da qual são sancionados; a falta de publicidade, isto é, a clandestinidade é um vicio que inquina de nullidade taes actos ou direitos.»

François Hervé, escreve com a bravura de um espirito scintillante:

«A publicidade é a primeira das garantias da opnião nas sociedades democraticas e, direito, a unica, porque ha uma consciencia geral que repudia o que é odioso e arbitrario.

A publicidade é a primeira, a unica efficaz garantia contra os abusos das autoridades, malversações, dilapidações, incapacidade ou deshonestidade das autoridades publicas.

A publicidade é uma das formas de responsabilidade e, como tal, uma limitação moral dos poderes, se tendo tornado um freio para o arbitrio.

A publicidade é na associação humana o que a pulsação das arterias é no corpo humano: o signal exterior da sua vitalidade, onde o pulso se deprime, a energia funcional se apaga; onde a publicidade desaparece a vida social perde a sua energia.»

Estudando os documentos que ora apresento a esta douta Comissão e dando a interpretação autêntica do dispositivo do art. 20 da lei de 1916, que não foi modificado pela lei de 1920, ambas já citadas, o Senador Abdias Neves, que tão brilhantemente colaborou na elaboração das mesmas leis, emittiu seu notável parecer:

«Da simples leitura do artigo transcripto vê-se que a distribuição dos eleitores não fica ao arbitrio do juiz de direito, ou de seu substituto: deve obedecer às exigências de uma possível igualdade arithmetica e ao criterio legal da residencia»...

Como verificar si a distribuição dos eleitores obedecendo á «possível igualdade», e como exercitarão elles o direito de reclamação no caso de outra ser a sua residencia, si o edital (que é a cópia ou traslado do acto judicial destinado á publicação) não consigna o numero de votantes de cada secção e o nome de cada um, isto é, si a publicação não é quantitativa nem nominativa? Si o edital consigna, simplesmente, que os eleitores das letras A a I votam na secção tal, como saber quantos votantes ali se incluem e si, entre os de A, por exemplo, não figurarão alguns residentes em partes diversas e que por isso ficam privados de reclamar a sua transferencia, e, portanto, do voto? O edital, nesses termos, não é, potentemente, o que a lei exige. É um recurso grosseiro para burlar, torcer, burlar salutar disposição garantidora da verdade e do voto. E, si não prevalecesse como satisfazendo o dispositivo legal, e ao juiz fôra facil fraudar a eleição, quer enxertando entre A e I, letras citadas, centenas de phosphoros (como fez e provarei), quer afastando das secções de sua residencia, sem sciencia prévia, e dahi, privando-os do voto, os eleitores suspeitos ou francamente adversos, aos interesses em choque. E, em um caso e outro a eleição seria nulla: no primeiro, por vicio do alistamento clandestino; no segundo, por fraude que viria alterar o resultado da votação.»

Respondendo á consulta, conclue-se

«A publicação por edital (que é a cópia ou traslado do acto judicial destinado á publicação), de que trata o art. 20 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, deve ser quantitativa e nominativa.

2. A omissão desses requisitos é fundamento legal para se pedir a nullidade das eleições, com assento na lei referida, art. 41, ns. 4 e 7.» (Documento n. 3.)

O eminente Dr. Clovis Bevilacqua, cuja autoridade nos assumptos juridicos é pontifical, no justo conceito da sociedade, que o admira e respeita, emittiu brilhante e irretrahivel parecer, nos seguintes conceitos:

«A lei eleitoral não cogita da distribuição dos eleitores por secções, segundo a ordem alphabetica, e sim em attenção ao numero delles, organizando-se depois listas por ordem alphabetica para cada secção, as quaes servirão para a chamada no acto da votação.

«Por esse modo de distribuir eleitores por secções, o juiz se fez legislador, porque outras são as normas que a lei estabelece.

Não se sabe quantos eleitores votarão em cada secção, nem quaes são. A primeira falta — a do numero dos eleitores — não sómente se desvia da recommendação da lei, que manda estabelecer a possível igualdade de eleitores nas secções electorales, como abre a porta á fraude. A segunda torna o alistamento clandestino, pois clandestino é o alistamento a que se não dá a publicidade, que a lei estabelece.»

E o documento sob n. 10 deixa ver bem que, ao tempo da divisão da comarca em secções electorales, não tinha o juiz o numero de eleitores, porquanto a 26 de janeiro o juiz federal renovava o pedido de informações urgentes quanto ao numero das secções da comarca e do numero dos eleitores de cada secção, e o juiz de direito, officinando ao juiz federal, a 29, dezasseis dias depois da divisão da comarca em secções, quando não podia informar qual o numero dos eleitores de cada uma das secções, em que dividira a comarca, nem quantas eram as secções.

Não se conhecendo o numero, nem o nome dos eleitores de cada secção, como não se conhece pela distribuição feita na comarca da Matta de S. João, na vicio de clandestinidade e suspenção de fraude, como já ficou dito acima.» (Documento n. 4.)

O conceituado professor de direito constitucional, da Bahia, Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, caracter integro e advogado de vasta clientella, respondeu á consulta no succulento parecer, que revela a franqueza e a sinceridade que são qualidades peregrinas do seu nobre feitiço moral:

«A distribuição de eleitores pelas secções, sem designação do numero de eleitores de cada uma, e, mais ainda, dos nomes de cada eleitor e apenas com a menção global das letras iniciais dos nomes dos eleitores (letra A a letra I, letra J a letra Z) constitue uma verdadeira fraude da letra e do espirito da lei eleitoral.»...

Pelos motivos já expostos na resposta anterior, sendo evidente o intuito do juiz de direito, fazendo tal simulacro de distribuição, que foi praticar uma verdadeira burla em prejuizo das leis electorales e das garantias respectivas da verdade e seriedade dos alistamentos e do processo eleitoral.»

O documento que acompanhou a consulta, que é uma certidão do escrivão Silvano de Assis Baptista, do alistamento eleitoral da villa da Matta de S. João, sede da comarca do mesmo nome, evidencia a clandestinidade do alistamento respectivo, pela omissão fraudulenta de formalidades visceraes ou essenciaes para a validade das eleições, taes como a distribuição dos eleitores com a possível igualdade e os nomes respectivos de cada eleitor pelas secções electorales. São nullas, sem duvida possível, as eleições realizadas em 20 de fevereiro proximo passado e nas quaes tomaram parte ou votaram eleitores alistados com evidente fraude e clandestinidade, como se evidencia dos documentos que acompanharam a consulta.

Tão calva foi a manobra fraudulenta no caso da pseudo-distribuição de eleitores pelas secções electorales feita pelo juiz de direito respectivo em 41 de janeiro proximo passado, preparando daquelle modo capcioso o enxerto futuro de eleitores desconhecidos ou clandestinamente introduzidos no alistamento, que ficou provada, á evidencia, a mesma fraude por aquella certidão do escrivão Silvano de Assis Baptista, e, portanto, nem sequer se tem grande trabalho para descobrir e provar a dita fraude, pois ella salta aos olhos de modo visivel e palpavel.» (Doc. n. 5.)

Pelo que está provado nos documentos que exhibo, as eleições que figuram ter sido realizadas nos municipios da Matta de S. João, Abrantes, Pojuca e Catú, que constituem a comarca da Matta de S. João, são nullas por terem sido feitas por alistamento clandestino e fraudulento, ex-vi do art. 41 n. 4 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

O juiz de direito da comarca não fez no prazo legal a distribuição dos eleitores pelas secções, determinando o numero de eleitores que votarão em cada secção, nomeando-os conforme as respectivas residencias e mantendo a possível igualdade no numero dos eleitores das diversas secções.

Não cumpriu assim o preceito salutar do art. 20 da lei citada, e, no proposito de burlar a lei, mystificou a distribuição pelas letras do nome do eleitor, occultando sempre o escopo do legislador, que é tornar publico antecipadamente o numero dos que votam em cada secção e o total do alistamento de cada municipio, além de não attender ao criterio legal da residencia dos eleitores, que é essencial na distribuição.

Evidentemente fraudulenta e illegal a distribuição constante do termo lançado no protocollo do escrivão, conforme a certidão constante do doc. n. 2, deixou de haver a publicidade por edital do alistamento da comarca, nomeando os eleitores e distribuindo-os pelas secções, porquanto, sendo o edital a cópia ou traslado do acto escripto, ou termo judicial, para ser publicado ou affixado nos logares designados, não podia haver edital sendo do termo judicial fielmente trasladado.

Sendo fraudulento e illegal o termo da distribuição, cullo, sem valor juridico, porquanto, em vez de cumprir, o juiz defraudou o preceito legal, todos os actos decorrentes do mesmo termo, taes como o edital, que é o seu traslado, são igualmente nullos.

### O requinte da fraude

Além da fraude provada, documentada e definida como apresentei, houve na Comarca da Matta de S. João o requinte da fraude, o abuso do escandalo: *Proh pudor!*

Pelo documento n. 2, o escrivão competente certifica que na Comarca da Matta de S. João sómente houve um termo de distribuição pelas letras dos nomes dos eleitores, que tran-

estrevo integralmente na certidão, realizado no dia 11 de janeiro último.

Não houve outra qualquer cousa que se poder e mystificar como distribuição legal depois de 11 de janeiro, entretanto, pelas certidões que apresento, documentos ns. 6, 7, 8 e 9, provado fica que entre 10 e 20 de janeiro foram alistados dezenas de eleitores nos municípios da comarca, os quaes figuram votando sem discrepância nas respectivas actas enviadas à camera e por mim verificadas e annotadas nessa grossa fraude, sem igual e sem necessidade, (Actas eleitoraes das secções dos municípios.).

Em resumo, a moralidade que comporta tal regimen de fraude, é a seguinte:

a) na comarca da Matta de S. João sómente houve uma distribuição fraudulenta dos eleitores procedida em 11 de janeiro de 1921 (doc. n. 2);

b) na mesma comarca foram alistados de 10 a 20 de janeiro muitos eleitores em todos os municípios que lhe pertencem, posteriormente, portanto, a distribuição unica feita pelo juiz (docs. 6, 7, 8 e 9);

c) estes eleitores, alistados depois da unica distribuição feita, votaram na eleição de 20 de fevereiro, isto é, figuram como tendo sido distribuidos antes de serem alistados;

d) na comarca da Matta de S. João, não existindo eleitorado habilitado para votar, não podia ter havido eleição, e a que figura como tal é visceralmente, irretorquivelmente nulla, por fraudulenta e escandalosa.

Destas conclusões nenhuma honesta consciencia se pôde afastar, porque são consecutivos immediatos e directos dos preceitos da lei, que não admite disputa no seu caso: *Legis casus ubi est, cessat omnis disputatio.*

#### O corpo de delicto da fraude

Oblive por certidão no Juiz Federal da Bahia a correspondencia trocada entre o juiz federal e o juiz de direito da comarca da Matta de S. João, a qual constitue o corpo de delicto da fraude praticada, fria, calculada, criminosamente, por esse juiz, cujo desescrupulo chegou ao ponto de fornecer os elementos da sua propria condemnacão, pondo á evidencia os seus planos astuciosos de conspurcar os preceitos salutarres da lei eleitoral. (Doc. n. 10.)

Sem commentar, exponho essa machiavelica correspondencia, que pôde revestir, como mortallia, qualquer consciencia callejada pela deshonestidade.

Vêde, Srs. Deputados, membros desta conspicua Commissão, até onde desce a figura de um magistrado esoravisado aos interesses da baixa politicagem das aldeias, que tacs são as sedes dos municípios da Matta de S. João!

Em 17 de dezembro de 1920, o integro juiz federal dirigiu ao juiz de direito da Matta de S. João, cuja sede da comarca fica a des horas de trem da capital, o seguinte telegramma n. 59:

17-12-920 — «Afim providenciar fornecimento material proximas eleições federaes, peço me informeis urgencia numero exacto secções cada municipio, bem como de eleitores de cada secção, accôrdo delegacia fiscal, satisfazer Ministerio Justiça.»

O juiz de direito, depois de receber esse telegramma sobre informações urgentes requisitadas pelo Ministerio da Justiça, officiou a 20 de dezembro ao juiz federal sem tocar ou referir-se ao assumpto de tamanha relevancia.

20-12-920 — «Tenho a honra de accusar recebidos dous pacotes contendo 24 livros destinados ao serviço das eleições federaes a realizar-se em fevereiro proximo futuro para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional. Reitero a V. Ex.»

Em 26 de janeiro de 1921, o juiz federal passou ao juiz da Matta de S. João, 39 dias depois do primeiro, o seguinte telegramma:

26-1-921 — «Renovo pedido informações urgentes numero de secções municipios dessa comarca e numero eleitores cada secção.»

Lembremos sempre que, pelo doc. n. 2, figura ter havido a divisão da comarca em secções eleitoraes e a cerebring distribuição dos eleitores; em 11 de janeiro, isto é, 13 dias antes do telegramma transcripto.

Em 29 de janeiro de 1921 o juiz de direito officiou ao juiz federal nos seguintes termos:

29-1-921 — «Tendo sido creadas nesta comarca mais tres secções eleitoraes, sendo a 4ª no districto do Sipó e a 5ª no de S. José da Matta, neste termo, sede da comarca, e o de Camossary, no termo de Abrantes, requisito a V. Ex. os livros e objectos de expediente para a eleição de Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, a realizar-se no dia 20 de fevereiro proximo. Apresento...»

Verdadeira camouflagem, engodo, deixando de prestar as informações urgentes pedidas, porque, ainda em 29 de janeiro, 22 dias antes da eleição federal, o juiz de direito da Matta de S. João ignorava o numero de eleitores habilitados a votar nas diversas secções; entretanto, desde 10 de janeiro, organizou fraudulentamente a divisão da comarca e a distribuição astuciosa dos eleitores pelas secções.

Quer dizer que ainda em 29 de janeiro funcionava a machina eleitoral, alistando phosphoros com despachos antedatados para votarem na eleição federal.

Em 12 de fevereiro, oito dias antes da eleição federal, o austero juiz federal dirigiu ao juiz de direito da Matta de São João o seguinte telegramma de n. 9:

12-2-921 — «Aguardo resposta telegramma 26 janeiro ultimo, reiterando pedido informações urgentes numero secções municipios dessa comarca e numero eleitores cada secção.»

Em 17 de fevereiro, seis dias antes da eleição federal, o juiz de direito da Matta de S. João, que sempre estava na comarca, como prova a correspondencia transcripta, officiou ao juiz federal, respondendo aos telegrammas urgentes de 17 de dezembro de 1920, 26 de janeiro e 12 de fevereiro de 1921, nos seguintes termos:

«Satisfazendo a requisição por telegramma de V. Ex. tenho a honra de enviar o mappa junto, constando do mesmo a nota do eleitorado da comarca, dividido pelas respectivas secções. Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. o pedido da remessa dos livros para actas eleitoraes dos novos districtos de paz...»

A fraude se demonstra e se prova até por presumpções. No seu ardil caracteristico e da astucia, ella só deixa indicios. No caso concreto das eleições da comarca da Matta de S. João, porém, está evidente a prova esmagadora da fraude praticada, para cuja efficiencia era essencial manter a clandestinidade do alistamento eleitoral e occultar o numero dos eleitores de cada secção.

Apura-se na correspondencia transcripta que sómente em 14 de fevereiro foi que terminou o alistamento de phosphoros enertados, com despachos antedatados, nas secções dos diversos municipios que constituem a comarca da Matta de São João. Por isto foi que o juiz de direito fez a distribuição fraudulenta dos eleitores para aproveitar os phosphoros que posteriormente fossem incluídos.

Por isto foi que o juiz de direito não mencionou no termo de divisão da comarca em secções o numero dos eleitores que votariam em cada secção.

Por isto foi que não houve no prazo legal a publicação por edital, que é a cópia do termo judicial, dos eleitores que votariam em cada secção de accôrdo com suas respectivas residencias e guardando-se a igualdade possivel na distribuição pelas secções.

Acresce porém uma circumstancia da maior immoralidade, descartando um desescrupulo sem par.

Pelo documento n. 7, o escrivão do alistamento do município do Catú certificou que o numero de eleitores alistados até 20 de janeiro era de 844, entretanto o juiz de direito, nas informações prestadas ao juiz federal, em 14 de fevereiro, afirmou que o eleitorado desse municipio era de 833, o que vem patentear que no municipio do Catú air la foram alistados 10 eleitores, de 14 a 19 de fevereiro, depois de remettido o mappa constante do documento n. 10.

No municipio de Abrantes se verifica o mesmo escandaloso: o escrivão certificou que, em 20 de janeiro de 1921, existiam listados 355 eleitores, entretanto o juiz de direito registrou, em 14 de fevereiro de 1921, que existiam alistados

352 eleitores, o que prova que de 14 a 19 de fevereiro foram ainda alistados tres phosphoros para a eleição de 20 de fevereiro. (Doc. n. 8.)

Explica-se essa desharmonia entre os comparsas da mesma comedia no facto de serem as certidões dos escrivães passadas em 13 e 21 de março e o mappa apresentado ter sido datado de 14 de fevereiro: o mappa somente alcançou os phosphoro senxertados até essa data, ao passo que as certidões registram todos posteriormente alistados até 20 de fevereiro.

No municipio da Pojuca, o mappa remettido pelo juiz de direito inscreve o numero de 550 eleitores existentes, entretanto as actas das duas secções do municipio, lançadas nos livros existentes na comarca resam que a 1ª secção tem 236 eleitores, entre presentes e ausentes e a 2ª tem 241, nas mesmas condições.

As actas registram que o eleitorado do municipio de Pojuca é de 447 e não 550, como informou o juiz de direito ao juiz federal.

Isto se explica da seguinte forma: tendo sido o mappa remettido a 14 de fevereiro se deixou uma margem para mais no numero dos eleitores existentes, afim de se poder enxertar novos até o dia da eleição; mas não foi possível em Pojuca alcançar in totum o desideratum, faltou gente para phosphoros eleitoraes, dessa differença de cerca de 30 eleitores que para mais accusa o mappa do juiz de direito. Ao contrario, em Catú e Abrantes os phosphoros enxertados excederam os calculos reservados para a majoração eleitoral, o que se verifica nas differenças que ficaram consignadas.

O mesmo processo empregou-se no municipio de Matta de S. João, onde se encontram differenças entre o numero dos eleitores de cada secção mencionado no mappa do juiz de direito e o numero do total dos eleitores consignados nas actas da 3ª e 5ª secções, ignorando-se o da 2ª porque não veio a acta e os eleitores votaram na 1ª secção.

#### MESAS ILLEGALMENTE CONSTITUIDAS

A lei citada de n. 3.208 dispõe no art. 41: São nullas as eleições:

1ª, quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei.

Facilmente e de modo incontrastavel vou mostrar que as eleições das 15 secções em que foi dividida a comarca da Matta de S. João foram realizadas perante mesas illegalmente constituidas e que, portanto, ainda por mais este fundamento, expresso imperativamente na lei, são nullas de pleno direito.

A lei n. 4.215a citada, de 1920. prescreve terminantemente:

Art. 28. Os officios de indicação de mesarios, a que se refere o art. 9º da lei 3.208, de 1916, serão SEMPRE entregues ao juiz de direito, EM AUDIENCIA PUBLICA para este fim destinada, a qual se realizará AS 13 HORAS, 30 DIAS antes do designado para a eleição.

Exige a lei, imperativamente, para a validade dos officios de indicação de mesarios as seguintes condições:

a) que entrega se faça sempre em audiencia publica isto é, com solemnidade e notoriedade, prohibindo a entrega fóra de audiencia.

b) em hora e dia certos, isto é, ás 13 horas, trinta dias antes do designado para a eleição.

Vejamos como se fez em camaradagem a entrega dos officios de indicação dos mesarios na comarca da Matta de São João, segundo resa o termo de audiencia lançado no protocollo do escrivão, que por certidão apresento. (Documento n. 2, folha 4.)

«Aberta a audiencia declarou o Dr. juiz de direito da comarca que, de accôrdo com o disposto no art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 7º das Instruções a que se refere o decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ia proceder a abertura dos officios que lhe tinham sido entregues, indicando mesarios para as diversas secções eleitoraes dos municipios desta comarca e que neste momento receberia os novos que fossem para o mesmo fim.

Anteriormente á audiencia foram dirigidos ao Dr. juiz de direito: 123 officios indicando mesarios para a 2ª secção deste municipio.

Para a 3ª secção deste municipio, 91. Para a 4ª secção 44, para a 5ª, 90...

Não nos deteremos em apreciar a ignorancia do juiz de direito da Matta de S. João, citando em audiencia de 21 de janeiro de 1921, como fundamento de seu procedimento, o artigo 9º da lei n. 3.208, de 1916, que foi revogado pelo art. 28 da lei citada n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, que estava em pleno vigor a 21 de janeiro, data da audiencia. Código Civil, art. 2º).

O proprio termo de audiencia (doc. n. 10) na sua expressão singela, com a simples citação da lei revogada, importa a confissão do juiz de que as mesas eleitoraes das diversas secções da comarca da Matta de S. João

“FORAM CONSTITUIDAS POR MODO DIVERSO DO PRESCRIPTO EM LEI”.

Logo, AS ELEIÇÕES, que figuram como realizadas nas 15 secções eleitoraes da comarca da Matta de S. João, SÃO NULLAS, não podem ser computadas, em face da disposição imperativa do art. 41, n. 1, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Nullum, quod est, nihil est.

“Ninguém se excusa, allegando ignorar a lei.” (Código Civil, art. 5º). Ignorantia juris, neminem excusat. (Documento n. 4º; PARECER DO DR. CLOVIS BEVILAQUA).

Deponho a penna fatigada de ventilar tantos escandalos commettidos por uma autoridade judiciaria vitalicia; compensa a fadiga de tão longa exposição a consciencia do cumprimento do dever, prestando valioso serviço á moralidade, porque profligui e destrocei a mais vergonhosa fraude que penetrou este edificio, pretendendo esmagar a manifestação livre do eleitorado legitimo do 1º districto do Estado da Bahia.

#### Conclusão

Implorando os doutos supplementos desta egregia 3ª Comissão de Inquerito, confio que a presente contestação ao diploma expedido ao illustre candidato Dr. Affonso de Castro Rebello seja acceita e deferida por sua materia relevante de direito, comprovada plenamente pelos dez documentos que em original apresento, todos numerados e authenticados, por ser de inteira e absoluta justiça e para moralidade do processo eleitoral, de cuja legitimidade decorre a autoridade do Poder Legislativo e o respeito á soberania nacional, de que este poder é órgão genuino.

De accôrdo com o art. 93 do regimento interno, requero que:

1ª, sejam declaradas nullas as eleições realizadas nas cinco secções do municipio de Matta de S. João, nas cinco do de Abrantes, nas duas do de Pojuca e nas tres do de Sant'Anna do Catú, que constituem a comarca de Matta de S. João, pertencentes ao 1º districto eleitoral da Bahia, por estarem incursas na sanção penal do art. 41, us. 1 e 4, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916;

2ª, sejam apuradas as 47 secções eleitoraes do municipio da Capital; as sete secções do de Alagoinha; as cinco do de Itaparica, cujas votações constam do mappa organizado pela Secretaria da Camara, de accôrdo com as respectivas actas eleitoraes, cujo resultado é o seguinte:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Dr. Miguel Calmon             | 11.574 |
| Dr. José Alvaro Cova          | 10.224 |
| Dr. Pedro Lago                | 10.014 |
| Dr. Octavio Mangabeira        | 9.291  |
| Dr. Clementino Fraga          | 7.002  |
| Dr. Joaquim Pires de Carvalho | 6.258  |
| Dr. João Pacheco de Oliveira  | 6.119  |
| Dr. João Pedro dos Santos     | 6.065  |
| Dr. Affonso de Castro Rebello | 5.896  |

3ª, sejam propostos ao reconhecimento como deputados eleitos pelo 1º districto da Bahia os candidatos:

Dr. Miguel Calmon de Pin e Almeida.  
Dr. José Alvaro Cova.  
Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago.  
Dr. Octavio Mangabeira.  
Dr. Clementino da Rocha Fraga.  
Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho.  
(Com dez documentos).

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Joaquim Pires Muniz de Carvalho.

# CONTRA-CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO DIPLOMADO AFFONSO DE CASTRO REBELLO

Srs. membros da 3ª Comissão de Inquerito Eleitoral:

Mais fútil não podia ser a contestação oposta pelo candidato Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho ao diploma de deputado federal pelo 1º districto do Estado da Bahia que me conferiu a Junta Apuradora das eleições realizadas naquella Estado a 20 de febreiro do corrente anno. Entende o contestante que, legatario, conforme se declara, dos remanescentes do Partido Conservador, dissolvido pela morte tragica de seu chefe supremo, não lhe podem ter faltado os suffragios bastantes a lhe assegurarem um logar na representação da Bahia e, com a invocação de um capitulo recente de sua autobiographia, dá por demonstrada sua eleição.

Contra esta logica singela está, no emtanto, a verdade eleitoral. E só de accordo com esta é licito reconhecer e proclamar os eleitos do povo.

Aos aspectos do pleito que o illustre contestante viu e escreveu correspondem tres aspectos de sua contenda.

## I

No 1º districto da Bahia as eleições de 20 de febreiro ultimo realizaram-se sob as maiores garantias de liberdade e respeito ao voto popular. Os adversarios do governo estadual concorreram ao pleito confiantes; o Partido Democrata, que sustenta alli o Governo do Estado e o da União, apoiado em seus proprios elementos, apresentou ao eleitorado cinco candidatos seus.

Da ordem perfeita em que se feriu a luta, e do animo com que uma e outra parte nella entraram, não faltam testemunhos.

Proclamou-os a imprensa local, sem distincção de partidos. No dia mesmo em que se realizaram as eleições, conhecidos apenas os resultados dos collegios urbanos da Capital, previa-se já o total das votações, e a victoria de tres candidatos de cada grupo se considerava certa. No dia 22, nenhuma duvida mais era possivel sobre o resultado final: a imprensa unanime nomeava os eleitos. Não eram somente as folhas democraticas, eram os órgãos neutros e os mais rubros da imprensa opposicionista do Estado que entre elles não incluíam o contestante. O *Jornal de Noticias* attribuia-lhe 6.585 votos, ao passo que me attribuia 7.229; O *Imparcial* sob este titulo expressivo «A ordem de collocação dos eleitos já está estabelecida deste modo», assignalava-me o sexto logar, assignalando ao contestante o nono; o *Diário da Bahia* tradicional e cohecido adversario da situação, sob os dizeres «Resultado geral do 1º districto» contava-me 7.695 votos, conferindo-me tambem o sexto logar, ao passo que, conferindo ainda o nono ao contestante, só lhe contava 6.488 votos; A *Tarde* que tem um posto avançado na vanguarda opposicionista offerecia no mesmo dia 22 aos seus leitores um resultado em que era meu o sexto logar com 7.695 votos e do contestante ainda o nono com 6.488 votos.

No dia 23 O *Democratico* proclamava o resultado final: contava-me então 7.792 votos mantendo-me entre os eleitos; contava ao contestante 6.406 votos, assignando-lhe ainda o nono logar. De outro modo não procediam os outros órgãos da imprensa. No dia 24 o *Imparcial* dando ás cifras apuradas a mais apaixonada interpretação contra o partido democrata, consignava um resultado em que era eu ainda o sexto dos eleitos com 7.659 votos e o contestante ainda o nono votado com 6.488.

As eleições estavam julgadas. Contra a sua pureza não se levantara uma voz sequer; nada se arguia contra ella. São precisos 30 dias de machinação paciente para que se tente subtrahir a um dos eleitos a superioridade dos 1.260 suffragios que sobre o contestante lhes reconheceu a Junta Apuradora!

Dos candidatos diplomados verifica-se terem os opposicionistas reunido 31.879 votos, e os democratas 28.426; fica a representação do districto dividida igualmente entre as duas parcialidades politicas; logra ainda assim o contestante, contra toda a expectativa 6.622 votos que, reunidos como quer elle, aos da opposição sommariam 38.501 votos, contra 43.623 obtidos pelos cinco candidatos democraticas. Ao contestante, entretanto, esse resultado não satisfaz. Arruma, então, os numeros a seu modo; faz estatística a seu geito: divide o districto em duas partes, uma rural e outra urbana, proclama-se eleito na segunda! Eleva a 330.000 os habitantes

da Capital e reduz a 11.000 os do municipio de Sant'Anna do Catú, para descobrir uma vistosa desproporção entre o eleitorado daquella e o deste. Não para ali. Escolhe dos municipios da Capital 38 secções eleitoraes e mostra que seus eleitores deram aos candidatos opposicionistas 27.930 votos e aos democraticas 25.589. Quer que se tome como expressão da verdade eleitoral essa manifestação de uma parcela do eleitorado!

Admitta-se que a proporção entre o eleitorado e a população da Capital da Bahia seja de 17.332 para 330.000 e a proporção entre o eleitorado do municipio de Sant'Anna do Catú seja de 844 para 11.000; que poderá isto exprimir? Que as populações das grandes cidades, pelo elemento cosmopolita que nellas avulta, pela extensão do elemento estrangeiro que encerram, por outros factos de ordem material e moral, notorios, desinteressam-se, em regra, muito mais das pugnas eleitoraes.

O contestante não é menos arbitrario no emprego dos qualificativos. As sedes de quatro municipios onde o eleitorado o repelliu no pleito de 20 de febreiro são, para elle villas decadentes; a comarea da Matia de S. João, composta por aquelles quatro municipios, é um velho reducto da fraude eleitoral!

O artificio não é novo.

Em 1918, quando se procedeu ás eleições federaes, não eram villas menos decadentes as sedes daquelles municipios; nove secções, entretanto das 15 de que actualmente se compõe o velho reducto da fraude eleitoral, unicas que no momento me é possivel apontar por serem as unicas de que os livros presentes a esta Comissão contêm as actas, — deram ao contestante 705 votos!

## II

A acta geral da apuração que serve de diploma aos eleitos do 1º districto da Bahia, consigna o seguinte:

«Pelo candidato Dr. João Pacheco de Oliveira Junior foi requerido que da acta geral constem as varias irregularidades e vicios encontrados pela Junta e anotados pelo secretario, inclusive das eleições que favorecem o candidato Dr. Affonso de Castro Rebello, reservando-se para opportunamente fazer a defesa de seu direito, como eleito que se considera no pleito de 20 de febreiro ultimo.»

Adaptando este requerimento a seus intentos, pretende o contestante que o candidato Pacheco de Oliveira não só denunciou irregularidades e vicios, como se declarou «categóricamente e solemnemente» eleito em meu logar.

Ora, a simples leitura daquelle requerimento revela a falsidade desta ultima illação do contestante.

Do facto de pedir o candidato Pacheco de Oliveira que da acta geral constassem as irregularidades encontradas pela Junta inclusive as das eleições que me favoreceram, isto é, sem exclusão das irregularidades e dos vicios encontrados nas eleições em que fui favorecido, — é possivel concluir-se que aquelle candidato haja affirmado que não fui eleito? que se considerava eleito elle em meu logar.

Isto sem fazer cabedal de que taes irregularidades e vicios não foram apontados.

Ham-se, agora os Srs. membros da Terceira Comissão de Inquerito: pretende o contestante que a não ratificação do protesto daquelle candidato foi determinada por ter elle verificado que o eleito foi o contestante!

## III

Não quiz o contestante conformar-se com o logar em que, na ordem dos votados, o deixaram os eleitores do districto. Mas no acto mesmo da eleição nada se lhe deparou em que se pudessem apoiar para guindar-se ao rol dos eleitos.

Soccorreu-lhe, no transe, o engenho privilegiado:

Dispõe a lei:  
«São nullas as eleições:

«quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento» (Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 41, 4º).

Todo o trabalho cifrou-se, pois, para o contestante, em afirmar que o alistamento dos quatro municipios cuja exclusão são redundava em seu beneficio, era clandestino e fraudulento, isto é, que o juiz de direito da comarea da Matia de S. João

«ocultou da publicidade o numero e os nomes dos eleitores da cada secção» (fls. 10, da contest.).

Nenhuma, absolutamente nenhuma prova disso, no entanto, offerece o contestante.

Confunde arditamente dous actos distinctos: a publicação da lista dos eleitores e a da distribuição delles por cada uma das secções eleitoraes. A primeira deve ser feita, segundo preceitua a lei nos dias 15 e ultimo de cada mez, pela affixação de editaes no logar do costume (lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, art. 8º, § 4º), e, quando possível, pela imprensa; deve a segunda ser feita 39 dias antes da eleição, isto é, 24 horas depois de feita pelo juiz (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 20).

São, portanto, dous actos distinctos, regulados em leis differentes: do primeiro cogita a que

*«prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento»;*

do segundo é a lei que

*«regula o processo eleitoral que cogita».*

Aquelle visa a publicidade do alistamento, visa, portanto, quebrar-lhe a clandestinidade; este simplesmente tornar conhecido de cada interessado a secção em que votará cada eleitor. Não é por este que se torna conhecido o alistamento; é por aquelle.

O contestante, ao contrario, raciocina de outro modo. Para elle, *«não tendo havido publicidade, da distribuição determinada pela lei»*, não houve publicidade do alistamento.

A lei, muito de proposito, não prescreveu a nullidade das eleições que se fizerem por alistamento que não tenha sido publicado por edital na forma do art. 8º, § 4º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, mas simplesmente a das que se fizerem por alistamento *«clandestino»*. Provas que a publicidade do alistamento se tornou effectiva de qualquer modo, não mais prevalece uma das duas causas de nullidade previstas no art. 41, 4º da lei n. 3.208 citada. Quebrado o *«segredo»* do alistamento, seja pela affixação do edital ordenada no artigo 8º, § 4º da lei n. 3.139, já citada, seja por que modo for, eliminada está a clandestinidade e, portanto, o vicio annullatorio prescripto na lei. Si outra cousa tivesse o legislador querido, em vez das expressões:

*«quando si fizer por alistamento clandestino ou fraudulento»;*

via dito:

*«quando si fizer por alistamento feitos sem a formalidade prescripta no art. 8º, § 4º, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, etc.»*

Ora, a materia das nullidades é de direito stricto. A propria legislação eleitoral dispõe que

*«Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos».* (Lei n. 3.208, citada).

A tirada de Pimenta Bueno, transcripta pelo contestante, não tem pois a applicação absoluta que este no caso lhe attribue, já porque o direito eleitoral é um *jus singulare*, já porque mesmo no processo commun ha termos e formulas, cuja preferença não importa necessariamente a nullidade ou annullação do acto a ellas ou a ellas sujeito por lei.

Alías, são innumerables as provas de que o alistamento por que se fizeram as eleições em toda a comarca da Matta de S. João para ninguém estava em *«segredo»*. O do municipio de Abrantes foi não só publicado por edital affixado na forma da lei, como por edital inserto no *Diário Official* do Estado (doc. junto, n. 1011-Só esse abrange os eleitores de cinco das quinze secções em que se divide aquella Comarca. São cinco secções eleitoraes que me deram 319 votos e ao contestante 42 votos).

A propria certidão que o contestante exhibe requerida por elle ao juiz de direito daquela comarca e passada pelo escrivão do Juiz faz prova de que pelo menos o dia 12 de janeiro, isto é, desde 24 horas depois de distribuidos os eleitores por cada secção da comarca de todos se tornaram conhecidos os nomes dos alistados até aquella data:

*«Terminado o trabalho da organização das mesas das secções eleitoraes», reza aquella certidão, «ordenou o juiz de direito que nos termos» da lei «fosse publicado por editaes affixados nos logares mais publicos» da «villa, bem como na sede do termo e dos municipios e em todas as sub-divisões eleitoraes dos municipios da comarca os nomes dos eleitores designados fazendo-se igualmente por officio remettido sobre registro as necessarias communicações dos presidentes das respectivas mesas eleitoraes e aos anesarios eleitos».*

Esse trecho não só destróe de modo completo a arguição de clandestinidade do alistamento da comarca da Matta de

S. João, como a de ser elle fraudulento. Os signatarios dos pareceres que o contestante offereceu nunca o tiveram, de certo, sob os olhos...

Mas a contestação tudo baralha para tudo a seu gosto confundir. E' assim que, da correspondencia trocada entre o juiz federal da secção da Bahia e o juiz de direito da comarca da Matta de S. João, esforça-se por desumir a irregularidade do processo de alistamento.

Em primeiro logar confronta com a informação prestada pelo juiz de direito ao federal, em 14 de fevereiro, uma certidão passada pelo escrivão da comarca, relativa ao eleito-  
rado de Sant'Anna do Catú:

«833 eleitores segundo a informação do juiz;

844 eleitores segundo a certidão do escrivão».

Confronta, depois, a mesma informação com o que certifica o escrivão da comarca relativamente aos eleitores do municipio de Abrantes, e acha:

«352 segundo o juiz;

355 segundo o escrivão».

Ora, não ha quem logo, de boa fé, não comprehenda a divergencia. As certidões do escrivão são passadas em março, quando já era conhecido o numero maximo attingido, ao passo que a informação do juiz de direito é de 14 de fevereiro, e não podia ainda comprehender os que já tivessem requerido sua inclusão ao juiz do termo de Sant'Anna do Catú e ao do termo de Abrantes, na forma do disposto na lei n. 3.139, citada, art. 4º, a) e cujo processo ainda não houvesse chegado ás mãos do juiz de direito para despacho definitivo.

Em relação aos alistados no municipio da Pojuca, faz o contestante o confronto da informação do juiz de direito com o numero consignado na acta da 1ª secção e na da 2ª, e tira a seguinte conclusão:

«550 eleitores segundo o juiz;

477 eleitores segundo as actas da eleição, sendo 236 da 1ª e 241 da 2ª».

mas, a verdade é que, para isto altera o contestante o numero de eleitores assignalado na acta da 2ª secção, e, em vez de 87 eleitores que alli se diz terem deixado de comparecer, conta apenas sete para concluir que o juiz dolosamente ampliava o numero em sua informação afim de que, deixando margem para tres eleitores mais, pudesse fraudar o alistamento.

A simples leitura da acta deixa por terra essa arguição. A 2ª secção do municipio de Pojuca deixaram de comparecer 87 eleitores que sommados a 234 que compareceram e votaram perfazem 321 e não, como pretende a contestação, 241. Dahi resulta que, segundo o juiz de direito, eram 550 os eleitores mandados definitivamente incluir, ao passo que esse numero foi depois ultrapassado, tendo-se elevado em 20 de janeiro a 557.

Ainda ahi é menor o numero apontado pelo juiz, o que elimina qualquer presumpção ou hypótese de fraude.

A outra conclusão não é igualmente licito chegar em relação ao municipio da Matta de S. João, sede da comarca.

Da seriedade com que se fez o alistamento impugnado, dous factos dão prova cabal; não ter o contestante exhibido uma só certidão, sequer, que prove alguma irregularidade occorrida no curso de seu processo; não se ter interposto nenhum recurso das decisões sobre elle proferidas (documento junto n. 19).

Quanto á divisão das secções e distribuição dos eleitores por cada uma dellas, — o cavallo de batalha da contestação, — incumbiu-se o proprio contestante de provar a inanidade da impugnação arguida.

«A certidão que apresento», diz elle, «é a transcrição litteral do acto judicial escripto e lançado no protocollo do escrivão do juiz, portanto é a representação dos termos do edital que deveria ser publicado para o conhecimento dos interessados (fls. 12 da contestação)».

Pelo trecho de tal certidão já transcripto, ficou, no entanto, evidenciado que não é aquelle acto *«a representação dos termos do edital»* a que se refere o contestante, pois alli são os eleitores distribuidos por simples ordem alphabetica, e nos editaes mandados pelo juiz affixar foram elles designados por seus nomes, de accordo com a lei.

A distribuição nominativa não se fez no termo de audiencia lavrado no protocollo do escrivão; fez-se no edital porque sua publicidade não é simplesmente presumida, mas real.

A distribuição quantitativa, está subordinada ao criterio da resistencia. E não foi ella menos real. Ninguém reclamou contra ella (documento junto n. 19).

Tudo leva, pois á conclusão de que o alistamento impu-

gnado se fez, honestamente; dando-se-lhe a maior publicidade.

Na organização das mesas eleitoraes não se curvou me-  
nos o juiz de direito da comarca ao imperio da lei.

A interpretação que, a esse respeito dá o contestante ao  
termo da audiência em que o juiz recebeu os officios a elle  
dirigidos para aquelle fim e declarou que ia proceder a sua  
leitura, é francamente irrisoria!

Irrisoria é, aliás, toda a contestação em seu conjunto;  
quer-se por ella invalidar as eleições de quatro municípios  
dos sete que compõem o districto, — eleições fiscalizadas, em  
sua quasi totalidade por mandatarios especiaes do proprio  
contestante. Das 15 secções eleitoraes cuja annullação pede  
o contestante somente em duas deixou de constituir elle fis-  
caes de sua confiança. Ainda assim em uma dellas, na ter-  
ceira da Malta de S. João teve o candidato opposicionista  
Pedro Lago fiscal seu. A 13 compareceram procuradores do  
contestante. Assistiram ao processo eleitoral, tomaram nella  
parte directa e subscreveram as actas da eleição *sem o mi-  
nimo protesto*.

Facto mais expressivo não podia esconder o direito que  
sustento; nenhum podia melhor attestar a inanidade da con-  
testação.

Esta Comissão de inquerito eleitoral concluirá, pois,  
como espero, pela approvação de todas as eleições a que se  
procedeu em 20 de fevereiro ultimo no 1º districto do Estado  
da Bahia, e de accordo com a acta geral da apuração que lhe  
foi apresentada reconhecerá como Deputados eleitos por  
aquella circumscripção da Republica os diplomados pela  
Junta Apuradora daquelle Estado para que sejam como taes  
proclamados pela Camara dos Srs. Deputados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — *Afonso de Cas-  
tro Rebello*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.  
Acha-se sobre a mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 1

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer  
n. 29, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Districto Fe-  
deral (2º districto).

Sala das sessões, 1 de maio de 1921. — *Alaor Prata*.

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia da votação da Ca-  
mara, vou submeter a votos o parecer n. 29, de 1921.

Votação do parecer n. 29, de 1921, reconhecendo Depu-  
tados pelo 2º districto do Districto Federal os Srs. Vicente  
Ferreira da Costa Piragibe, João Baptista de Azevedo Lima,  
Honorio dos Santos Pimentel, Francisco Antonio Rodrigues  
Salles Filho e Raul Capello Barroso.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

#### PARECER

N. 29 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições federacs realizadas  
no 2º districto do Districto Federal a 20 de fevereiro ultimo  
e nas secções 1ª a 4ª do Espirito Santo; 1ª a 3ª e 5ª de São  
Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª e 3ª da Tijuca; 1ª a  
6ª de Andarahy; 1ª a 6ª do Engenho Novo; 1ª a 5ª do Meyer;  
1ª e 2ª, 5ª a 9ª de Inhaúma; 3ª, 4ª e 5ª de Irajá; 1ª e 2ª de  
Jacarépaguá; 1ª a 4ª de Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz;  
e 1ª e 2ª de Guaratiba;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados  
federacs pelo 2º districto do Districto Federal os Srs. Vicente  
Ferreira da Costa Piragibe, João Baptista de Azevedo Lima,  
Honorio dos Santos Pimentel, Francisco Antonio Rodrigues  
Salles Filho e Raul Capello Barroso.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2º dis-  
tricto do Districto Federal os Srs. Vicente Ferreira da Costa  
Piragibe, João Baptista de Azevedo Lima, Honorio dos San-  
tos Pimentel, Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho e  
Raul Capello Barroso.

Acha-se sobre a mesa outro

#### REQUERIMENTO DE URGENCIA

N. 2

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer  
n. 30, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado do Ma-  
ranhão.

Sala das sessões, 1 de maio de 1921. — *Raymundo de  
Miranda*.

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia da votação da Ca-  
mara, vou submeter a votos o parecer n. 30, de 1921.

Votação do parecer n. 30, de 1921, reconhecendo Depu-  
tados pelo Estado do Maranhão, os Srs. José Maria Magalhães  
de Almeida, Marcellino Rodrigues Machado, Francisco da  
Cunha Machado, Arthur Quadros Collares Moreira, Luiz An-  
tonio Domingues da Silva, Agrippino Azevedo e José Barreto  
da Costa Rodrigues.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

#### PARECER

N. 30 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições para Deputados Fe-  
deracs, realizadas no Estado do Maranhão, no dia 20 de fe-  
vereiro do corrente anno, com excepção das procedidas nos  
municípios de Barra do Corda, Carolina, Flores, Bacabal, São  
Bento, Victoria do Baixo Mearim, São Francisco e Caruta-  
pera;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Fe-  
deracs por aquelle Estado, os seguintes candidatos:

José Maria Magalhães de Almeida;  
Marcellino Rodrigues Machado;  
Francisco da Cunha Machado;  
Arthur Quadros Collares Moreira;  
Luiz Antonio Domingues da Silva;  
Agrippino Azevedo;  
José Barreto da Costa Rodrigues.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do  
Maranhão os Srs. José Maria Magalhães de Almeida, Marcel-  
lino Rodrigues Machado, Francisco da Cunha Machado, Arthur  
Quadros Collares Moreira, Luiz Antonio Domingues da Silva,  
Agrippino Azevedo e José Barreto da Costa Rodrigues.

O Sr. Antunes Maciel Junior (pela ordem) — Sr. Pre-  
sidente, o nobre Deputado por Minas, Sr. Dr. Honorato Al-  
ves, Relator das eleições do 1º districto de S. Paulo, apre-  
sentou hontem á 4ª Comissão de Inquerito o seu parecer  
sobre as mesmas eleições, o qual foi assignado por todos os  
membros daquela Comissão, sendo que tres o fizeram *com  
restricções*.

Immediatamente, nos termos do Regimento, pedi visto,  
que me foi concedida pelo prazo de 24 horas; como agora se  
esgote este prazo, trago o parecer, com a emenda que formu-  
lei, afim de confiar esses documento á guarda da Mesa.

A minha attitude poderá se afigurar, á primeira vista,  
estranha, contraria ao Regimento, ou pretenciosa, no sentido  
de tentar introduzir, na Camara, innovações, que a lei in-  
terna não previu; mas eu me explico, e espero que os dignos  
collegas, que me escutam, darão razão ao meu procedimento.

O prazo que me foi concedido termina ás 14 horas do  
hoje; a Comissão decidiu não se reunir, e, como a materia  
que se contém na emenda — de parte a modestia, pois que  
se trata de uma emenda de relevancia, desejo que os papeis fiquem  
em poder da Mesa, afim de que opportunamente os faça che-  
gar ao illustre Presidente da 4ª Comissão.

Aem de longe tenho o intuito de pôr em duvida a inte-  
reza do distincto moço que serve de secretario na 4ª Com-  
missão de Inquerito, o Sr. Nestor Massena (*apoado*); sei que,  
entregues a elle, os papeis seriam guardados religiosamente;  
mas prefiro que a Mesa os conserve até amanhã, e não terei  
mais tarde remorsos de haver dado um passo errado. (*Muito  
bem; muito bem.*)

(O orador envia á Mesa os documentos a que se refere  
no seu discurso.)

O Sr. Presidente — A Mesa não tem conhecimento offi-  
cial do andamento dos papeis submittidos ao estudo das Com-  
missões de Inquerito. Nessas condições, recebe os documen-  
tos apresentados pelo nobre Deputado, simplesmente para  
envia-los á 4ª Comissão.

O Sr. ANTUNES MACIEL JUNIOR — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — ... sem entrar no merecimento da  
questão da emenda e do parecer. Aceita os ditos papeis  
apenas como intermediaria entre o nobre Deputado e a Com-  
missão, para transmitti-los a esta ultima.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão con-  
vidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a compa-  
recerem, amanhã, á hora regimental para o proseguimento  
dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 30 minutos.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

### Liquidações

Mayer, Santos & Comp. — Intime-se ao gerente D. Alberto C. King, para dizer sobre o pedido de liquidação.

Vioira Castro & Comp. — Digam os interessados.

Ramos & Sá. — Proceda-se á verificação do balanço.

Mayer, Santos & Comp. — Declarada dissolvida e em liquidação a sociedade commercial, que girara nesta praça sob a razão social de Mayer, Santos & Comp. Louvem-se os socios na pessoa que deve servir de liquidante.

### Executivos

Exequente, José Teixeira de Abreu; executada, Julia Albuquerque de Carvalho. — Tome-se por termo a desistência.

Exequente, Cooperativa Popular de Credito; executado, Dr. Victor de Faria Gonçalves. — Cumpra-se o accordo de fl. 109.

### Summária

Autor, Banco de Credito Geral; réo, Joseph Richmond. — Julgada procedente a acção e condemnno o réo a pagar ao autor a quantia de 27.000\$, mais a pena convencional de 20 %, juros da mora e custas.

### Concordata preventiva

Berenger & Comp. — Juntem os supplicantes do fl. 2 o imposto de industria e profissão em original.

### Despejos

Autor, Dr. Alberto Betim Paes Leme; réu, Arthur de Almeida Pinto. — Diga o excepto.

Autor, Dr. Alberto Betim Paes Leme; réo, Arthur de Almeida Pinto.

Considerando que a competencia do juizo nas causas civeis e determinada pela situação da causa demandada nas acções do despejo; (art. 109 § 3º n. III, decreto n. 9.253, do 18 de dezembro de 1911) que o exequente nada provou do allegado em sua excepção de fl. 6, regeitou *in limine* a referida excepção de fl. 6 a vista da sua materia e disposição de direito, condemnno o exequente nas custas.

### Summária

Autor, o Banco de Credito Geral; réo, Joseph Richmond. Recebida a appellação tomada por termo á fl. 56 no effeito devolutivo tão somente. Subam os autos á instancia superior, no prazo da lei.

### Fallencia

Hassen Cerreia. — Attendendo que na assembléa de credores propoz o fallido a concordata de fl. 80, a qual foi acceita e approvada por numero legal de creditos e credores, (acta de fls. 38 e 39) não tendo havido credores desistentes. Homologo por sentença a concordata de fl. 80, feita entre Hassen Cerreia e seus credores para que produza os devidos e legaes effeitos, pagas as custas pelo concordatario.

### Desquite

Autor, Luiz Felipe Sodré; ré, Emilia de Lima Sodré. — Julgada deserta e não seguida a referida appellação, mandando que se execute a sentença, pagas as custas pela appellante.

### Alimentos

Autora, Juracy Rodrigues Xerez; réo, Luiz de Xerez. — Julgada procedente a acção e condemnno o réo a dar á autora os alimentos na forma arbitrada no laudo de fl. 38 v., até final do litigio, e nas custas.

### Impugnação de credito

Impugnados, Sequeira & Loite, credoras da fallencia de Hassen Cerreia Pedro Yunes. — Julgada procedente a impugnação, e mando seja o credito de Pedro Yunes incluído no panno da fallencia, apenas pela quantia de 2:897\$300.

### Ordinarias

Autores, Naegeli & Comp., Limitada; réos, Carlos T. Danneman e Oscar Wenheber. — Digam os autores sobre a reconvenção de folha 64.

Autora, a Companhia Agricola e Pecuaria; ré, Sociedade Construtora Brasileira, sob a firma Richard & Comp. — Recebida a appellação tomada por termo a fl. 231, nos effeitos regulares de direito, subam os autos á instancia superior no prazo da lei.

Autor, Aristides Marcos de Moraes; réos, Rubin & Moyses. — Em prova.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 11 de abril de 1921

PRESENTE: M. COUTO, DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

### Expediente:

Officio n. 153 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de 6 de abril de 1921, communicando que a Administração da Austria, que havia recusado protecção á marca internacional «Cafelata», n. 22.698, do Dr. Desiderio Stapler, da Capital do Estado de São Paulo, resolveu reconsiderar o seu acto, registrando a dita marca, conforme communicação do Bureau International. — Scientificada a parte, archive-se.

Edital de fallencia de F. Octaviano Gomes, estabelecido á rua dos Benedictinos n. 17, com o commercio de comissões e consignações. — Archive-se e anote-se.

Edital de fallencia de João Borges de Carvalho, estabelecido á rua Turyassu ns. 6 e 8. — Archive-se e anote-se.

### Requerimentos:

De Werring Hermanos Limited, A. S., para o registro da marca «Werring Hermanos», num rotulo oval com a figura de um peixe, além de dizeres, que distingue bacalhão de sua fabricação. — Deferido.

De Bizet, Vianna & Comp., para o registro da marca «Phrynea», com a figura de uma mulher em uma chaise longue, que distingue artigos de perfumaria da sua fabricação. — Deferido.

De Chaves & Comp., para os registros de duas marcas «Cofre Vulcano», em um rotulo circular, vendo-se ao centro chamas em ebulição, e «Filtros Victoria», entre aspas, que distinguem cofres e filtros de seu commercio. — Deferido.

De Ernesto Gicse & Comp., para os registros de duas marcas: «A Arte Floral», com um jarro contendo flores e «Floricultura Barbacena», com um jarro contendo flores, que distinguem flores, sementes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De R. Andrade, para o registro das marcas «Diobil», em um rotulo, guarnecido de filetes, além de dizeres «Phosphodyl», tambem em um rotulo guarnecido de arabescos além de muitos dizeres; «Luczan», tambem em um rotulo guarnecido de filetes e dizeres, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Castro & Colliat, para o registro da marca «Floricultura e Avicultura Brasil»,

sobre filetes, tendo a palavra Brasil em um rectangulo, que distingue avicultura o flores, etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. J. de Souza & Comp., para o registro da marca «A Elite Carioca», em um losange que distingue roupas para cama e mesa do seu commercio. — Deferido.

De Edward Ashworth & Comp., para o registro da marca «Fresco», entre aspas que distingue fazendas, algodão, linho, etc., de seu commercio. — Deferido.

De C. Sylvain; para o registro da marca «Malharia Unica», guarnecido de desenhos característicos, tendo de um lado a letra S e do outro a letra C que distingue meias, camisas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Ilalg & Ilalg, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Liquor Scots Whisky», com um escudo e um frasco, tendo ao alto varias estrellas e dizeres que distingue whisky de sua fabricação. — Deferido.

De S. S. White Dental Manufacturing Co., para os registros de sete marcas: «Pasta Dentrificia S. S. White», «Pasta Dentrificia Oralina», «Pasta Dentrificia S. S. White», «Agua Dentrificia S. S. White», «Talc S. S. White», «Cell Cream S. S. White», Almond Cream S. S. White, todos entre aspas, que distinguem productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De A Sinalco Aktiengesellschaft, para o registro da marca, em renovação, «Sinalco», que distingue bebidas de sua fabricação. — Sim, no prazo de 60 dias.

De A Sinalco Aktiengesellschaft, para o registro da marca, em renovação, «Bilzo», que distingue bebidas de sua fabricação. — Sim, no prazo de 60 dias.

De Arthur de Souza Figueiredo, para o registro da marca «Medius Sonambulo Homocpathas», entre aspas, além de dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Apresente rotulos em condições do serein archivados.

De Bernardo Esteves & Comp., para o registro da marca «Armazem Fluminense», constando da figura de um escudo com uma faixa, tendo dos lados dois caixos de mvas, além de dizeres, que distingue cereaes, carnes salgadas, etc., de seu commercio. — Indeferido por ser o imposto pago indevidamente.

De Marques Dias & Comp., Marques Dias & Comp., Duro & Teixeira, para as transferecias das marcas para seus nomes, n. 4.864, 10.465 e 13.844. — Deferidos.

De Borlido Maia & Comp., Brown & Polson, Ltd., Dent, Allerost & Co., Ltd. para os archivamentos dos exemplares do *Diario Oficial* em que sabiram publicadas as certidões das transferecias de suas marcas. — Deferidos.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Rhum Matarazzo», em um rotulo guarnecido de arabescos, desenhos e filetes, além de dizeres, tendo ao alto vistas de fabricas, que distingue os licores de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca «Rhum Matarazzo Extra Superior», contendo varios desenhos e faixas, tendo ao alto a figura de uma fabrica, além de dizeres, que distingue licores de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Genebra Matarazzo», em um rotulo guarnecido de desenhos e arabescos, tendo ao alto varias fabricas, que distingue licores e outras bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito da marca do Estado de S. Paulo, contendo além do desenhos, arabescos e dizeres, com a photographia de uma fabrica, que distingue bebidas «Genebra Matarazzo Superior Aromatica». — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas P. Matarazzo, Estado de São Paulo, para o depósito da marca «Kuminal Cristalizado Matarazzo», em um rotulo guardado de ramos e arabescos, tendo ao centro a figura de uma fabrica, que distingue licores e outras bebidas, de seu commercio.—Deferido.

De A Companhia Agricola Fazenda Drummond, Estado de São Paulo, para o depósito da marca, em renovação, «Dumont», que distingue café de sua fabricação.—Deferido.

De A Companhia de Fumos Santa Cruz, para o depósito da marca «Lala», em renovação, que distingue fumos de sua fabricação.—Deferido.

De The Standard Paint Co. Teofani & Co., Ltd., American Trading Co of Brasil, Pinheiro Alves & Comp., Azevedo Elitario da Silva, Borlido Maia & Comp., Bennett & Callier (tres), Siggett & Myers Tobacco Co (tres) Knowlton Brothers, Inc. (tres), Wigman A. Hough Co., Lee Tire & Rubber Company, Standar Varnish Works, Stromberg Carlson Telephone Manufacturing Co, Culowbia Graphophone Manufacturing Co (duas), José Rodrigues Ferreira, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os nos. 7.574, 7.570, 16.545, 16.478, 16.537, 16.493, 13.325 a 16.527, 7.560 a 7.62, 7.563 a 7.565, 7.559, 7.557, 7.556, 7.558, 7.572 e 7.573 16.522.—Deferidos.

Da sociedade anônima A Metalurgica de Construcções Mecanicas, Companhia Fluminense de Construcções, para os archívamentos de seus estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para o archívamento da acta da assembleia extraordinaria.—Deferido.

Da Companhia Industrial Santa Fé, sociedade anônima Fabrica de Tecidos Manchester, S. A. Companhia Metropole Hotel, para os archívamentos de actas de assembleias ordinarias.—Deferidos.

De D. Paschoal & Lones, J. David dos Santos & Filhos, Pinna & Pinto, Manoel Duarte Barrocas & Comp., A. A. Moreira & Comp., C. Biekark & Comp., Geo. Bryers & Comp., E. Viegas & Comp., Miranda & Costa, J. Mendes & Comp., Augusto S. Ferreira & Comp., Domingos Maia & Comp., Gomes & Comp., para os archívamentos de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Carvalho Mello & Comp., viúva Pinhão & Filho, Vieira, Chaves & Comp., A. Muller & Comp., Ltda., Joaquim Domingos do Souto & Comp., De Balze & Comp., Sondas & Comp., para os archívamentos das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Costa Leal & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Indefido pelo parecer.

De Domingos Maia & Comp., A. Cordeiro & Comp., Carvalho Mello & Comp., J. Castro Motta & Comp., Ventura & Loureiro, Rosenberg & Comp., Alfredo & Alencar, J. Mendes & Comp., Ucha & Cardoso, para os archívamentos de seus distractos.—Deferidos.

De A. A. Moreira & Comp., A. Moreira & Comp., Ltda., Alves Ramalho & Comp., Bento Rodrigues Leite, Carl Braun, Campos & Costa, Galil Jacob, Costa & Comp., Ferreira, Monteiro & Irmão, José Francisco Campos, José Gonçalves Diniz & Comp., José Teixeira & Silva, J. D. Marques, Luzes, Souza & Comp., Manoel Cerqueira, Marba Ferreira & Comp., M. Pinto & Comp., Moura, Barreto & Comp., M. Campos & Irmão, Oscar Xavier Albas, Paulo Fuchs & Comp., S. Costa & Comp., Alberto Machado Pinto Carreira, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Luiz & Vieira, para o registro de sua firma.—Façam reconhecer as firmas.

De Cardeira, Alves & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a sede.

De J. A. Ribeiro & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem o commercio.

De A. F. Selligman, para o archívamento do protesto contra a firma de L. Honkis.—Nada ha que deferir.

De Xavier, Duarte & Comp., Mourão & Americo, José Moreira e Luiz Gardati, para anotações nos registros de suas firmas das mutações de suas séries.—Deferidos.

De Gonçalves & Irmão, para anotação no registro de sua firma da aquisição de uma filial.—Deferido.

De Nogueira de Sá & Irmão, para anotação no registro de sua firma da abertura de uma filial.—Indefido pelo parecer.

De L. Moura e Oscar Xavier Albas, para os cancelamentos de suas firmas.—Deferido.

De Monteiro de Castro & Comp., o Banco do Distrito Federal para a rubrica de seus livros.—Como requer, pelo presidente.

De Oliveira, Balfort & Comp., Luiz Pestana & Comp., Norberto & Comp., Silva, Silva & Comp., para as transferencias dos diários e comadores.—Deferidos.

De Teixeira, Queiroz & Comp., Corrêa Marques & Gonzalez, Manoel Duon Alves da Silva, Raphael d'Alto, A. G. Almeida & Comp., para as transferencias de seus Copiadores.—Deferidos.

De Guimarães, Salgado & Comp., para o registro de uma nomeação de guarda-livros. Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de abril de 1921.—Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Revogação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 11 de abril de 1921:

#### Contractos:

De R. Gomes & Comp., firma composta da socia solitaria Alberina Ribeiro Gomes e do socio commanditario Francisco Prinz, para o commercio de roupas brancas, com o capital de 25.000\$000;

De E. Viegas & Comp., firma composta dos socios solidarios Edison Viegas e Otto Zumbet, para o commercio de representações, com o capital de 40.000\$000;

De Felix & Pinto, firma composta dos socios solidarios Felipe Ignez Felix e José Silva Pinto, para o commercio de botequim, com o capital de 40.000\$000;

De Paschoal & Lopes, firma composta dos socios solidarios Domingos Paschoal e Manoel Lopes, para o commercio de carpintaria, com o capital de 7.000\$000;

De J. David dos Santos & Filho, firma composta dos socios solidarios Joto David dos Santos e Mario David dos Santos, para o commercio de chinillos, com o capital de 20.000\$000;

De Manoel Duarte Barrocas & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Duarte Barrocas e do socio de industria Luiz Guarino, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10.000\$000;

De Geo Bryers & Comp., firma composta dos socios solidarios Georges Bryers e Henry William John Monk, para o commercio de representações, com o capital de 40.000\$000;

De A. A. Moreira & Comp., firma composta do socio solidario Amandio Alves Moreira Magalhães e do socio commanditario Arthur Rosenberg, para o commercio de fabrico de calçados, com o capital de 100.000\$000;

De C. Biekark & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Biekark e do socio commanditario Alfredo Mayrink da Silva Veiga, para o commercio de importação, com o capital de 200.000\$000;

De Pinna & Pinto, firma composta dos socios solidarios Joaquim Henrique Pinna e Joaquim Ferreira Pinto, para commercio de tinturaria, com o capital de 8.000\$000;

De J. Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Moreira da Costa,

Do Dr. Joaquim Gomes Netto e do commanditario Dr. Mario Alves Ferreira, para commercio com o capital de 28.000\$000;

De Augusto S. Ferreira & Comp., firma composta do socio solitario Augusto da Silva Ferreira e do socio de industria Menelick Vermelho, para o commercio de pharmacia, com o capital de 5.000\$000;

De Domingos Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios José Domingos Maia e D. Adelaide da Rocha Maia, para o commercio de saccos de aniagem, com o capital de 300.000\$000;

De Miranda & Costa, firma composta dos socios solidarios Olympio Costa e Albino Loureiro de Miranda, para o commercio de joias, com o capital de 60.000\$000.

#### Alterações:

De De La Balze & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social;

De Sondas & Comp., reduzindo seu capital social de 12.000\$ para 100.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De A Muller & Comp., Ltda. pela retirada do socio Arnanio Joppiert, nada recebendo;

De F. Salgado & Comp., pela saída do socio Sady D'Ilhers de Faria Saigado recebendo 60.000\$, passando a firma a ser Carvalho Mello & Comp.; e mais algumas modificações em seu contracto;

Da Viúva Pinhão & Filho, alterando a clausula 4ª do seu contracto social;

De Vieira Chaves & Comp., alterando a parte relativa ao capital;

De Joaquim Domingos do Souto & Comp., aumentando seu capital de mais 5.000\$000.

#### Distractos:

De J. Castro Motta & Comp., que se dissolve pela saída do socio José Menegu de Pontes Filho recebendo 27.021\$10, e José Rolim recebendo 2.169\$90, ficando com o activo e passivo os dois socios restantes.

De J. Mendes & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Mendes de Souza, recebendo seus herdeiros a quantia de réis 411.851\$100 e pela saída do socio Isaac Ferreira, ficando com o activo e passivo os socios restantes;

De A. Cordeiro & Comp., que se dissolve pela saída do socio Arlindo Barroso, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Alves Cordeiro Junior com o capital de 5.000\$000;

De Alfredo & Alencar, que se dissolve pela saída do socio Francisco Amatozo e D. Donária Antunes Henrique nada recebendo, ficando com o activo e passivo os socios restantes, sendo seus haveres de 2.500\$000, cada um;

De Domingos Maia & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Domingos da Costa Maia, recebendo seus herdeiros a quantia de 476.738\$797, ficando com o activo e passivo os socios restantes;

De Ventura & Loureiro, que se dissolve pela saída do socio José de Figueiredo Loureiro, recebendo 24.850\$, ficando com o activo e passivo o socio restante na importancia de 24.703\$000;

De Ucha & Cardoso, que se dissolve pela saída do socio Constantino Cardoso, nada recebendo, ficando o socio Ucha com o activo e passivo sendo seus haveres de 4.000\$000;

De Carvalho Mello & Comp., que se dissolve pela saída do socio commanditario recebendo 50.000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 421.321\$539;

De Rosenberg & Comp., que se dissolve pela saída do socio commanditario recebendo 40.000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, sendo seus haveres de 31.438\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1921.—O 3º official, G. Barbalho.

## NOTICIARIO

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. do Rio de Janeiro) no dia 30 de abril de 1921

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Reina bom tempo em toda a região central do paiz. Nas ultimas 24 horas nenhuma precipitação foi registrada. A temperatura oscillou. Zonal Sul — Afóra um ou outro ponto do Rio Grande do Sul, o tempo continúa bom no extremo sul. Em S. Victoria do Palmar choveu esta manhã. A temperatura subiu em parte de S. Paulo, baixando nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 24.0, em S. Luiz de Cáceres; a menor temperatura, 6.0, em Curitiba. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, apresentando tendencia a instabilisar-se do dia (1). Temperatura, ligeira ascensão á noite; estavel ou ligeiro declinio do dia (1), mormaço (3). Ventos, normaes, predominando a componente sul (1); frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespora                           |                      |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão.... | 760.7                          | 24.5                 | -0.5                        | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | M.c.(c.manhã)                                    | 30.0                 | 22.5   | 15.6      | C. t. r. pm.                                |
| Barra do Corda.....   | 58.3                           | 24.0                 | -1.0                        | Calma    | 0     | 7                | —                | B.(n.c.manhã)                                    | 31.0                 | 20.0   | —         | R. pm.                                      |
| Fortaleza (X).....    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X).....     |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Recife.....           | 58.2                           | 28.0                 | -1.0                        | SE       | 2     | 10               | Tranquillo.      | I. (c. manhã.)                                   | 31.0                 | 24.0   | 0.7       |                                             |
| Pão de Assucar (X)... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Bahia.....            | 59.8                           | 26.0                 | 0.0                         | SE       | 2     | 7                | Peqs. vagas.     | I.(ch.c.manhã)                                   | 28.0                 | 22.0   | 15.1      | Ch. c. pm. r. pm.                           |
| Caetité (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Januaria.....         | 58.0                           | 25.0                 | -1.0                        | E        | 2     | 3                | —                | B.                                               | 31.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte.....  | 58.5                           | 20.0                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                               | 27.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Theophilo Ottoni....  | 63.0                           | 21.5                 | 1.7                         | SE       | 1     | 7                | —                | I. (i. manhã.)                                   | 28.0                 | 18.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Uberaba.....          | 62.0                           | 23.0                 | 1.0                         | NE       | 2     | 3                | —                | B.(b.c.manhã)                                    | 29.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Caxambú.....          | 64.0                           | 11.0                 | -2.0                        | —        | —     | —                | —                | B. (b. m. m.)                                    | 25.0                 | 9.0    | —         | B.                                          |
| Góyaz.....            | 61.0                           | 32.0                 | 0.0                         | E        | 1     | 4                | —                | B.                                               | —                    | 16.0   | —         | B.                                          |
| Santa Luzia.....      | 57.0                           | 22.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 4                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 30.0                 | 11.0   | —         | B.                                          |
| Cuyabá (X).....       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Corumbá.....          | 58.5                           | 23.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 31.0                 | 17.0   |           |                                             |
| Victoria (X).....     |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Capital Federal.....  | 61.0                           | 20.6                 | -2.4                        | N        | 1     | 8                | Peqs. vagas.     | B. (n. manhã.)                                   | 25.4                 | 20.6   | —         | B.                                          |
| Campos.....           | 61.6                           | 22.0                 | 0.0                         | N        | 4     | 0                | —                | B.(b.o.manhã)                                    | 28.0                 | 17.0   | —         | B.                                          |
| Friburgo.....         | 63.4                           | 15.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                               | —                    | 16.0   | —         |                                             |
| Petropolis.....       | 64.2                           | 18.5                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B.(b.o.manhã)                                    | 26.0                 | 12.5   | —         | B.                                          |
| Rezende.....          | 61.5                           | 18.0                 | -1.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                | B.(b.n.o.man.)                                   | 29.0                 | 16.0   | —         | B.                                          |
| Cabo Frio.....        | 61.1                           | 25.0                 | 0.0                         | NE       | 1     | 0                | Chão.            | B. (o. manhã)                                    | 29.0                 | 21.0   | —         | B.                                          |
| Therzopolis(X).....   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| São Paulo.....        | 62.5                           | 18.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                               | 28.0                 | 13.5   |           |                                             |
| Santos.....           | 61.0                           | 23.0                 | -1.0                        | W        | 2     | 0                | Tranquillo.      | B. (c. manhã.)                                   | 28.0                 | 17.0   | —         | B.                                          |
| Paranaguá.....        | 61.6                           | 21.0                 | -1.0                        | NW       | 1     | 1                | Tranquillo.      | B.                                               | 26.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Curityba.....         | 63.7                           | 13.0                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (n. manhã.)                                   | 24.0                 | 6.0    | —         | B.                                          |
| Florianopolis.....    | 59.3                           | 22.0                 | -1.0                        | N        | 1     | 2                | Tranquillo.      | B. (b. manhã.)                                   | 25.0                 | 17.0   | —         | B.                                          |
| Lages (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....     | 62.0                           | 20.0                 | 0.0                         | S        | 1     | 2                | —                | B. (b. manhã.)                                   | 31.3                 | 06.0   | —         | B.                                          |
| Uruguayana.....       | 62.5                           | 22.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 9                | —                | B. (o. manhã.)                                   | 33.5                 | 19.0   | —         | Ns. pm.                                     |
| Montevideo.....       | 66.3                           | 15.0                 | 9.0                         | SE       | 5     | 6                | —                | B.                                               | 27.0                 | 14.0   |           |                                             |
| Buenos Aires (X)..... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Guarapuava.....       | —                              | 17.0                 | 1.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                    | 26.0                 | 11.0   | —         | B.                                          |

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; se, secca; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 10 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                             | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                    |                             | Maxima                   | Minima |
| Adregulho.....         | 0.0                         | 28.2                     | 19.2   | Cascadura (H. N. S. das Dores)...  | 0.0                         | 30.0                     | 17.0   |
| Engenho de Dentro..... | 0.0                         | 29.9                     | 17.9   | Tijuca (Collegio Baptista).....    | 0.0                         | 29.3                     | 18.3   |
| Penha.....             | 0.0                         | 26.9                     | 18.7   | Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.) | —                           | —                        | —      |
| Januario.....          | —                           | —                        | —      | Nitheroy.....                      | 0.0                         | 29.2                     | 16.4   |
| Vila Izabel.....       | —                           | —                        | —      | Langü.....                         | 0.0                         | 25.0                     | 19.0   |

(X) Não veio telegramma.

# PARTE COMMERCIAL

## Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 23 DE ABRIL DE 1921

| Genero, qualidade e procedencia   | Preço    |          | Unidade de venda      | Genero, qualidade e procedencia   | Preço   |         | Unidade de venda       |
|-----------------------------------|----------|----------|-----------------------|-----------------------------------|---------|---------|------------------------|
|                                   | Minimo   | Maximo   |                       |                                   | Minimo  | Maximo  |                        |
| <b>Aguas mineraes:</b>            |          |          |                       | <b>Batatas:</b>                   |         |         |                        |
| Caxambu .....                     | 31\$500  | 33\$500  | Por caixa             | Nacional—Mineira e Paulista       | —       | \$480   | Por kilo.              |
| Lambary .....                     | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                 | Rio Grande .....                  | Não ha  | Não ha  | Por caixa.             |
| Salutaris .....                   | 32\$000  | 34\$000  | Idem.                 | Estrangeira .....                 | —       | \$640   | Por kilo.              |
| Cambuquira .....                  | 28\$000  | 30\$000  | Idem.                 |                                   |         |         |                        |
| S. Louronço .....                 | 28\$000  | 30\$000  | Idem.                 | <b>Breu:</b>                      |         |         |                        |
| <b>Aguardente:</b>                |          |          |                       | Americano, claro .....            | —       | 70\$000 | Por 280 libras         |
| De Paraty (sem sello) .....       | 220\$000 | 230\$000 | Por pipa c/480 litros | Americano, escuro .....           | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| De Angra .....                    | 200\$000 | 210\$000 | Idem.                 |                                   |         |         |                        |
| De Campos .....                   | 180\$000 | 190\$000 | Idem.                 | <b>Café:</b>                      |         |         |                        |
| De Pernambuco .....               | —        | —        | Idem.                 | Lavado .....                      | "       | "       | Por arroba             |
| <b>Alcool:</b>                    |          |          |                       | Moka .....                        | "       | "       | Idem.                  |
| De 40 grãos .....                 | 220\$000 | 230\$000 | Idem.                 | Maragogipe .....                  | "       | "       | Idem.                  |
| De 38 grãos .....                 | 190\$000 | 200\$000 | Idem.                 | Typo 1 .....                      | "       | "       | Idem.                  |
| De 36 grãos .....                 | 160\$000 | 170\$000 | Idem.                 | Typo 2 .....                      | "       | "       | Idem.                  |
| <b>Alfafa:</b>                    |          |          |                       | Typo 3 .....                      | —       | 14\$60  | Idem.                  |
| Nacional .....                    | \$480    | \$500    | Por kilo              | Typo 4 .....                      | —       | 14\$20  | Idem.                  |
| Estrangeira .....                 | —        | \$400    | Idem.                 | Typo 5 .....                      | —       | 13\$30  | Idem.                  |
| <b>Algodão em rama:</b>           |          |          |                       | Typo 6 .....                      | —       | 13\$40  | Idem.                  |
| Primeira do sortão .....          | 23\$000  | 25\$000  | Por 10 kilos          | Typo 7 .....                      | 13\$000 | 13\$900 | Idem.                  |
| Primeira sorte .....              | 22\$500  | 20\$000  | Idem.                 | Typo 8 .....                      | —       | 12\$20  | Idem.                  |
| Mediano .....                     | 20\$000  | 20\$500  | Idem.                 | Typo 9 .....                      | —       | 11\$400 | Idem.                  |
| Regular .....                     | —        | —        | Idem.                 | Typo 10 .....                     | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| Paulista .....                    | Nominal  | Nominal  | Idem.                 | Escolha .....                     | "       | "       | Idem.                  |
| Sergipe—Dóres .....               | "        | "        | Idem.                 | <b>Cimento:</b>                   |         |         |                        |
| Sergipe—Itabaiana .....           | "        | "        | Idem.                 | Marca Dova .....                  | 38\$000 | 40\$000 | Por barrica            |
| <b>Arroz:</b>                     |          |          |                       | Marca Atlas .....                 | —       | 38\$000 | Idem.                  |
| Brilhado de 1ª .....              | 48\$000  | 50\$000  | Por 60 kilos          | Marca Phoenix .....               | Não ha  | Não ha  | Idem.                  |
| Brilhado de 2ª .....              | 34\$000  | 36\$000  | Idem.                 | Outras marcas .....               | 36\$000 | 38\$000 | Idem.                  |
| Especial .....                    | 42\$000  | 43\$000  | Idem.                 | <b>Farelo de trigo:</b>           |         |         |                        |
| Superior .....                    | 34\$000  | 36\$000  | Idem.                 | Dos Moinhos Nacionais .....       | 4\$500  | 4\$800  | Por 33 kilos           |
| Bom .....                         | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                 | <b>Farinha de mandioca de</b>     |         |         |                        |
| Regular .....                     | 25\$000  | 30\$000  | Idem.                 | <b>Porto Alegre:</b>              |         |         |                        |
| Branco do Norte .....             | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                 | Especial .....                    | 12\$000 | 13\$000 | Por 45 kilos           |
| Rajado do Norte .....             | 25\$000  | 28\$000  | Idem.                 | Fina .....                        | 12\$000 | 12\$200 | Idem.                  |
| Meio arroz .....                  | 20\$000  | 22\$000  | Idem.                 | Entrefina .....                   | 11\$500 | 11\$800 | Idem.                  |
| Sanga .....                       | 14\$000  | 16\$000  | Idem.                 | Peneirada .....                   | 10\$500 | 10\$800 | Idem.                  |
| <b>Assucar:</b>                   |          |          |                       | Grossa .....                      | 9\$500  | 9\$800  | Idem.                  |
| Branco Usina .....                | Não ha   | Não ha   | Por kilo              | <b>Dita de Laguna:</b>            |         |         |                        |
| Branco crystal .....              | \$760    | \$820    | Idem.                 | Peneirada .....                   | 10\$500 | 10\$800 | Idem.                  |
| Segundo jacto .....               | \$620    | \$140    | Idem.                 | Grossa .....                      | 9\$500  | 9\$800  | Idem.                  |
| Terceira sorte .....              | \$780    | \$800    | Idem.                 | <b>Farinha de trigo do Moinho</b> |         |         |                        |
| C. amarello .....                 | \$600    | \$640    | Idem.                 | <b>Plumbense:</b>                 |         |         |                        |
| Mascavinho .....                  | \$540    | \$600    | Idem.                 | De 1ª qualidade .....             | 41\$500 | 41\$700 | Por sacco com 14 kilos |
| Mascavo .....                     | \$420    | \$480    | Idem.                 | De 2ª qualidade .....             | 40\$500 | 40\$700 | Idem.                  |
| <b>Bacalhão:</b>                  |          |          |                       | De 3ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| Diversas marcas, caixa .....      | 140\$000 | 160\$000 | Por caixa             | <b>Dita do Moinho Inglez (R.</b>  |         |         |                        |
| Diversas marcas, meia caixa ..... | 75\$000  | 80\$000  | Por 1/2 caixa         | <b>F. M.):</b>                    |         |         |                        |
| Em tina—Gaspe .....               | Não ha   | Não ha   | Por tina              | De 1ª qualidade .....             | 41\$500 | 41\$700 | Idem.                  |
| Americano—Halifax .....           | "        | "        | Idem.                 | De 2ª qualidade .....             | 40\$500 | 40\$700 | Idem.                  |
| Peielin .....                     | 120\$000 | 123\$000 | Idem.                 | De 3ª qualidade .....             | 39\$500 | 39\$700 | Idem.                  |
| <b>Banha:</b>                     |          |          |                       | <b>Dita do Rio da Prata:</b>      |         |         |                        |
| De Porto Alegre—Latas com         |          |          |                       | De 1ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| 20 kilos .....                    | 1\$850   | 1\$900   | Por kilo              | De 2ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| De Porto Alegre—Latas com         |          |          |                       | De 3ª qualidade .....             | —       | —       | Idem.                  |
| 2 kilos .....                     | 1\$900   | 1\$950   | Idem.                 | <b>Dita americana:</b>            |         |         |                        |
| De Porto Alegre—Latas com         |          |          |                       | Barrica ou sacco .....            | —       | —       | Idem.                  |
| 1 kilo .....                      | 1\$900   | 1\$950   | Idem.                 |                                   |         |         |                        |
| Da Laguna—Latas com 20            |          |          |                       | <b>Felão:</b>                     |         |         |                        |
| kilos .....                       | 1\$850   | 1\$900   | Idem.                 | Preto superior .....              | 24\$000 | 25\$000 | Por 60 kilos           |
| De Itajaby—latas com 20           |          |          |                       | Preto regular .....               | 20\$000 | 22\$000 | Idem.                  |
| kilos .....                       | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                 | De cores—de Porto Alegre          | 30\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| De Itajaby—Latas com 10           |          |          |                       | Manteiga .....                    | 30\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| kilos .....                       | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                 | Enxofre—60 kilos .....            | 30\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| De Itajaby—Latas com 2            |          |          |                       | Branco .....                      | 14\$000 | 16\$000 | Idem.                  |
| kilos .....                       | 1\$950   | 2\$050   | Idem.                 | Amendoim .....                    | 30\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| Mineira o Paulista—Latas          |          |          |                       | Fradinho .....                    | 18\$000 | 23\$000 | Idem.                  |
| com 20 kilos .....                | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                 | Mulatinho .....                   | 20\$000 | 22\$000 | Idem.                  |
| Mineira e Paulista—Latas          |          |          |                       | De outras procedencias .....      | 11\$000 | 20\$000 | Idem.                  |
| com 2 kilos .....                 | 1\$950   | 2\$000   | Idem.                 |                                   |         |         |                        |

| Genero, qualidade e procedencia                | Preço  |         | Unidade de venda     | Genero, qualidade e procedencia           | Preço    |          | Unidade de venda     |
|------------------------------------------------|--------|---------|----------------------|-------------------------------------------|----------|----------|----------------------|
|                                                | Minimo | Maximo  |                      |                                           | Minimo   | Maximo   |                      |
| <b>Fumo em corda:</b>                          |        |         |                      | <b>Pinho do Parará:</b>                   |          |          |                      |
| Especial.....                                  | 25500  | 35000   | Por kilo.            | De 1ª qualidade.....                      | —        | \$900    | Por pé.              |
| Com.....                                       | 15500  | 25000   | Idem.                | De 2ª qualidade.....                      | —        | \$83     | Idem.                |
| Baixo.....                                     | \$800  | 15200   | Idem.                | De 3ª qualidade.....                      | —        | \$760    | Idem.                |
| <b>Dito do Rio Grande:</b>                     |        |         |                      | <b>Madeira de lei:</b>                    |          |          |                      |
| Amarelo de 1ª.....                             | 265000 | 285000  | Por 15 kilo.         | Cedro.....                                | 1905000  | 2705000  | Por metro cubico.    |
| Amarelo de 2ª.....                             | 245000 | 265000  | Idem.                | Peroba branca.....                        | 2005000  | 2450000  | Idem.                |
| Commum de 1ª.....                              | 255000 | 245000  | Idem.                | Outras qualidades idem.....               | 1105000  | 1805000  | Idem.                |
| Commum de 2ª.....                              | 205000 | 225000  | Idem.                | <b>Phosphoros:</b>                        |          |          |                      |
| <b>Dito da Bahia:</b>                          |        |         |                      | Marca Olho.....                           | 725000   | 735000   | Por lata.            |
| Especial.....                                  | 385000 | 405000  | Por 15 kilo.         | Marca Brilhante.....                      | —        | 725000   | Idem.                |
| Superior.....                                  | 325000 | 355000  | Idem.                | Marca Ypiranga de madeira                 | 715000   | 725000   | Idem.                |
| Com.....                                       | 245000 | 255000  | Idem.                | Marca Ypiranga de cera...                 | 835000   | 855000   | Idem.                |
| <b>Kerozene americano:</b>                     |        |         |                      | Outras marcas.....                        | —        | —        | —                    |
| Diversas marcas.....                           | 255000 | 265000  | Por caixa.           | <b>Sal:</b>                               |          |          |                      |
| <b>Ladrilhos:</b>                              |        |         |                      | Do Norte—grosso.....                      | 95000    | 95500    | Por sacco c/60 kilos |
| Nacionais.....                                 | 75000  | 155000  | Por milheiro.        | Do Norte—moído.....                       | Nominal  | Nominal  | Idem.                |
| De ceramica.....                               | 215000 | 265000  | Por metro quadrado.  | De Cabo Frio—grosso.....                  | 85000    | 75000    | Idem.                |
| Estrangeiros.....                              | 385000 | 405000  | Idem.                | De Cabo Frio—moído.....                   | Nominal  | Nominal  | Idem.                |
| <b>Manteiga:</b>                               |        |         |                      | Estrangeiro.....                          | "        | "        | Idem.                |
| De Minas e do Estado do Rio.....               | 25800  | 35400   | Por kilo.            | <b>Sebo:</b>                              |          |          |                      |
| De Santa Catharina —Latas de 5 e 10 kilos..... | 25400  | 25600   | Idem.                | Do Rio Grande e fronteira..               | "        | 15000    | —                    |
| Estrangeiras—diversas marcas.....              | Não ha | Não ha  | Por libra.           | Do Matadouro e Xarqueadas.....            | "        | —        | —                    |
| <b>Milho:</b>                                  |        |         |                      | Rio da Prata.....                         | "        | Nominal  | Idem.                |
| Amarelo.....                                   | 115000 | 115500  | Por 62 kilos.        | <b>Tapioca div. procedencias.</b>         | "        | "        | Idem.                |
| Branco.....                                    | 165000 | 185000  | Idem.                | <b>Telhas:</b>                            |          |          |                      |
| Mesclado.....                                  | 115000 | 125000  | Idem.                | Francezas.....                            | 1:000500 | 1:100500 | Por milheiro.        |
| Do Rio da Prata.....                           | Não ha | Não ha  | Idem.                | Nacionais.....                            | 4505000  | 5505000  | Idem.                |
| <b>Óleo de linhaça:</b>                        |        |         |                      | <b>Toucinho:</b>                          |          |          |                      |
| Em barril.....                                 | 25600  | 25800   | Por kilo.            | Commum.....                               | 15700    | 15800    | Por kilo.            |
| Em lata.....                                   | 25600  | 25800   | Por bruto.           | De fumeiro.....                           | 25000    | 25200    | Idem.                |
| <b>Óleo de caroço de algodão:</b>              |        |         |                      | <b>Vinho:</b>                             |          |          |                      |
| Nacional.....                                  | 15200  | 15400   | Por litro.           | Do Rio Grande.....                        | 855000   | 955000   | Por barril.          |
| Estrangeiro.....                               | 25600  | 25800   | Idem.                | <b>Estrangeiro:</b>                       |          |          |                      |
| <b>Polvilho:</b>                               |        |         |                      | Virgem.....                               | —        | 8505000  | Por pipa.            |
| De Minas, Rio e S. Paulo...                    | —      | \$360   | Por kilo.            | Verde.....                                | —        | 9005000  | Idem.                |
| De Porto Alegre.....                           | —      | \$360   | Idem.                | Collares.....                             | —        | 9505000  | Idem.                |
| De Santa Catharina.....                        | —      | \$360   | Idem.                | <b>Xarque do Rio da Prata:</b>            |          |          |                      |
| <b>Pinho:</b>                                  |        |         |                      | Patos e mantas.....                       | Não ha   | Não ha   | Por kilo.            |
| Americano.....                                 | —      | \$800   | Por pé.              | Mantas.....                               | "        | "        | Idem.                |
| De resina.....                                 | —      | 3105000 | Por duzia couceiras. | <b>Do Rio Grande do Sul:</b>              |          |          |                      |
| Spruce.....                                    | —      | 25000   | Por pé.              | Patos e mantas.....                       | 15700    | 25160    | Idem.                |
| Sueco branco.....                              | —      | —       | Idem.                | Mantas.....                               | 15800    | 25260    | Idem.                |
| Sueco vermelho.....                            | —      | —       | Idem.                | <b>De Matto Grosso:</b>                   |          |          |                      |
|                                                |        |         |                      | Patos e mantas.....                       | 15500    | 25000    | Idem.                |
|                                                |        |         |                      | Do interior de Minas, Rio e S. Paulo..... | 15700    | 25260    | Idem.                |

O syndico, João Severino da Silva.

## EDITAIS E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.819, de 30 de agosto de 1920, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio do viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasilieiros natos) laureados no curso de violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso do violoncello a premio do viagem que se vai realizar, não se attenderá a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 236 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1ª, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das Suites de J. S. Bach, para violoncello só;

2ª, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3ª, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da comissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1921.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

## AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría provine ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar do predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital o Sr. Alberico Gremach Possolo, proprietario ou responsavel pelo predio n. 98, da rua Visconde Silva, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á praça de Botafogo n. 212, sede da 1ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi lavrado por infracção do § 4º do art. 763 do regulamento vigente, o findo o qual será dado por mintiado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 11 e 58, casa I, da rua Real Grandeza e do predio da rua Visconde Caravellas, esquina da rua Condé de Irajá, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á praça de Botafogo n. 212, sobrado, sede da 1ª Delegacia de Saude, afim de tomarem conhecimento dos termos de intimações numeros 29.188, 22.038 e 22.444, expedidas para os referidos predios, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

## Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Da ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 6 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para a construção de cascos destinados a lanchas a gazolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados:

Typo "A" (com camarim á pópa):  
Comprimento 38'-0".  
Bocca 8'-0".  
Pontal 5'-0".

sendo os propulsores providos de motores a gazolina typo maritimo de 40-45 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thorncroft ou allemães Hanomag Lloyd ou Dautz Schiffs Motoren, que serão fornecidos completos com helices por esta directoria.

Typo "B" (sem camarim):  
Comprimento 33'-6".  
Bocca 7'-6".  
Pontal 3'-6".

e accionadas por motores a gazolina typo maritimo de 25-30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as caracteristicas de qualquer um dos dous typos de-

verão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções technicas:

«Inteiramento construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de pópa plana, com pregiação e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos inteiros de 3/4" x 4 1/2" quilha tambem inteira forma. A do o patelhão da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de grossura e com caverna-me de gonipapo de 3/4" x 1 1/2" intervalado de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha de fluctuação e protegidos na parte superior por solidos verdigos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7/8" x 4 1/2" e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechada por anteparas de madeira em frisos macheados, terão uma solda volante de lona ingleza reforçada e com sanefas lateraes, assento sobre sarretas de peroba fixadas a ba-laustras de ferro forjado com forquetas e rastanhas de metal; devendo ser do bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabera, aparelho do leme (constituído por columna, roda do malaguetas o macarrões), cunhos; cantoneiras do amarração dos angulos da pópa; barras de meia canna para protecção dos verdigos, roda de prôa, etc. Os camarins feitos em paineis de cedro e peroba «everão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de prôa e ré para melhorar a ventilação em occasiões de máo tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre azentes inteiros de peroba envernizados no fundo de casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de alboy e dotados de todos os accessorios, encanamentos e tanque de cobro para deposito de gazolina, etc.»

## CONDIÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluídas as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobro para gazolina, escriptas em algarismos claros e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão accoitas as propostas que não tenham preços para cada typo o que não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo "A" 26:000\$000.

Typo "B" 22:000\$000.

Obdeceração á seguinte formula:

«Fulano de Tal, constructor naval, estabolecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2ª Os proponentes para julgamento do sua idoneidade apresentarão até á vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial, até a ante-vespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional.

4ª Serão fornecidas guias, para o deposito da garantia de proposta, sómente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigências

das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercício findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de lancha lavar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente á 5 % do valor dos respectivos typos de construcções.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 6 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais typos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diário Officiel* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 6 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta da vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenhão apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta também fechada, offerecer maior redução. Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

#### Polícia Militar do Districto Federal INTENDENCIA GERAL

##### EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1.ª 52 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo commandante geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Também ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas da transporta e desembarque, que forem necessárias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem emendas nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente acceto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta intendencia geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 23 de abril de 1921.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

#### Ministerio da Fazenda

##### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o encarregado do estabelecimento de campos de demonstração segundo o processo de lavoura secca, Vernon Tiller Cooke, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 4:687\$100, saldo apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao adiantamento de 5:000\$ recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.813, de 6 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste Tribunal de 1 de fevereiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1921.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Sellaçem dos «stocks»

Da ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diário Officiel*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do inspector da Alfandega, convido o Sr. Frederico Oberlaender, socio solidario da firma Motta Santos & Comp. a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação de 462.695 kilos de papel commum e 46.875 kilos de papel assetinado, despachados livre direitos em 1919, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.—Lui: V. de Affonseca, fiscal da isenção.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Adroaldo Santos Moreira, proprietario do periodico *A Verdade*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 9.880 kilos de papel assetinado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Em 26 de abril de 1921.—Lui: Vicente de Affonseca, fiscal de isenção.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Theotônio de Oliveira, proprietario do periodico *Copacabana*, a vir, dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a cincoenta e tres mil seiscentos e noventa e cinco (53.695) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos em 1916, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921.—Lui: Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos de cobrança executiva dos respectivos direitos.

##### Despachados em 1917 e 1918

*Gazeta Operaria.*  
*Gazeta Municipal.*  
*O Jockey.*  
*A Comedia.*  
*Escola Primaria.*  
*A Engenharia.*  
*Vida Carioca.*  
*Revista da Epoca.*  
*Grito Nacional.*  
*Revista de Ensino Technico.*  
*Fazenda Moderna.*  
*Binoculo.*  
*Braz Cubas.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.—Lui: V. de Affonseca, fiscal da isenção.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da primeira secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem na mesma secção no prazo de 8 dias, a factura Consular a que se obrigaram nos termos assignados nos livros, e folhas abaixo indicados:

Henrich Frederich, folhas 5, livro 8, de 1920.  
C. N. Lefebvre, folhas 6, livro 8, de 1920.  
Amaraes Pimentel Comp., folhas 7, livro 8, de 1920.  
Companhia Commercio Transmarina, folhas 8, livro 8, de 1920.  
Sociedade Mineira de Lacticinios, folhas 10, livro 8, de 1920.  
J. P. de Souza & Comp., folhas 16, livro 8, de 1920.  
Leonardo F. Irmãos, & Comp., folhas 16, livro 8, de 1920.

- Jorge Bastos & Comp., folhas 19, livro 8, de 1920.
- Tinoco Machado, folhas 20, livro 8, de 1920.
- Companhia Fiat Lux, folha 21, livro 8, de 1920.
- Souza, Cruz, folhas 22, livro 8, de 1920.
- Upton & Comp., folhas 25, livro 8, de 1920.
- Upton & Comp., folhas 26, livro 8, de 1920.
- Manoel Canion, folhas 29, livro 8, de 1920.
- Croelho Martins & Comp., folhas 30, livro 8, de 1920.
- Ferraz Irmão & Comp., folha 31, livro 8, de 1920.
- Araujo Penna Filho, folhas 33, livro 8, de 1920.
- Rodrigues & Comp., folhas 36, livro 8, de 1920.
- Vinva Guinot, folhas 39, livro 8, de 1920.
- J. P. de Souza & Comp., folhas 43, livro 8, de 1920.
- Julião Macedo Soares, folhas 44, livro 8, de 1920.
- V. F. Bouças & Comp., folhas 49, livro 8, de 1920.
- V. F. Bouças & Comp., folhas 50, livro 8, de 1920.
- V. F. Bouças & Comp., fls. 51, livro 8, de 1920.
- Vasconcellos & Comp., fls. 53, livro 8, de 1920.
- E. Perez Molina, fls. 55, livro 8, de 1920.
- Leonardo Ferreira Irmão, fls. 57, livro 8, de 1920.
- Kennard & Comp., fls. 61, livro 8, de 1920.
- Louis Boher & Comp., fls. 62, livro 8, de 1920.
- M. E. Martin, fls. 67, livro 8, de 1920.
- A. C. Campbell & Comp., fls. 70, livro 8, de 1920.
- Arp. & Comp., fls. 71, livro 8, de 1920.
- Soc. Commercial Ind. Suissa Brasil, fls. 72, livro 8, de 1920.
- Soc. Commercial Ind. Suissa Brasil, fls. 73, livro 8, de 1920.
- Dias Garcia & Comp., fls. 75, livro 8, de 1920.
- B. Mc. Govern Jr., fls. 78, livro 8, de 1920.
- B. Mc. Govern Jr., fls. 79, livro 8, de 1920.
- Mme. Americo Nascimento, fls. 81, livro 8, de 1920.
- Louis-Boher & Comp., fls. 83, livro 8, de 1920.
- Thomas Brejers S., fls. 84, livro 8, de 1920.
- Carvalho Espinola & Comp., fls. 85, livro 8, de 1920.
- Leonardo Ferreira Irmão, fls. 90, livro 8, de 1920.
- Gonçalves Irmãos, fls. 91, livro 8, de 1920.
- Companhia Metalurgica de Construção, fls. 92, livro 8, de 1920.
- Santos Novas, fls. 95, livro 8, de 1920.
- Pablo Garcia, fls. 97, livro 8, de 1920.
- Khatar Irmãos & Comp., fls. 98, livro 8, de 1920.
- Rodrigues & Comp., fls. 102, livro 8, de 1920.
- Rodrigues & Comp., fls. 103, livro 8, de 1920.
- G. Patrono, fls. 106, livro 8, de 1920.
- G. Patrono, fls. 107, livro 8, de 1920.
- Silva Pavão & Comp., fls. 109, livro 8, de 1920.
- Krauer & Comp., fls. 110, livro 8, de 1920.
- Hasenolver & Comp., fls. 112, livro 8, de 1920.
- P. S. Nicolson & Comp., fls. 113, livro 8, de 1920.
- M. C. Braga & Comp., fls. 114, livro 8, de 1920.
- Rio Janeiro City Improvements, folha 113, livro 8, de 1920.
- Companhia Mechanica Imp. S. Paulo, folha 116, livro 8, de 1920.
- Albino Gonçalves & Comp., folha 120, livro 8, de 1920.
- Mme. Lacontlune, folha 122, livro 8, de 1920.
- Industria Brasileira Borracha Borrogain, folha 124, livro 8, de 1920.
- V. Morcira, folha 125, livro 8, de 1920.
- V. Recchi, folha 131, livro 8, de 1920.
- Companhia Industrial Suissa Brasil, folha 132, livro 8, de 1920.
- Leite Ribeiro Murillo, folha 133, livro 8, de 1920.
- Companhia Brasileira Viação e Commercio, folha 135, livro 8, de 1920.
- Alves Ramalho & Comp., folha 140, livro 8, de 1920.
- E. Babilaua & Comp., folha 141, livro 8, de 1920.
- Leonardo Ferreira Irmãos, folha 142, livro 8, de 1920.
- Companhia Nacional Industrias Quimicas, folha 143, livro 8, de 1920.
- Companhia Nacional Industrias Quimicas, folha 144, livro 8, de 1920.
- Companhia Nacional Industrias Quimicas, folha 145, livro 8, de 1920.
- M. Rezende & Comp., folha 147, livro 8, de 1920.
- Joaquim M. Pereira, folha 148, livro 8, de 1920.
- Companhia Expresso Federal, folha 149, livro 8, de 1920.
- Eugenio Lippi, folha 150, livro 8, de 1920.
- Carvalho Silva & Comp., folha 155, livro 8, de 1920.
- Mestre Blatgé, folha 153, livro 8, de 1920.
- Mestre Blatgé, folha 157, livro 8, de 1920.
- Mestre Blatgé, folha 158, livro 8, de 1920.
- M. de Assis Pereira, folha 159, livro 8, de 1920.
- Companhia Constructora Cimento Armado, folha 160, livro 8, de 1920.
- Edward B. Ireland, folha 162, livro 8, de 1920.
- Lixa Costa & Comp., folha 166, livro 8, de 1920.
- Cesar Baptista Diniz, folha 167, livro 8, de 1920.
- Mallet Hirsch, folha 170, livro 8, de 1920.
- R. Coit & Comp., folha 177, livro 8, de 1920.
- Companhia Commercio Transmarina, folha 178, livro 8, de 1920.
- Delphin Fontes & Comp., folha 180, livro 8, de 1920.
- Dr. Peixoto Castro, folhas 186, livro 8, de 1920.
- Germano Boettcher, folhas 188, livro 8, de 1920.
- J. A. Oliveira, folhas 190, livro 8, de 1920.
- A. Boye & Comp., folhas 191, livro 8, de 1920.
- A. Boye & Comp., folhas 192, livro 8, de 1920.
- Kennard & C., folhas 195, livro 8, de 1920.
- Companhia Nacional Industrias Quimicas, folhas 197, livro 8, de 1920.
- Mestre Blatgé, folhas 193, livro 8, de 1920.
- Companhia S. K. F. Brazil, folhas 200, livro 8, de 1920.
- Gonçalves Irmãos, folhas 203, livro 8, de 1920.
- Grigio Irmãos, folhas 205, livro 8, de 1920.
- Constantino Graça & Comp., folhas 206, livro 8, de 1920.
- Ribeiro Roxo & Comp., folhas 207, livro 8, de 1920.
- A. C. Campbell & C., folhas 212, livro 8, de 1920.
- Marques Couto & Comp., folhas 216, livro 8, de 1920.
- Lhoner & C., folhas 218, livro 8, de 1920.
- Sociedade Anonyma Martinelle, folhas 220, livro 8, de 1920.
- Henrique Gutman, folhas 223, livro 8, de 1920.
- Monarcha Pino & Comp., folhas 227, livro 8, de 1920.
- Monarcha Pino & Comp., folhas 228, livro 8, de 1920.
- Christovão Fernandes & Comp., folhas 229, livro 8, de 1920.
- B. Diedem & C., folhas 230, livro 8, de 1920.
- B. Diedem & C., folhas 231, livro 8, de 1920.
- Bonazzo & C., folhas 232, livro 8, de 1920.
- Grigio Irmãos & Comp., folhas 233, livro 8, de 1920.
- Ricardo M. Zeising, folhas 243, livro 8, de 1920.
- Pablo Garcia Soria, folhas 245, livro 8, de 1920.
- Giovanni Gamaro, folhas 246, livro 8, de 1920.
- Alves Kastrup & C., folhas 247, livro 8, de 1920.
- United Stats Papeis Imp., folhas 249, livro 8, de 1920.
- Albino Godancio Ramos, folhas 250, livro 8, de 1920.
- K. Niskitani, folhas 255, livro 8, de 1920.
- Boru & C., folhas 256, livro 8, de 1920.
- Ferreira Irmão & Comp., folhas 257, livro 8, de 1920.
- Companhia Commercial Industrial Brasil, folhas 258, livro 8, de 1920.
- Heitor Valery, folha 261, livro 8, de 1920.
- V. F. Bouças & Comp., folha 266, livro 8, de 1920.
- V. F. Bouças & Comp., folha 267, livro 8, de 1920.
- Gomes Ribeiro Bastos, folha 269, livro 8, de 1920.
- José Silva & Comp., folha 272, livro 8, de 1920.
- Cervejaria Brahma, folha 275, livro 8, de 1920.
- Augusto Vaz & Comp., folha 278, livro 8, de 1920.
- Herm Stoltz & Comp., folha 280, livro 8, de 1920.
- Companhia Commercio Transmarina, folhas 285, livro 8, de 1920.
- V. F. Bouças & Comp., folha 287, livro 8, de 1920.
- Colombo Gambemril, folha 288, livro 8, de 1920.
- A. Boye & Comp., folha 289, livro 8, de 1920.
- Ferreira Irmão & Comp., folha 291, livro 8, de 1920.
- Leonardo Ferreira Irmão, folha 294, livro 8, de 1920.
- Bonazzo & Comp., folha 293, livro 8, de 1920.
- Salles Departments Ortheim, folha 298, livro 8, de 1920.
- Mario Jardim, folha 299, livro 8, de 1920.
- Primeira secção em 30 de abril de 1921. — O chefe, Theotônio C. S. Lima.

## Lloyd Brasileiro

## PATRIMONIO NACIONAL

## Edital de concorrência para venda do vapor "Aymoré"

De ordem da comissão de liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), faço publico que, até o dia 16 de maio deste anno, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta secretaria, em envoltorios devidamente fechados, propostas para compra do casco, machinas e accessorios existentes a bordo do vapor *Aymoré*, onalhado no lugar denominado Ponta do Ribeirão, no canal de S. Sebastião.

O *Aymoré* acha-se afundado totalmente na popa, estando a prôa levantada até á altura de seis pés de agua.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes ou sede do estabelecimento commercial, preço de aquisição, tempo e forma de pagamento, serão abertas nesta secretaria, no dia e hora acima indica-

dos, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço e vantagens offerecer.

Nonhuma proposta será accoita sem que tenha o proponente feito, na Thesouraria do Lloyd Brasileiro, a caução de um conto de réis, para garantia da ultimação da compra e venda, revertendo em favor do mesmo Lloyd a prestação do proponente que, accoita sua proposta, deixar de assgnar a escriptura dentro de 10 dias, contados da data do aviso da accoitação.

A comissão reserva-se o direito de annular esta concorrência, si nonhuma das propostas offerecer vantagem, a seu juizo, sem direito a nenhuma indemnização por parte dos concurrentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — Alfredo Pinto Guimarães, secretario. (.)

### Imprensa Nacional

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPYIA E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypyia, de modelar e seccar *flans*, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés e essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,°60 de frente e 0,°46 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,°60 x 0,°46.

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contratante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não accoitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não accoitação de qualquor, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, afim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

### Ministerio da Marinha

#### Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal ns. 19 e 21, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para entrega immediata e pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cobre puro em barra, 7.500 kilos, kilo 3\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens. (\*)

#### Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de D. C. Klugman, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 24, 1º andar, nesta Capital e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo declarados:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

|                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| 30 chapas galvanizadas de 1/16" x 3' x 6', pesando 1.438 kilos, a.   | 975    |
| 82 chapas galvanizadas de 1/8" x 4' x 6', pesando 5.986 kilos, a.... | 975    |
| 34 chapas pretas de 3/16" x 5' x 21", pesando 12.733 kilos, a.       | 875    |
| 19 1/2 chapas pretas de 3/8" x 4'3" x 16'6", pesando 9.458 kilos, a. | 875    |
| 6 chapas pretas de 1/2" x 6' x 30', pesando 9.950 kilos, a.....      | 875    |
| 6 chapas xadrez de 1/4" x 4' x 8', pesando 996 kilos, a.....         | 1\$075 |

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

#### Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar e pede preços para fornecimento ao Ministerio da Marinha dos artigos abaixo declarados:

Nomenclatura — Quantidade

Ferro em chapa galvanizado de 3m,0 x 1m,50 x 0m,0031, com chapas, 100.  
Idem idem idem, de 3m,0 x 1m,50 x 0m,002, cento e cinquenta chapas, 150.  
Idem idem, xadrez de 2m,44 x 1m,22 x 0m,004, cento e vinte e cinco chapas, 125.  
Parafuzos de ferro galvanizado de 0m,0063 x 0m,019 rosca Withworth cabeça estampada e fenda com porcas, cinco mil parafuzos, 5.000.  
Idem idem idem, common de 0m,0079 x 0m,019 com cabeça e porcas quadradas, quinze mil parafuzos, 15.000.  
Idem idem idem idem, de 0m,0095 x 0m,02339 com porcas quadradas ou sextavadas, três mil parafuzos, 3.000.  
Idem idem idem idem, de 0m,0095 x 0m,0317 com porcas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafuzos, 4.000.  
Idem idem idem idem, de 0m,0095 x 0m,019 com porcas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafuzos, 4.000.  
Idem idem idem idem, de 0m,0095 x 0m,038 com porcas quadradas, quatro mil parafuzos, 4.000.

Rebites de ferro dp 0m,0079 x 0m,02539, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0m,007 x 0m,2539, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0m,0095 x 0m,02539, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0m,0063 x 0m,02339, quinhentos kilos, 500 kilos.

Barro refractario, cento e cinquenta barricas, 150.

Tijolos comuns refractarios, trinta mil tijolos, 30.000.

Cravos de barril de 0m,0063 x 0m,0095, duzentos kilos, 200 kilos.

As propostas serão recebidas neste Deposito Naval até o dia 10 de maio proximo vindouro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens. (\*)

### Ministerio da Viação e Obras Públicas

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

#### Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envulvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a toda e qualquer decisão editorial, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importância relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammos.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importância, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — E' facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

mento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra e todas as repartições subordinadas ao Serviço de Povoamento.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importância pedirem por cada um dellos, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada com antecedencia de dez dias, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.252, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois de crebidos os artigos o cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devam ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessitar a conferência.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas, ás repartições fora do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acondicionados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que amta dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheseas correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços accetitos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaisquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.

Borracha W. Roberts para lapis e tinta, duzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2.

Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida nacional, vidro grande, vidro.

Grampos «Seef» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Hemington», duzia.

Fitas para machina «Underwood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para machina «Hutchkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×

8, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14×11 1/2,

cento.

Ditos para officios, 19×12, cento.

Ditos para officios, 25×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 25×14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42×14, cento.

Ditos para officios, 3×18, cento.

Ditos para officios, 25 1/2×22, cento.

Ditos para officios, 40×25 1/2, cento.

Ditos para officios, 45×32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28×30, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 30×24 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 40×27, cento.

Lapis «Faber» preto ns. 2 e 3, duzia.

Ditos «Faber» b color, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada de papeis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedição de papeis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papeis conforme modelo, um.

Livros de ponto de pessoal, um.

Livros de ponto de operarios formato almasso, um.

Livros com 50 folhas modelo C I, um.

Livros com 50 folhas modelo C III, um.

Livros com 50 folhas modelo C IV, um.

Livros com 50 folhas modelo C V, um.

Livros com 50 folhas modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e sahida de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigrantes, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras, 0,27×0,25, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27×0,25, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33×0,14, block.

Papel em block liso, 0,33×0,14, block.

Papel para officios timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «River» B. F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portar as, resma.

Ditos para informações meias folhas, resma.

Papel carbonado «Carbonum», caixa.

Papel carbonado «W. Roberts», caixa.

Papel carbonado «Multicopy», caixa.

Dito matta borrão em tiras, resma.

Dito matta borrão em folhas, resma.

Dito para embrulho, resma.

Dito ferro prussiato inglez superior (10 metros), resma.

Dito tela inglez superior, rolo.

Dito hygienico, pacote.

Penhas Mallat ns. 10 e 12, caixa.

Ditas Leonardt, douradas n. 516 e 506, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditas aluminium n. 512, caixa.

Ditas Gillot, caixa.

Pe cevejos, caixa.

Raspadeiras, uma.

Tinta preta Stephens, litros.

Idem carmin, vidro.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de maio futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o forneci-

# ANUNCIOS

## IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto à venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesauraria da Imprensa Nacional.

### A Praça

JOÃO BENTO NERY CADAVAL

Communica a esta praça o ás do interior que por instrumento particular de 6 de abril corrente, retirou-se da Sociedade Mercantil Samuel Pompeu & Comp. estabelecida à Avenida Rio Branco n. 124, nesta cidade, com o negocio de artigos de homons e roupas brancas, conhecida sob a denominação de «Casa Samuel», ficando todo o activo e passivo a cargo dos socios Samuel Pompeu e Marcos Antunes Marcello, sahindo o abaixo assignado pago e satisfeito dos seus haveres na sociedade, livre e desembaraçado de todas e quaisquer responsabilidades.

Por não ter sido ainda publicada pela firma a sahida do abaixo assignado, faço a presente declaração.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921—João Bento Nery Cadaval.

Reconheço a firma João Bento Nery Cadaval. Rio, 30 de abril de 1921.—Como testemunho de verdade estava o signal publico—Djalma Fonseca Hermes.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE ANTONIO AUGUSTO CESAR (CESAR & COMP.), DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

#### Credores da massa

Pelos que assim forem classificados.....

#### Credores da fallencia privilegiados

|                             |          |          |
|-----------------------------|----------|----------|
| 1. Francisco Storino.....   | 310\$000 |          |
| 2. Raymundo José Maria..... | 300\$000 | 610\$000 |

#### Chirographarios

|                                      |            |             |
|--------------------------------------|------------|-------------|
| 3. A. Müller & Comp. Ltd.....        | 2.752\$500 |             |
| 4. Alberto Gomes & Comp.....         | 2.303\$100 |             |
| 5. Augusto da Cunha Porto.....       | 1.400\$000 |             |
| 6. Camillo Mourão & Comp.....        | 983\$300   |             |
| 7. Clayton Olsburgh & Comp.....      | 103\$000   |             |
| 8. Companhia Vieiras Mattos.....     | 230\$350   |             |
| 9. Contrucci & Cardoni.....          | 497\$900   |             |
| 10. Cruz & Lemos.....                | 900\$000   |             |
| 11. Elias Novaes.....                | 72\$700    |             |
| 12. Evaristo, Leite & Comp.....      | 361\$180   |             |
| 13. Ferraz & Comp.....               | 348\$100   |             |
| 14. Figueiredo Abreu & Comp.....     | 1.079\$470 |             |
| 15. Guimarães Irmão & Comp.....      | 3.573\$030 |             |
| 16. Herm. Stoltz & Comp.....         | 2.131\$330 |             |
| 17. J. A. Rodrigues & Comp.....      | 375\$200   |             |
| 18. José Monteiro do Castro.....     | 979\$310   |             |
| 19. Leone & Comp.....                | 212\$500   |             |
| 20. M. Gerin & Comp.....             | 619\$000   |             |
| 21. Mario de Abreu Pinto Bastos..... | 700\$000   |             |
| 22. Pedrosa Monteiro & Comp.....     | 327\$760   |             |
| 23. Souza Valle & Comp.....          | 2.500\$000 | 21.943\$930 |
| Ra.....                              |            | 22.583\$930 |

Nota — Os liquidatarios previam aos interessados que se acham à sua disposição para quaesquer informações, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, a rua Visconde de Inhaúma n. 37, 1º andar, das 13 às 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. Camillo Mourão & Comp., liquidatarios, (2406

### Concordata preventiva de Borges, Irmão & Comp

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Borges, Irmão & Comp., estabelecidos à rua S. José ns. 21 e 28, communicam aos interessados que se acham diariamente à sua disposição, no estabelecimento dos mesmos concordatarios, das 3 às 5 da tarde, para receberem quaesquer reclamações. Outrossim, solicitam dos credores a apresentação dos seus documentos nos termos do art. 152, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, até o dia 7 do proximo mez de maio.

Rio de Janeiro, de abril de 1921.

Branhão, Alves & Comp.

Carlos Taveira & Comp.

Carlos de Castro Pacheco.

(2.373) (.

### Companhia Electro Siderurgica Brasileira

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede da companhia, à rua do Rosar o n. 159, 1º andar, no dia 12 do corrente às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da directoria relativa à emissão de um emprestimo por obrigações ao portador (Debentures).

Desde do dia 4 do corrente até a data da realização da assembléa ficam suspensas as transferências de acc.

Rio de Janeiro, 1 do maio de 1921.—A directoria. (2.415)

Idem para carnêbo Cartor's, valr.  
Talhões para memoranda com 100 folhas, uni.

Ditos para pedidos com 100 folhas, uni.

Ditos de títulos provisórios para lotes, uni.

Ditos de títulos definitivos para lotes, uni.

Ditos para telegrammas, uni.

Macotes para malta borrão, uni.

Cartões timbrados conforme modelo n. 4, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P, resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P, resma.

Dito idem idem 7 P, resma.

Dito idem idem 10 P, resma.

Dito idem idem 14 P, resma.

Dito idem idem 15 P, resma.

Dito idem idem 16 P, resma.

Dito idem idem 17 P, resma.

Dito idem idem 18 P, resma.

Dito idem idem 19 P, resma.

Dito idem idem 20 P, resma.

Dito idem idem 21 P, resma.

Dito idem idem 28 P, resma.

Dito idem idem 29 P, resma.

Dito idem idem 30 P, resma.

Dito idem idem 40 P, resma.

Dito idem idem 41 P, resma.

Dito idem idem 42 P, resma.

Dito idem idem 43 P, resma.

Dito idem idem 44 P, resma.

Dito idem idem 45 P, resma.

Dito idem idem 46 P, resma.

Talão de 100 folhas, modelo 30 P, uni.

Livro de 100 folhas, modelo 26 P, uni.

Dito de 100 folhas, modelo 27 P, uni.

Papel para folhas de pagamento, modelo 3 P, cento.

Dito para distribuição de credits, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

### Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias úteis, das 11 às 10 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Carlos Moreira, director.